



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 189

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1963

DECRETO Nº 52.504 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de uma área de terreno situada na localidade de Porto Esperidião, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, necessária ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item I do Artigo 87 da Constituição Federal e, tendo em vista os Artigos 1.165 e 1.180 da Lei nº 3.071, de 1.º de janeiro de 1916 (Código Civil), decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação, que faz o Estado de Mato Grosso, de uma área de terreno de 232.650,00 m2, situada em Porto Esperidião.

Art. 2.º A área em apreço definida no processo número 11.149-63-GAB MG (2.º Btl Fron), destina-se ao Ministério da Guerra.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, DF., 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribetto

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.505 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, mediante retificação e ratificação da respectiva escritura, a doação que Kioto Maeda e sua mulher Fuzako Maeda fizeram à União Federal do lote de terreno sob o nº 13 da quadra 43 com a área de 481,25 m2 (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) e vinte e cinco decímetros quadrados, situado na Avenida Expedicionários, Município de Flórida Paulista, Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, tudo de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 42.005-63.

Art. 2.º Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à construção da Agência Postal Telegráfica local.

Brasília, DF., 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 52.507 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Cria Funções Gratificadas no Ministério da Fazenda.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Fazenda e classificadas em caráter provisório as Funções Gratificadas abaixo mencionadas:

a) 5 funções de Inspetor da Contadoria Geral da República, símbolo 1-F;

b) 3 funções de Assessor do Contador Geral da República, símbolo 1-F; e

c) 1 função de Chefe de Seção de Mecanização, da Divisão de Orientação e Controle, símbolo 4-F.

Art. 2.º A despesa decorrente da aplicação do presente decreto correrá à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, DF., 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.508 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Extingue o 2.º Coletoria Federal em Jacaré, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica extinta, de acordo com o art. 70 da Lei nº 1.293 de 27 de dezembro de 1950, a 2.ª Coletoria Federal em Jacaré, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, DF., 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.510 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Extingue a 2.ª Coletoria Federal em Cachoeiro do Itapemirim, E. S.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos

termos do artigo 72 da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, decreta:

Art. 1.º Fica extinta, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, a 2.ª Coletoria Federal em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.511 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 42.915, de 30 de dezembro de 1957.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6.º da Lei nº 2.973, de 28 de novembro de 1956, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 42.915, de 30 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A entrega dos títulos e o pagamento da fração de dinheiro será efetuada pela Caixa de Amortização ou pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional correspondente, sempre que a arrecadação se processe por intermédio da Recebedoria Federal local".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.513 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Revoga o Decreto nº 24.665, de 13 de março de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto nº 24.665, de 13 de março de 1948, que autorizou Nestor Prestes Valente a comprar pedras preciosas. Brasília, 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.515 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado no município de Cotia, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, mediante retificação e ratificação da respectiva escritura, a doação que o Dr. Eduardo Kneese de Mello e sua mulher fazem à União Federal do imóvel constituído de uma área de terra localizada no Sítio da Casa Velha ou Sítio Grande (Sítio do Mandu) no Município de Cotia, Estado de São Paulo, com aproximadamente 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), e os remanescentes da antiga casa de talpa de Pilão, tombada pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tudo de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 2.921, de 1963.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.523 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Autoriza a firma Valuestone Ltda. a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Valuestone Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

(Nº 36.016 — 30-9-63 — Cr\$ 816,00)

DECRETO Nº 52.528 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1963

Autoriza a entrega gratuita à Administração do Porto do Rio de Janeiro, de imóveis situados no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ILBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

acôrdo com o art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.198, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º É o Serviço do Patrimônio da União autorizado a efetuar a entrega, à Administração no Porto do Rio de Janeiro, de dois terrenos de acrescidos de marinha, situados na Avenida Brasil, no Estado da Guanabara, com as áreas de 2.806 m² (dois mil e oitocentos e seis metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados), tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 252.146-52.

Art. 2.º Destinam-se os terrenos a que se refere o artigo anterior, aos serviços daquela Administração, tornando-se nula a entrega, sem direito a qualquer indenização, se fôr dado aos terrenos, no todo ou em parte, utilização diversa ou ainda, se houver inadimplemento de cláusula de contrato, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Brasília, 27 de setembro de 1963: 142.º da Independência e 75.º da República.

João GOULART
Carvalho Pinto

DECRETO N.º 52.532 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Declara de utilidade pública áreas de terra necessárias à bacia de acumulação do aproveitamento hidrelétrico de Jurumirim, das Usinas Elétricas do Paranapanema S. A., e autoriza essa empresa a promover as desapropriações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o requerido pela interessada, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública as áreas de terra abaixo relacionadas, situadas no municí-

pío de Paranapanema, Estado de São Paulo, necessárias à bacia de acumulação do aproveitamento hidrelétrico de Jurumirim, a ser realizado pelas Usinas Elétricas do Paranapanema S. A., de acôrdo com o Decreto número 42.887, de 26 de dezembro de 1957 e as plantas aprovadas pelo Ministério das Minas e Energia:

1 — Área de 3.537.072 m² (três mil quinhentos e trinta e sete mil e setenta e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Avelino Menk.

2 — Área de 554.906 m² (quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Avelino Menk.

3 — Área de 1.172.490 m² (um milhão cento e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Avelino Menk.

4 — Área de 1.033.624 m² (um milhão trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Rosa Menk.

5 — Área de 323.070 m² (trezentos e vinte e três mil e setenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Naouki Nakagawa.

6 — Área de 4.730.858 m² (quatro milhões setecentos e trinta mil e oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Paulino de Castro.

7 — Área de 1.859.716 m² (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dezesseis metros quadrados), de propriedade atribuída a Ulisses de Freitas.

8 — Área de 4.242.744 m² (quatro milhões duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Mauro Aredes Pereira.

9 — Área de 6.038.624 m² (seis milhões trinta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Pauluce.

10 — Área de 179.322 m² (cento e setenta e nove mil trezentos e vinte

e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Pauluce.

11 — Área de 256.036 m² (duzentos e cinquenta e seis mil e trinta e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Antunes Sobrinho.

12 — Área de 1.446.192 m² (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e noventa e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Juvillano Antunes.

13 — Área de 151.008 m² (cento e cinquenta e um mil e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Aguiinaldo de Abreu.

14 — Área de 192.874 m² (cento e noventa e dois mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Felipp Castro.

15 — Área de 79.134 m² (setenta e nove mil cento e trinta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Felipp Castro.

16 — Área de 978.890 m² (novecentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Marino.

17 — Área de 344.500 m² (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Antunes Pais.

18 — Área de 471.900 m² (quatrocentos e setenta e um mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Antunes Pais.

19 — Área de 45.484 m² (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Antunes Pais.

20 — Área de 341.220 m² (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo da Silva Duarte.

21 — Área de 890.560 m² (oitocentos e noventa mil quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Antunes Pais.

22 — Área de 78.160 m² (setenta e oito mil cento e cinquenta metros qua-

drados), de propriedade atribuída a José Antunes Pais.

23 — Área de 14.278 m² (quatorze mil duzentos e setenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a José Antunes Pais.

24 — Área de 905.030 m² (novecentos e cinco mil e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Antunes Pais.

25 — Área de 14.036 m² (quatorze mil e trinta e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Antunes Pais.

26 — Área de 310.728 m² (trezentos e dez mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Ana Mendes.

27 — Área de 361.252 m² (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Ana Mendes.

28 — Área de 2.556.730 m² (dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e setecentos e trinta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Gonçalves Mendes.

29 — Área de 574.266 m² (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Nhopollo Teodoro da Silva.

30 — Área de 78.166 m² (setenta e oito mil cento e sessenta e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Tiburcio Pinto.

31 — Área de 69.606 m² (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a José Tiburcio Pinto e Angelo da Silva Duarte.

32 — Área de 178.112 m² (cento e setenta e oito mil cento e doze metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Mamede de Oliveira.

33 — Área de 180.048 m² (cento e oitenta mil e quarenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Maria da Conceição.

34 — Área de 57.838 m² (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Vieira Leite.

35 — Área de 716.320 m2 (setecentos e trinta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Vieira de Moraes.

37 — Área de 47.674 m2 (quarenta e sete mil seiscientos e setenta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Rollim Leme e Antônio Almeida Leme Júnior.

38 — Área de 50.236 m2 (cinquenta mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Rollim Leme e Antônio Almeida Leme Júnior.

39 — Área de 23.958 m2 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Vieira Moraes.

40 — Área de 3.630 m2 (três mil seiscientos e trinta metros quadrados), de propriedade atribuída a Lisário Pereira de Melo.

41 — Área de 138.666 m2 (cento e trinta e oito mil seiscientos e sessenta e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Lisário Pereira de Melo.

42 — Área de 7.140.210 m2 (sete milhões cento e quarenta mil e duzentos e dez metros quadrados), de propriedade atribuída a Lisário Pereira de Melo.

43 — Área de 165.528 m2 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Belmiro Pinto e Aristides Pinto.

44 — Área de 341.220 m2 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Espólio de Quintiliano Guarino de Almeida.

45 — Área de 14.762 m2 (quatorze mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Benvidinha Menk.

46 — Área de 5.581.488 m2 (cinco milhões quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a André Frederico Menk.

47 — Área de 1.876.468 m2 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a José Menk.

48 — Área de 4.015.748 m2 (quatro milhões quinze mil e setecentos e quarenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio de Almeida Lemos Júnior.

49 — Área de 1.310.188 m2 (um milhão trezentos e dez mil cento e oitenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Espólio de Antonio Aires de Melo.

50 — Área de 27.588 m2 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Elmo Seawright.

51 — Área de 35.090 m2 (trinta e cinco mil e noventa metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Franco.

52 — Área de 85.910 m2 (oitenta e cinco mil novecentos e dez metros quadrados), de propriedade atribuída a Silvério Alves de Melo.

53 — Área de 35.332 m2 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Silvério Alves de Melo.

54 — Área de 1.889.942 m2 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito dos Santos.

55 — Área de 21.780 m2 (vinte e um mil setecentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Tereza Pais.

56 — Área de 10.648 m2 (dez mil seiscientos e quarenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a João Silveira.

57 — Área de 10.164 m2 (dez mil cento e sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Matadouro Municipal de Paranapanema.

58 — Área de 127.574 m2 (cento e vinte e sete mil quinhentos e trinta

e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Antunes de Araújo.

59 — Área de 21.054 m2 (vinte e um mil e cinquenta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Galécia Gabriel Sanches.

60 — Área de 4.356 m2 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade atribuída a Sucessor de João Martins de Oliveira.

61 — Área de 3.630 m2 (três mil seiscentos e trinta metros quadrados), de propriedade atribuída a Petro Franco.

62 — Área de 365.662 m2 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Lourenço Batista de Camargo.

63 — Área de 79.860 m2 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Lourenço Batista de Camargo.

64 — Área de 9.680 m2 (nove mil seiscientos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Duarte & Companhia Limitada.

65 — Área de 4.386.250 m2 (quatro milhões trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Oswaldo da Rocha Miranda.

66 — Área de 7.474.170 m2 (sete milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e cento e setenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Lázaro e João Vilares.

67 — Área de 1.465.068 m2 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Horácio Barbosa.

Art. 2º Fica autorizada a Usinas Elétricas de Paranapanema S. A. a promover a desapropriação das referidas áreas de terra e benfeitorias nelas existentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 a desapropriação das áreas de terra constantes deste decreto e respectivas benfeitorias é declarada de caráter urgente.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Antonio de Oliveira Brito.

(Nº 43.817 — 18-12-62 — Cr\$ 12.240,00)

DECRETO Nº 52.587 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Complementa o art. 15, § 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Na determinação dos valores componentes da tabela especial, a que se refere o art. 15 § 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, será taxado por base e equivalente ao total estipulado, como teto, pelo artigo 19 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, reduzido de 20 (vinte por cento), e, por índice dessa base, e número 50.

Art. 2º No corrente exercício a execução deste decreto será providenciada com observância do disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 52.489, de 12 de setembro de 1963.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Aguinaldo Boulitreau Fragozo.

DECRETO Nº 52.609 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Concede à Mineração Cabral Ltda., autorização para funcionar como Empresa de Mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Mineração Cabral Ltda., constituída por contrato arquivado sob nº 27.057, na Junta Comercial do Estado de Goiás, com sede na cidade de Goiânia, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 2 de outubro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Antonio de Oliveira Brito.

(Nº 44.348 — 24-12-62 — Cr\$ 918,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Antecedendo os decretos de José Joaquim de Sá Freire Alvim e Roberto Bandeira Accioli, publicados no Diário Oficial de 1º de outubro de 1963, à página 8.346, 1ª coluna.

Onde se lê:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Leia-se:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

MINISTÉRIO DA GUERRA

(*) DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial, resolve,

CONSIDERAR:

O então 2º Sargento — Hipólito Fornaroli, promovido à graduação de 1º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 935, de 29 de novembro de 1949; à de Subtenente, nos termos do art. 99 do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941; ao posto de 2º Tenente, na forma do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e transferido para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos do art. 73, letra b, do citado Decreto-lei nº 3.940 tudo em 29 de agosto de 1953, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 23 de setembro de 1963.

de janeiro de 1951, 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, tornando assim insubsistente o Decreto de 29 de agosto de 1953, referente ao mesmo.

Brasília, 17 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo sem número, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

De acordo com o art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Wilson Remígio Vicentini, para exercer o cargo de Técnico de Administração, AF-601.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 47, de 17 de outubro de 1951, conforme decreto coletivo de 20 de fevereiro de 1951, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto.

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Adauri Corrêa de Moraes, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Catalão (3ª classe), no Estado de Goiás para a Coletoria Federal em Itaberal (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o cargo existente na lotação em virtude da aposentadoria de Josefina Binch.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957, Aldy Castelo Branco Uchôa, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Junqueirópolis (3ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Santa Cruz das Palmeiras (2ª classe) no mesmo Estado, preenchendo o cargo existente na lotação em virtude da remoção de Antônio Motta.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto.

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Aloísio Rodrigues Moura, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Conceição (5ª classe), no Estado da Paraíba para a Coletoria Federal em Ingá (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Nicolau Lucena de Moura.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto.

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Ariston Rodrigues de Rezende, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Tupaciguara (2ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Araguari (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da demissão de Joaquim Porto Filho.

Brasília, 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto.

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.852, de 15 de julho de 1957,

Arthur Rhalt, ocupante do cargo de nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Bela Vista do Paraíso (2ª classe), no Estado do Paraná para a Coletoria Federal em Castro (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Darci Prado Martins.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Durval José de Almeida, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Avanhandava (4ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Torri-

nha (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Florentino Costalonga.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.852, de 15 de julho de 1957,

Pneas Tergolino, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Veríssimo (4ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Andrelândia (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude de remoção de Otto Rodrigues Nartung.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Geraldo Alves Vieira, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Jaboticabal (2ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em São Pedro (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Joaquim Ribeiro.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

José Maria Osório dos Santos, ocupante do cargo de Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Timbubá (2ª classe), no Estado de Pernambuco para a Coletoria Federal em Abaetetuba (2ª classe), no Estado do Pará, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da transferência de Camerino Clarifont de Souza.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Moacir Araújo Guerra, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Mesquita (4ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Pirapora (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Leonel Joaquim Alves.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Oswaldo Sant'Anna, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Rio Negro (2ª classe), no Estado do Paraná para a Coletoria Federal em Astorga (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação criado pela Lei nº 2.534, de 1º de setembro de 1955.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Pedro Siqueira, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Cerro Azul (4ª classe), no Estado do Paraná para a Coletoria Federal em Sertãoópolis (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Carlos Pereira.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Raimundo João de Carvalho Antunes, ocupante do cargo do Nível 16-B,

da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Paracatu (3ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Codó (2ª classe), no Estado do Maranhão, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Augusto Camelo da Costa.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artº 2º do Decreto nº 43.194, de 19 de fevereiro de 1958, combinado com o art. 23 do Decreto-lei nº 607, de 10 de agosto de 1938, e com o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.378, de 28 de agosto de 1958,

Guilherme Arinos Lima Verde de Barrozo Franco para exercer, como representante do Comércio até 31 de julho de 1965, a função de Membro da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente de término do mandato de Paulo Rodrigues Alves.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 187, § 1º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946,

O bacharel Jair Tovar, para exercer, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo de três anos, a função de membro do Conselho de Terras da União (C.T.U.) do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término de seu mandato anterior.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 187, § 1º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946,

José Soares de Mattos, para exercer, como representante da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, a função de membro do Conselho de Terras da União (C.T.U.) do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Sílvia Pellico Dias Fernandes, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do

Imposto Aduaneiro (Processo nº 135.782-62);

2 — Júlio Nóbrega, ocupante do cargo do Nível 17-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (Capital do Estado do Rio Grande do Sul), (Processo nº 78.074-63);

3 — João Alfredo da Silveira, ocupante do cargo de Mestre Arrais, Nível 12 (Processo nº 42.348-63);

4 — Mário Gonçalves Costa, ocupante do cargo do Nível 10-C, da Série de Classes de Fundidor (Processo nº 96.759-63);

5 — Cecília Alves Moreira, ocupante do cargo do Nível 17-A, da Série de Classes de Contador (Processo nº 99.666-62).

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 44.635-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

A remoção, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado, pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957, de José Antero Alves Vilela, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Ilhabela (4ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Arthur Nogueira (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o cargo existente na lotação em virtude da exoneração de Dário Filgueira Suarez, constante do decreto coletivo de 1º de março de 1963, publicado no Diário Oficial de 6 seguinte.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo EC. 5.444-62, do Departamento de Administração, resolve:

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207 item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Wanda Margarida Scharth, do cargo de Escrivão, AF-202.8A, interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Oswaldo Lima Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº

1.684-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Paraná, Dinalva Guimarães Frota Cordeiro, enquadrada pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC-504.16, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 213.908 de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONSIDERAR APOSENTADO COMPULSORIAMENTE:

De acordo com o artigo 176, item I combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Hostílio Cesar de Souza Araujo, matrícula nº 1.882.686, no cargo de Professor Catedrático de Didática Geral e Especial, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade do Paraná do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 28 de abril de 1963.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 209.990, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Paulo Passos da Silveira, matrícula nº 2.078.622, no cargo de Professor Catedrático de Técnica Odontológica da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 64.420, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Rafael Dias, matrícula nº 1.386.408, do cargo de classe A, nível 17 (Código EC-604) da série de classes de Conservador de Museu, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item I e 183, parágrafo único, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Emílio Alberto Maya Gischkow, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (3ª cadeira) da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, do Ministério da Educação e Cultura, vago, em virtude do falecimento de Antônio Augusto de Assunção Junior.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve CONCEDER:

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 36.328, de 15 de outubro de 1954,

Tendo em vista o que consta no processo nº 57.803-53, do Ministério da Educação e Cultura,

A Cruz do Mérito Desportivo e a Medalha do Mérito Desportivo aos seguintes desportistas e atletas brasileiros, que se sagraram bi-campeões e campeões mundiais de basketball, respectivamente:

a) Cruz do Mérito Desportivo: Almirante Paulo Martins Meira, Togo Soares, Francisco da Silva, Amaury Antonio Passos, Carmo de Souza, Jathyr Eduardo Schall, Waldemar Blatskauskas e Wlamir Marques; e

b) Medalha do Mérito Desportivo: José Dias Pimenta de Mello, Mario Henrique Landeiro, Milton Segalla Pauleto, Moacir Brondi Daiuto, José de Oliveira Mello, Antonio Salvador, Sugar, Benedito Clecio Tornelli, Carlos Domingos Massoni, Friedrich Wilhelm Braun, Luiz Claudio Menon, Ubiratan Pereira Maciel e Vitor Mirshawka.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.183-63 da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Escultor, código P-403.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Brasil, Aldo Baldissara, enquadrado pelo Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, no cargo de Preparador de Peças Anatômicas, código EC-606.12, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 907-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Motorista, código CT-401.8.A do Quadro de Pessoal —

Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Pedro Godoy, enquadrado pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Trabalhador, código CL-402.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.216-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Escriturário, código AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Sérgio Cabral de Melo, enquadrado pelo Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Laboratorista, código P-1602.8.A, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.314-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Porteiro, código GL-302.9.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Dary Fraga da Silveira, enquadrado pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1137-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Contador, Código TC-392.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Brasil, Deusa Edith Alves Costa Souza, enquadrada pelo Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, no cargo de Assistente de Administração código AF-602.14.A, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente:

De acordo com o artigo 176, item I combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Frederico Simas Saraiva, matrícula nº 1.882.794, no cargo de Pro-

fessor Catedrático de Técnica de Construção-Topografia da Faculdade de Arquitetura, da Universidade da Bahia do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 25 de abril de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº 201.345, de 1962, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2) Sebastião Virgílio Ferreira, matrícula nº 1.937.669, no cargo de Professor Catedrático de Geologia da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 7 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 206.618, de 1963, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Arlindo Fróes, matrícula nº ... 1.211.550, a partir de 3 de agosto de 1962, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código (EC-507-17-B), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 88.024, de 1962, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2) Celso Pinto Ribeiro, matrícula nº 1.215.901, no cargo de Inspetor de Ensino, código (401-16), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 21 de maio de 1961, tendo em vista o que consta do Processo nº 90.193, de 1953, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

A Clovis Carvalho Pereira, matrícula nº 1.030.450, no cargo de Almo-xarife, código (AF-101-14-A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 119.753, de 1960, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Olga Souza Gonçalves, matrícula nº 1.523.091, no cargo de Servente, código (GL-10-5), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 201.690, de 1963, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2) Godofredo Danilo Ferreira de Souza, matrícula nº 1.220.944, no cargo de Professor do Ensino Secundário, código (EC-507-17-B), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 46.390, de 1950, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

3) Moacyr Max, matrícula nº ... 1.229.831, no cargo de Motorista, código (CT-401-12-C), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 85.174, de 1948, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

4) Godofredo Pimenta, matrícula nº 1.220.949, no cargo de Chefe de Portaria, código (GL-301-13), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 122.046, de 1952,

do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

5) José de Souza, matrícula nº ... 1.224.147, no cargo de Bombeiro Hidráulico, código (A-201-10-B), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 125.970, de 1952, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

6) Oscar Sátyro Correia, matrícula nº 1.233.710, no cargo de Professor do Ensino Industrial Básico, código (EC-510-16), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 98.644, de 1959, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

A Rivaldavia Versiani Murta de Gusmão, matrícula nº 1.830.356, no cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Cirúrgica, do Curso Médico da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 203.656, de 1963, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Olinto Izidoro da Costa, matrícula nº 1.234.123, no cargo de servente, código (GL-104-5), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 101.849, de 1960, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2) Maria Madalena da Silva, matrícula nº 1.229.178, no cargo de Atendente, código (P-1703-7), do Quadro Ordinário da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.710, de 1953, do mesmo Ministério;

3) Eberhard Stehling, matrícula nº 1.674.848, no cargo de Professor do Ensino Industrial Técnico, código (EC-506-17), do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 131.790, de 1961, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

4) Lelio Dolabella Portella, matrícula nº 1.006.263, no cargo de Auxiliar de Engenheiro, código (P-1204-13-B), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.445, de 1963, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

5) Hermínio Herrera, matrícula número 1.221.750, no cargo de Auxiliar de Portaria, código (GL-303-8-B), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.804, de 1963, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 71.734 de 1959, do Departamen-

to de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 8 de setembro de 1959. *De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.*

A Moysés Feldman, matrícula número 1.737.475, do cargo de Laboratorista, classe I, do então Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, reclassificado no cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Laboratorista, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Ministério, de acordo com a execução da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 100.246, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER:

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.650, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

A Ildefonso Mascarenhas da Silva, matrícula nº 1.222.773, a partir de 10 de março de 1959, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Instituições de Direito Social da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, do antigo Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste Decreto, o que houver sido pago ao funcionário, em virtude da primeira concessão, publica no Diário Oficial de 24 de setembro de 1954.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item I, combinado com o art. 188, parágrafo único, item II da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Pedro Pimpão de Azevedo, Veterinário da Divisão de Biologia Animal do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, para exercer, vitalícia e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Anatomia dos Animais Domésticos da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, do Ministério da Educação e Cultura, de que é ocupante interino.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea "b" e 188, parágrafo único, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, item III e § 3º da Lei número 3.854, de 18 de dezembro de 1960.

Plínio do Prado Coutinho, Médico Sanitarista, classe T, do Posto de Hi-

giene de Alfenas do Estado de Minas Gerais, para exercer, a partir de 18 de dezembro de 1960, interina e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Botânica Aplicada à Farmácia da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com os artigos 12, item IV, alínea b e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, da Lei número 3.854, de 18 de dezembro de 1960,

Antonio Silveira, Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para exercer, interina e cumulativamente, a partir de 25 de outubro de 1962, o cargo de Professor Catedrático de Zoologia e Parasitologia da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com os artigos 12, item I e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962

Josaphat de Lima Linhares, Assessor Técnico de Economia e Finanças, do Conselho Estadual de Economia do Estado do Ceará, para exercer, cumulativamente, a partir de 5 de setembro de 1962, o cargo de Professor Catedrático de Moeda e Crédito, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei número 4.123, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com os arts. 12, item I e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962

Thomaz Gomes da Silva, aposentado no cargo de Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Estado do Ceará, para exercer, cumulativamente, a partir de 5 de setembro de 1962, o cargo de Professor Catedrático de Estatística Metodológica, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com os arts. 12, item I e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952, combinado com o parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962

Paulo Avelar Cavalcanti Rocha, Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para exercer, cumulativamente, a partir de 5 de setembro de 1962, o cargo de Professor Catedrático de Contabilidade Pública e Geral, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960,

Manoel Martinez Martinez para exercer, interinamente, a partir de 5 de janeiro de 1962, o cargo de Professor Catedrático de Língua e Literatura Espanhola, da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade da Paraíba, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO
DE 1963

O Presidente da República resolve:

EXONERAR,

O Brigadeiro-do-Ar — Armando Serra de Menezes, das funções de

Comandante do Comando Aerotático Terrestre; e

— o Brigadeiro-do-Ar — Carlos Alberto de Mattos, das funções de Comandante da Primeira Zona Aérea.

Brasília, DF., em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

Por necessidade de serviço,

O Brigadeiro-do-Ar — Armando Serra de Menezes, para exercer interinamente as funções de Comandante da Primeira Zona Aérea.

Brasília, DF., em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

Por necessidade de serviço,

O Brigadeiro-do-Ar — Carlos Alberto de Mattos, para exercer as funções de Diretor da Fábrica do Galão.

Brasília, DF., em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

Por necessidade de serviço,

O Brigadeiro-do-Ar — Afonso Celso Parreiras Horta, para exercer as funções de Comandante do Comando Aerotático Terrestre.

Brasília, DF., em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 58.467-63 — Nº 315, de 1 de outubro de 1963. Acusa o recebimento de Mensagem do Senado Federal que comunicou a aprovação da escolha do Diplomata DECIO HONORATO DE MOURA para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina. — (Enc. ao S.F. em 3 de outubro de 1963).

PR 61.227-63 — Nº 316, de 1 de outubro de 1963. Submete à aprovação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, projeto de Lei que concede favores fiscais às Centrais Elétricas de Urubupungá S. A. — CELUSA, empresa concessionária de serviços de energia elétrica. (Enc. à C.D. em 3 de outubro de 1963).

PR 63.751-63 — Nº 317, de 1 de outubro de 1963. Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, e texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e a Polônia, assinado no Rio de Janeiro, a 9 de agosto de 1963. (Enc. à C.D. em 3 de outubro de 1963).

tífica entre o Brasil e a Polónia, assinado no Rio de Janeiro, a 9 de agosto de 1963. (Enc. à C.D. em 3 de outubro de 1963).

PR 63.752-63 — Nº 318, de 1 de outubro de 1963. Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Intercâmbio Central, assinado entre o Brasil e a Colômbia, em Bogotá, a 20 de abril de 1963. (Enc. à C.D. em 3 de outubro de 1963).

PR 58.882-63 — Nº 319, de 2 de outubro de 1963. Presta ao Supremo Tribunal Federal as informações necessárias à instrução do julgamento do Mandado de Segurança nº 12.366, em que figuram como impetrantes o INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO DEMOCRÁTICA (IBAD) e a AÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR (ADEP). (Exp. em 2 de outubro de 1963).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

PR 61.539-63 — S/nº, de 13 de agosto de 1963. Submete processo em que solicita, em caráter excepcional, autorização para execução dos trabalhos de limpeza e conservação do prédio daquele Ministério, no Estado da Guanabara, sejam realizados sob regime de adiantamento e independente de concorrência, permitindo assim se realize a tarefa dentro dos recursos orçamentários, nos termos do art. 49, item X, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949. Propõe para detentor do adiantamento no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), o nome da Encarregada da Turma de Administração, da Administração do Palácio do Trabalho DOLORES BISBOCCI GERASOLI. — "Autorizo, observadas as disposições legais vigentes. Em 23 de setembro de 1963". (Rest. ao MTPS em 3 de outubro de 1963).

PR 61.540-63 — S/nº, de 13 de agosto de 1963. Submete processo em que solicita, em caráter excepcional, autorização para execução dos trabalhos de limpeza e conservação do prédio daquele Ministério, no Estado da Guanabara, sejam realizados sob regime de adiantamento e independente de concorrência, permitindo assim se realize a tarefa dentro dos recursos orçamentários, nos termos do art. 49, item X, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949. Propõe para detentor do adiantamento no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), o nome do Oficial de Administração, nível 14, DJALMA PINTO DA FONSECA. — "Autorizo na forma da Lei. Em 23 de setembro de 1963". (Rest. ao MTPS em 3 de outubro de 1963).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos:

PR 53.863-62 — Nº 706, de 8 de agosto de 1963. Solicita autorização para continuação do pagamento da "diária" de Brasília ao servidor GONÇALO DE AGUIAR do Governo do Estado de Minas Gerais, colocado à disposição da mesma Secretaria de Estado, por mais um ano, através do Grupo de Trabalho de Brasília. — "Autorizo. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MME em 3 de outubro de 1963).

PR 43.643-63 — Nº 593, de 12 de julho de 1963. Submete processo em que NELSON DA SILVA ROSA, Engenheiro da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, solicita autorização para realizar um estágio, como bolsista na Empresa Nacional de Eletricidade em Santiago do Chile. — "Autorizo sem onus para os cofres públicos. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MME em 3 de outubro de 1963).

PR 43.901-63 — Nº 614, de 15 de julho de 1963. Solicita providências no sentido de que a dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento vigente, para atender a despesas com "aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções seja movimentada por adiantamento, pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral. — "Autorizo na forma da Lei. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MME em 3 de outubro de 1963).

PR 47.616-63 — Nº 690, de 7 de agosto de 1963. Submete processo em que ALFREDO DAVID NIGRI, Engenheiro da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, solicita autorização para realizar um estágio, como bolsista, na "Electricité de France", em Paris. — "Autorizo, sem onus para o Tesouro. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MME em 3 de outubro de 1963).

PR 61.743-63 — Nº 818, de 18 de setembro de 1963. Solicita a necessária autorização presidencial para que permaneçam por mais um ano, à disposição do Ministério, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens dos respectivos cargos, inclusive a concessão dos benefícios da Lei 4.019-61, regula-

mentada pelo Decreto 807-62, os seguintes servidores da PETROBRAS:

- NELSON JOSE NASSIF — Assistente Administrativo Sênior B;
 - JOSE WALTER CARDOSO SOARES — Técnico Sênior A;
 - ALVARO AUGUSTO LOUREIRO BELOTA — Armazenista Auxiliar; e
 - AFONSO CELSO GUIMARAES LYRIO — Ajudante Administrativo E.
- "Autorizo. Em 26 de setembro de 1963". (Rest. ao M.M.E. em 4 de outubro de 1963).

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Offícios:

PR 52.851-62 — Nº 1.086, de 20 de maio de 1963. Submete processo referente à nomeação, em caráter interino, de SERGIO BAPTISTA QUINTANILHA para o cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, do mesmo Departamento. O DASP manifesta-se contrariamente à nomeação por falta de amparo legal. — "Indefiro face à E.M. Em 20 de setembro de 1963". (Rest. ao DASP em 3 de outubro de 1963).

PR 6.760-63 — Nº 1.609, de 8 de julho de 1963. Submete processo referente à aposentadoria de JOAO FRANCISCO DE ARAUJO, servidor do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitada com base na Lei nº 1.229-50. O Ministério da Viação opinou pelo indeferimento com o que concordou o DASP. — "Indefiro, nos termos do parecer do DASP. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao M.V.O.P. em 3 de outubro de 1963).

PR 6.925-63 — Nº 1.793, de 29 de julho de 1963. Submete processo referente a pedido de aposentadoria formulado por EDUARDO FERRAREZ, servidor aposentado pela antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros e Empregados em Serviços Públicos. O Ministério da Viação opinou pelo indeferimento com o que concordou o DASP. — "Indefiro nos termos do parecer. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao M.V.O.P. em 3 de outubro de 1963).

PR 7.001-63 — Nº 1.427, de 20 de junho de 1963. Submete processo em que HERMOGENIA RAMOS BELEM, ex-Escriturária, nível 10-B, do M.J.N.I. solicita readmissão no cargo de igual denominação do M.F. — "Indefido. Em 20 de setembro de 1963". (Rest. ao M.F. em 3 de outubro de 1963).

PR 7.003-63 — Nº 1.711, de 28 de maio de 1963. Submete processo referente a pedido de readmissão formulado por MARIA DE SOUZA GOMIDE, ex-Escriturária, F, do M.F. — "Indefiro em face do Decreto 52.266-63. Em 20 de setembro de 1963". (Rest. ao M.F. em 3 de outubro de 1963).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 63.764-63 — Nº 344, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 344 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, tendo em vista o que consta no Processo de reclassificação nº AC-34.783-63, de 24 de julho de 1960, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, resolve considerar a servidora MYRTHE CAMPOS FLORES BARRER, Auxiliar de Portaria, código G.L. — 303, nível 8-B, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a partir de 24 de julho de 1960. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.765-63 — Nº 345, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 345 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b" combinado com a alínea "J" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, o Conferente de Seção, FERNANDO MENDES FERNANDES a partir de 23 de setembro de 1963. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.766-63 — Nº 346, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 346 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26,

alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve tornar sem efeito a Portaria 316, de 13 de setembro de 1963, que incluiu a servidora MARLY ROSA PINTO DA CRUZ, na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.767-63 — Nº 347, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 247 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, ALEYDAH CANTO CORREIA DE SENA, Oficial de Administração, nível 14, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a partir de 20 de agosto de 1963. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.768-63 — Nº 348, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 348 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 13 de setembro de 1963, WALDEMIRO BORINI, Promotor Público, 2ª Entrância, da Promotoria Pública do Estado de Santa Catarina. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.769-63 — Nº 349, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 349 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 26 de agosto de 1963, EDSON CARDOSO PAES, Caixa, Padrão "F" do Banco do Brasil S.A. lotado no Estado de São Paulo. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.770-63 — Nº 350, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 350 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir no Gabinete da Presidência da República, em Brasília, a partir de 20 de agosto de 1963, LUCIANO MACHADO SAMPAIO, Procurador de 3ª Categoria, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.771-63 — Nº 351, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 351 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir em Brasília, a partir de 2 de setembro de 1963, PLINIO LUCCHESI PIMENTA, Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil da Presidência da República. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.772-63 — Nº 352, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 352 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 17 de setembro de 1963, JOSÉ HYGINO DE AZEVEDO, Procurador de 3ª Categoria, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, lotado no Estado da Guanabara. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.773-63 — Nº 353, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 353 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília IVONILDE DE AZEVEDO Oficial de Administração nível 16, do Instituto

de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a partir de 23 de setembro de 1963, lotada em Brasília. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 63.780-63 — Nº 354, de 1 de outubro de 1963.

PORTARIA Nº 354 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve tornar sem efeito a Portaria 329 de 13 de setembro de 1963, que excluiu o servidor JOAO MARINHO CAVALCANTI, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 180, DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.343, de 28 de outubro de 1961, resolve:

De acordo com a decisão no processo nº 2.144 de 1963, aprovar, em caráter provisório, o enquadramento do pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, constante da relação nominal anexa, beneficiado pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, vigorando as vantagens decorrentes deste ato a partir de 6 de outubro de 1961, quanto aos beneficiados pela primeira Lei citada, e, quanto a segunda lei a partir de 15 de junho de 1962.

Brasília, em 20 de setembro de 1963 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro. — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membro.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 180, DE 20 DE SETEMBRO DE 1963, DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Quadro de Pessoal — Parte Especial
I — Pessoal beneficiado pelo disposto na Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961

Classe: Servente de Pedreiro

Código: A-102.1

2 — Cargos.

2 — Referência base:

1. Manoel João Dilogio
2. Victor José da Rosa

Série de Classes: Guarda

Código: GL-203.10-B

2 — Cargos

2 — Referência base:

1. Cassiano Rocha Sobrinho
2. Manoel Rodrigues de Matos

Código: GL-203.8-A

3 — Cargos

3 — Referência base:

1. Augusto Carlos da Silva
2. João Martins Lara
3. Quirino Flores Filho

Série de Classes: Auxiliar de Portaria

Código: GL-303.8-F

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Antônio Alves Miranda

Série de Classes: Desenhista

Código: P-1 001.16-O

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Jairo da Cunha Holtz

II — Pessoal beneficiado pelo disposto no art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962

Série de Classes: Oficial de Administração

Código: AF-201.12-A

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Altençon Moraes Bandeira

Série de Classes: Escriturário

Código: AF-202.8-A

3 — Cargos

3 — Referência base:

1. Alda de Azambuja Gomes
2. Neusa Therezinha Veit
3. Roque Antônio Escobar Marques Pereira

Classe: Escrevente-Datilógrafo

Código: AF-204.7

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Júlio Figurelli Filho

Série de Classes: Encadernador

Código: A-406.8-A

2 — Cargos

2 — Referência base:

1. Cláudio da Silva Brandl
2. Lucas Godinho de Souza

Série de Classes: Tipógrafo

Código: A-408.8-A

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Jorge Alberto Teixeira

Série de Classes: Eletricista Instalador

Código: A-802.8-A

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Giovanni Secchi

Série de Classes: Mecânico Operador

Código: A-1 301.8-A

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Alvaro Moraes

Série de Classes: Mecânico de Motores a Combustão

Código: A-1 305.8-A

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Marino Lopes de Freitas

Série de Classes: Mestre

Código: A-1 801.13-A

3 — Cargos

3 — Referência base:

1. Albino Andrighetti
2. Bruno Berengan
3. Gino Comunello

Série de Classes: Telefonista

Código: OT-214.6-A

4 — Cargos

4 — Referência base:

1. Catarina Sumariva
2. Corália Esther Zorzi
3. Maria Alves Tavares
4. Mercy Ferreira Porto

Classe: Auxiliar de Bibliotecário

Código: EC-102.7

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Marlene Damasceno Perozzi

Série de Classes: Redator

Código: EC-305.16-A

1 — Cargo

1 — Referência base:

1. Lauro Haganann

Série de Classes: Locutor

Código: EC-309.11-A

2 — Cargos

2 — Referência base:

1. Celestino Moreira Valenzuela
2. Vilson Rivoire

Classe: Assistente de Ensino Superior

Código: EC-503.17

4 — Cargos

4 — Referência base:

1. Angelo Ricci
2. Aureo Ramos
3. Frederico Michel Mulier
4. José Carlos Grijó

Classe: Instrutor de Ensino Superior

Código: EC-504.16

25 — Cargos

25 — Referência base:

1. Alberto André
2. Armando José Farah
3. Astor Roca Barcellos
4. Breno Mariath
5. Frávio Lewgoy
6. Francisco Pedro Estrázulas Pereira de Souza
7. Jahira Corrêa dos Santos
8. José Boffil Santaló
9. Klaus Otto Bredemeler
10. Leonidas Rangel Xausa
11. Luis Rios de Moura Batista
12. Lucienne Sibour Cesar Ruschal

13. Lucilla Münsen
14. Ninda Groismann
15. Otto Walter Belsei
16. Peter Hermann
17. Peter Walter Asthon

18. Terezinha Maria Siqueira Lemmerz
19. Zenaira Garcia Marquez
20. Maximiliano Bottari
21. Di Pinto Pancaro

22. Jayme Jeffmann
23. Gisela de Souza del Pino
24. Hélio Freitas da Trindade
25. Neusa Eny da Silva Neves

Série de Classes: Professor de Ensino Secundário

Código: EC-507.16-A

4 cargos

4 — Referência base:

1. Inah Francisca de Medeiros Pacheco
2. Iolanda Dipe
3. Jayme Werner dos Reis
4. Olga da Fontoura Paraguassu

Classe: Professor de Ensino Pré-Primário e Primário

Código: EC-514.11

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Maria Regina Menezes Becker

Classe: Professor de Ensino Comercial Técnico

Código: EC-515.17

9 Cargos

9 — Referência base:

1. Antônio Coelho Nunes
2. Clovis Vergara Marques
3. Francisco Rodrigues Carvalho
4. José Gomes de Campos
5. José Olavo do Nascimento
6. Lélia Maya Leal
7. Manoel Bonini Lourenço
8. Ney Fontoura Freitas
9. Odacyr Beltrão

Série de Classes: Técnico de Educação

Código: EC-701.17-A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Juracy Cunegatto Marques

Classe: Servente

Código: GL-104.5

9 Cargos

9 — Referência base:

1. Antônio Serafim dos Santos
2. Antônio Silvino Figueiredo
3. Isaias Alves da Silva
4. José Paraguassu da Silva Motta
5. Maria Cecília Santarém Pinheiro
6. Pedro Silveira Ramos
7. Thereza Aranda Batuba
8. Rodolfo Ramirez
9. Sidney Alves

Classe: Ascensorista

Código: GL-304.5-A

2 Cargos

2 — Referência base:

1. José Urubatam Pereira dos Santos
2. Milton Luiz Tcacenco

Classe: Ascensorista

Código: GL-304.8-A

2 Cargos

2 — Referência base:

1. José Urubatam Pereira dos Santos
2. Milton Luiz Tcacenco

Observação: Este enquadramento vigorará a partir de 3 de setembro de 1962, em virtude da aplicação do disposto na Lei nº 4.126, de 27 de agosto de 1962.

Classe: Mensageiro

Código: GL-305.1

8 Cargos

8 — Referência base:

1. Altair Moisés Paz da Silva
2. Carlos da Rocha Fraga
3. Celso Rodrigues Cardoso
4. Frávio Bastos Ordest
5. Lauro Ventimília Dias
6. Antônio Cesar Franco Flores
7. Nilson da Cunha Unchalo
8. Neusa Maria dos Santos

Classe: Trabalhador

Código: GL-402.1

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Norberto da Silva Santana

Série de Classes: Técnico Rural

Código: P-205.11-A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Hélio Ramos Benficio

Classe: Orientador Musical

Código: P-404.16

1 Cargo

1 — Referência base:

1. José Carlos de Cavalheiro Lima

Série de Classes: Fotógrafo

Código: P-502.9-A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Thales Porto Farias

Série de Classes: Desenhista

Código: P-1.001.12-A

2 Cargos

2 — Referência base:

1. José Carlos Ferreira Prato
2. Adalberto Azevedo**Classe: Auxiliar de Desenhista**

Código: P-1.002.12

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Gilberto Soares Silva

Série de Classes: Eletrotécnico

Código: P-1.102.13-A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Rubem Eurico Mohr

Série de Classes: Técnico de Laboratório

Código: P-1.601.12-A

4 Cargos

4 — Referência base:

1. Ayrton de Oliveira Bandeira
2. Hilário Duraiski
3. João Libório Grafuila
4. Léo Calixto Uliano**Série de Classes: Laboratorista**

Código: P-1.602.8-A

3 Cargos

3 — Referência base:

1. João Dias Estima
2. Salvador da Rosa
3. Salvador Malo Marques**Classe: Operador Rádiofônico**

Código: P-2.003.7

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Manoel Tôrres de Almeida

Série de Classes: Tradutor

Código: P-2.201.14-A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Luise Helene Gertrud Körndt

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo

Código: TC-101.17-A

2 Cargos

2 — Referência base:

1. Alberto Augusto Veit
2. Otto Carlos Koller**Série de Classes: Paleontólogo**

Código: TC-203.17-A

3 Cargos

3 — Referência base:

1. Judith Long Pinheiro Alves
2. Moacyr João Simon
3. Roberto Luiz Sieler**Série de Classes: Biologista**

Código: TC-402.17-A

4 Cargos

4 — Referência base:

1. Boaventura Nogueira Barcellos
2. Carmem Sperb Munt
3. Isaac Jeffmam
4. Maria Marques**Série de Classes: Paleólogo**

Código: TC-405.17-A

2 Cargos

2 — Referência base:

1. Lília Pinto de Ornellas
2. Marly Lopes Madeira**Série de Classes: Médico**

Código: TC-801.17-A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Samuel Duval da Silva

Série de Classes: Pesquisador

Código: TC-1.501.17-A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Noemi Marques Gutirland Nowosad

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 35 DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e na conformidade do Parecer nº 27, de 5 de agosto de 1963, do CONTEL, aprovado em sessão ordinária, resolve:

a) Conceder à Construtora Gualo Sociedade Anônima permissão para executar, a título precário, serviço limitado privado entre o escritório sede localizada na Travessa Lomas Valentinas sem número, próximo à Avenida 25 de Setembro, na cidade de Belém — PA e as seguintes localidades:

Escritório de Santa Maria, na margem da rodovia BR 14, a 4 km da Vila Santa Maria — PA;

Acampamento de serviço no km 300 da BR 14 — PA;

Acampamento de serviço na rodovia PA-24, próximo de Muritueira — PA;

Acampamento da Rodovia Bragança-Vizeu, nas proximidades de Cacoal — PA;

Acampamento de serviço na Rodovia PA-25, nas proximidades de Piabas — PA;

Acampamento de serviço na Rodovia Bragança-Montenegro — PA;

b) Autorizar o serviço com as seguintes características:

1. Canal de frequência — 7.905 kc/s.

2. Potência de saída — 250 watts

3. Largura de banda e classe de emissão — 3A3 — faixa lateral singular — banda superior.

4. Horário — das 7,45 às 8,15 horas e das 16,45 às 17,15 horas.

c) Aprovar os locais indicados para a instalação das estações devendo a interessada apresentar a documentação técnica referente aos transmissores que serão empregados.

Adhemar Scaiffa de Azevedo Falcão, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Nº 36.772 — 26-9-63 — Cr\$ 2.244,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, de conformidade com a Lei 4.117, de 27

de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6-63, de 2.7.63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 11.7.63, atendendo ao que requereu a Rádio São Miguel Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta do processo nº 3.332-61, resolve aprovar:

a) os locais situados na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, assinalados nas plantas que com esta baixam, rubricadas pelo encarregado da Divisão de Engenharia daquele Departamento, onde a Rádio São Miguel Limitada, deverá instalar estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação.

b) as especificações técnicas, diagrama, planta e orçamento anexos

rubricados, também, pelo mesmo encarregado, relativos ao transmissor de onda média, de 1 Kv, tipo HOZ-20157-01, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade S.A., e ao sistema irradiante, que a referida entidade está autorizada a instalar naquela cidade.

Caso venham a ocorrer interferências prejudiciais a outros serviços de rádio regularmente instalados, a Rádio São Miguel Limitada, ficará obrigada a prover suas instalações de dispositivos capazes de atenuar aqueles sinais em, pelo menos, 40 db abaixo do sinal fundamental ser. exceder a 200 mw.

Carlos Alberto Braga Coelho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.

(Nº 36.760 — 26.9.63 — Cr\$ 1.734,00)

SECRETARIAS DE ESTADO**MINISTÉRIO DA GUERRA****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.690, DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve designar para servir em Brasília, o Capitão da Arma de Infantaria — Edson Vicente Cesetti, transferindo-o, por necessidade do serviço, do D G P, Guanabara, para o B G P, Brasília de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962. — Jair Dantas Ribetto, Ministro da Guerra.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1963

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC 3, de 18 de janeiro de 1963 resolve.

De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 123 — Promover o 2º Sargento (7G-8.514) Milton Tenório Zamorano, adido à Diretoria Geral do Material Bélico, à graduação de 1º Sargento, à de Subtenente, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe, nesta graduação, na forma dos Artigos 12 letra "b" e 14 letra "a", da citada Lei nº 2.370-54, com os vencimentos integrais da última graduação, na forma da referida Lei nº 1.156-50, observados os Artigos 36, 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os Artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 e seu parágrafo 2º letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 124 — Reformar o Soldado (9G-85.240) — José Correia, adido ao I-4º R Rec Mec, na graduação de 3º Sargento, e promovê-lo na inatividade à graduação do 2º Sargento, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1953, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, na forma do Artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os Artigos 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 125 — Reformar o Cabo (7G-109.909) — José Carlos da Silva, adido à CCS-GEF, na graduação de 3º Sargento e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1953, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, na forma do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, modificado pela Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956, observados os Artigos 291 da referida Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o Artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o Artigo 10º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, Considerar o Soldado Reservista (2G-93.202) Hilel Golovaty Futik, Ex-integrante da FEB, promovido à graduação de 3º Sargento, e reformá-lo nesta graduação, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do Artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os Artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os Artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 e seu parágrafo 2º letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Reformar o Reservista (1G-536.007) Jaime Conceição Barros, do Contingente da Fábrica do Andaraí, na graduação de 3º Sargento, e promovê-lo na inatividade, à graduação de 2º Sargento, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1953, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, na forma do Artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os Artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os Artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954 combinado com o Artigo 4º, alínea B, número 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945,

Nº 128 — Reformar o Soldado ... (3G-475.826) Almidorino Guterres, adido ao 3º B E Cmb na mesma graduação, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o Artigo 300 da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951, modificado pela Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956, observados os Artigos 291 da referida Lei nº 1.316 3º e 7º da Lei n. 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os Artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 e seu

parágrafo 2º letra "b", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 129 — Reformar o Cabo (3G-362.315) — Walkir Marmor Vi-nhas, adido ao 2º R Rec Mec, na gra-duação de 3º Sargento, e promovê-lo na inatividade, à graduação de 2º Sargento nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última gradua-ção, na forma do Artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e o disposto no Artigo 11 da Lei nú-mero 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os Artigos 291 da referi-da Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei nú-mero 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acôrdo com os Artigos 27 le-tra "c", 30 letra "b", e 31 da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com-binado com o Artigo 4º, alínea B, número 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945,

Nº 130 — Reformar o Ex-Soldado Clovis Valverde, do Regimento Ipi-ranga (6º R I) na mesma graduação, com direito aos vencimentos e van-tagens integrais de que trata o Ar-tigo 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, modificado pela Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956, observados os Artigos 291 da referi-da Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei nú-mero 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 131 — Reformar o Ex-Soldado (9G-102.698) Juarez Vieira de Melo,

do Contingente do Q G D-4, na mes-ma gr luação, com direito aos ven-cimentos e vantagens integrais de que trata o Artigo 300 da Lei nú-mero 1.316, de 20 de janeiro de 1951, modificado pela Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956, observados os Ar-tigos 291 da referida Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 132 — Reformar o Soldado (4G-318.206) Sílvia Vieira de Grázia, adido à 4ª Cia PE (Nu) na mesma graduação, com direito aos ven-cimentos e vantagens integrais de que trata o Artigo 300 da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951, modificado pela Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956, observados os Artigos 291 da referida Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acôrdo com os Artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 e seu pa-rágrafo 2º letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 133 — Reformar o Soldado (4G-323.102) — José Pereira Lima, adido à 4ª Cia Com, na graduação de 3º Sargento e promovê-lo na ina-tividade, à graduaçã de 2º Sargen-to, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956; com direito aos vencimentos e van-tagens integrais da última gradua-ção, na forma do Artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951; observados os Artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei n. 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Arthur da Costa e Silva.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legisla-ção, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tri-bunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurispru-dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GB. 360. DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve designar o funcionário do Banco do Brasil S. A., Orlindo dos Santos Sarabyba, para exercer a função de Assessor do seu Gabinete, devendo a presente portaria produzir efeitos a partir de 24 de julho de 1963. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB. 365. DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve designar os Senhores Francisco Silva Nobre, Economista do Banco do Brasil S. A., Alvaro Cezar de Magalhães Costa, Advogado do Banco de Crédito da Amazônia, o Pedrylvo Francisco Guimarães Ferreira, do quadro da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para, constituídos em Comissão, elaborarem as normas a que se refere o art. 5º da Lei número 4.087, de 7 de julho de 1962. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA GB. 366. DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve que passe a servir no seu Gabinete a Escrevente-Dactilógrafa Crismêlia Ribeiro Brasil. — Carvalho Pinto.

PORTARIA GB. 369. DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve designar o Secretário-Geral da Superintendência da Moeda e do Crédito, Luiz de Paula Figueira, para responder, interinamente, pelo expediente do mesmo órgão, durante o impedimento do respectivo titular — Embaixador Octávio Augusto Dias Carneiro. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 1963

S.C. 169.541-63 — Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais que administra a Loteria Federal submete programa de extracções para o 4º trimestre do corrente ano. — Despacho: "De acordo".

Em 16 de setembro de 1963

S.C. 86.963-63 — Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. — "Tendo em vista o parecer favorável da Contadoria-Geral da República, homologo o ato do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais que aprovou a distribuição de gratificação aos diretores da Caixa Econômica Federal de Goiás, correspondente ao segundo semestre do exercício de 1962. Façam-se as comunicações necessárias e, em seguida, encaminhe-se o processo à Contadoria-Geral da República".

S.C. 108.131-63 — Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. — "Tendo em vista o parecer favorável da Contadoria-Geral da República, homologo o ato do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais que aprovou a distribuição da gratificação semestral aos Diretores da Caixa Econômica Federal de São Paulo, correspondente ao segundo semestre de 1962, ficando, entretanto, estabelecido que qualquer alteração para menos nos resultados positivos, apurada em face dos balanços respectivos, implicará na indenização ao "Fundo de Gratificação". Façam-se as comuni-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cações necessárias e, em seguida, encaminhe-se à Contadoria-Geral da República".

S.C. 4.450-59 — Indústrias Químicas Brillex Perlux Ltda. — "Tendo em vista o disposto no art. 538 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesa de Rendas, resolvo de acordo com os pareceres, autorizar a restituição da importância de Cr\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente a direitos e taxas relativos a mercadoria destruída no incêndio ocorrido em armazém alfandegado. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras para os devidos fins".

S.C. 103.924-57 — Francisco Agostinho de Lima. — "Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 2.542,50 (dois mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) à Francisco Agostinho de Lima, na conformidade do parecer da Contadoria-Geral da República à qual se restituirá o processo para o fim indicado no item 7, do aludido parecer".

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados e nas seguintes importâncias:

S.C. 12.669-59 — Manoel Nery da Costa — Cr\$ 4.884,00.

S.C. 322.758-58 — Carlos Paulo Vieira — Cr\$ 720,00.

S.C. 253.945-57 — Joel Francisco Jayme Galvão — Cr\$ 22.273,50.

S.C. 15.604-59 — Odilon Miguel da Silva — Cr\$ 5.833,60.

S.C. 197.084-58 — João Lourenço da Penha — Cr\$ 1.152,60.

S.C. 9.345-59 — Wilson Pequenha — Cr\$ 3.412,50.

S.C. 9.953-59 — Antonio Augusto Vidigal — Cr\$ 9.032,20.

S.C. 220.762-58 — João Cavalcanti Alves Viana — Cr\$ 7.225,80.

S.C. 265.544-58 — Igar Falcone de Melo — Cr\$ 4.826,70.

S.C. 6.817-59 — Archimedes Brandim Stockler Pinto Menezes — Cr\$ 3.791,50.

S.C. 210.626-63 — Comissão Desportiva das Forças Armadas, (C.D.F.A.).

— "Autorizo a cunhagem das medalhas de que trata o ofício de fls. 1.2, devendo as despesas correrem em conta dos "Serviços Oficiais". Encaminhe-se o processo à Casa da Moeda, para os devidos fins".

S.C. 349.165-57 — Severino Pereira de Albuquerque e Adiel de Araújo.

— "Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros), sendo Cr\$ 1.875,00 para Severino Pereira de Albuquerque e Cr\$ 1.875,00 para Adiel de Araújo, na conformidade do parecer da Contadoria-Geral da República, à qual se restituirá o processo para o fim indicado no item 7, do aludido parecer".

S.C. 164.407-63 — Presidência do Estado da Guanabara.

— "Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 5.521, de 24 de julho do ano em curso, do Diretor do Presidência do Estado da Guanabara e parecer da Contadoria-Geral da República às fls. 6-7, autorizo a realização da despesa até o limite de Cr\$ 4.572.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros) nos termos do art. 46, do Código de Contabilidade da União, em virtude de insuficiência nas suas designações mencionadas às fls. 1. Encaminhe-se o processo à Direção-Geral da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis".

S.C. 96.764-63 — Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York — Pagamento às Cias. de aviação, proveniente do transporte de correspondência na importância de Cr\$ 173.786.034,70. — Despacho: "Sim".

S.C. 44.060-58 — Antônio Padua de Oliveira. — "Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 18.756,20 (dezoito mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos) a Antônio

Padua de Oliveira, de acordo com a classificação da despesa obedecer as determinações da Circular Ministerial número 17-57. Encaminhe-se o processo à Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo".

S.C. 150.926-63 — Academia Brasileira de Ciências — Rio de Janeiro. — "Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), à Academia Brasileira de Ciências, por conta do crédito especial aberto pelo Decreto número 1.335, de 30 de agosto de 1962, em 4 parcelas mensais e iguais, no dia 20 dos meses de setembro a dezembro do corrente ano. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins".

S.C. 349.110-57 — Pinto Irmãos & Cia. Ltda. — "Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 2.618,50 (dois mil seiscentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) à Pinto, Irmãos & Cia. Ltda., na conformidade do parecer da Contadoria-Geral da República, à qual se restituirá o processo para o fim indicado no item 8, do aludido parecer".

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados e nas seguintes importâncias:

S.C. 14.229-59 — Adalbertina Santos Costa — Cr\$ 2.212,50.

S.C. 15.528-59 — Manoel Olimpio de Oliveira — Cr\$ 4.826,70.

S.C. 29.527-59 — Sylvio Copas — Cr\$ 3.160,00.

S.C. 280.279-55 — Ramiro José Duarte — Cr\$ 4.600,00.

S.C. 145.299-63 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

— "De acordo com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprova, restitua-se o processo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sem embargo, no entanto, dos efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 8, de 21 de novembro de 1961, sobre os contratos posteriormente firmados pelo mesmo Departamento".

S.C. 292.740-61 — Esso Brasileira de Petróleo S. A.

— "De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto do Acórdão número 5.524, de 6 de julho de 1960 do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se o processo ao referido Conselho, para os devidos fins".

S.C. 177.578-63 — Serviços de Assistência e Seguro Social dos Economistas. — "De acordo com os pareceres, defiro o pedido. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins".

S.C. 233.764-61 — Shell Brazil Limited. — "De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto do Acórdão nº 5.433, de 27 de junho de 1960, do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se o processo ao referido Conselho, para os devidos fins".

S.C. 233.760-61 — Shell Brazil Limited. — "De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção Geral da Fazenda Nacional e à vista ainda da manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no processo nº 233.762, de 1961, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acórdão nº 5.499, de 4 de julho de 1960 do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se o processo ao referido Conselho".

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo e nos seguintes acordos:

S.C. 233.755-61 — Esso Standard do Brasil Inc. — Acórdão nº 5.336.

S.C. 233.761-61 — Texaco (Brasil) Inc. — Acórdão nº 5.496.

S.C. 233.752-61 — Shell Brazil Limited. — "De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se o processo ao referido Conselho para os devidos fins".

S.C. 233.003-60 — Esso Standard do Brasil Inc. — "De acordo com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolvo tomar conhecimento do recurso para o fim de reformando o Acórdão nº 4.768, de 4 de maio de 1960, da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, bem como a decisão de primeira instância, julgar improcedente a representação de fls. 1. Restitua-se o processo ao Conselho Superior de Tarifa, para os devidos fins".

S.C. 118.167-62 — Cia Cipan Indústria e Comércio. — "Em face do que esclarece a Carteira de Comércio Exterior, resolvo, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção-Geral da Fazenda Nacional, dar provimento, em arte, ao recurso interposto do Acórdão nº 6.241, de 17 de março de 1961 do Conselho Superior de Tarifa para considerar ao desamparo de cobertura cambial as 180 (cento e oitenta) bóias importadas. Restitua-se o processo ao referido Conselho para os devidos fins".

S.C. 233.763-61 — Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS. — "Tendo em vista a decisão ministerial exarada no processo nº 231.454-60, com fundamento no parecer emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolvo tomar conhecimento do recurso para o fim de reformando o Acórdão nº 5.430 do Conselho Superior de Tarifa bem como a decisão de primeira instância, julgar improcedente a representação de fls. 1. Restitua-se o processo ao referido Conselho".

S.C. 104.540-62 — Irmãos Lortechio Ltda. — "De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso. Restitua-se ao Conselho Superior de Tarifas".

S.C. 113.920-63 — Juan Manuel Cespedes. — "A vista do Acórdão número 8.368, de 23 de abril de 1963 da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, autorizo a entrega da mercadoria. Restitua-se-lhe o processo".

S.C. 281.456-60 — Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS. — "De acordo com o parecer da Direção-Geral da Fazenda Nacional, nego provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acórdão nº 4.876 do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se o processo ao referido Conselho".

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Apostila

Processo nº 205.439-63 — No decreto que nomeou Armando de Oliveira Cardoso, Escrivão de Coletoria, nível 12-A, Interino, lotado na C. F. em Santana, no E. da Bahia, foi feita a seguinte apostila datada de 11-9-63, por esta Diretoria:

"O servidor a quem se refere o presente ato foi efetivado no cargo de Escrivão de Coletoria, a partir de 18-7-63, ex vi do art. 4º da Lei nº 4.054, de 2-4-62 (D. O. de 9-4-62), e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 anos de serviço público."

Promoções do 1º Trimestre em 1963 Parte Permanente

Série de Classes: Agente Fiscal do Imposto de Consumo

Nível 18 — Classe E — 1 vaga
Lista de merecimento — 1 vaga
1. Jurandir da Silva Marques 100,00
Nível 17 — Classe D — 1 vaga

Lista de merecimento — 1 vaga
 1. Pedro da Silva Vieira 100,00
 Nível 16 — Classe C — 2 vagas
 Indicação por antiguidade — 1 vaga
 Romeu Rocio Rangel Franqueira
Lista de merecimento — 1 vaga
 1. Thales Ernesto Solon de Melo 100,00
 Nível 15 — Classe B — 3 vagas
 Indicação por antiguidade — 1 vaga
 Augusto Alvaro Dias da Silva
Lista de merecimento — 2 vagas
 1. José Albuquerque Jucá ... 100,00
 2. Geny Leonardo de Araújo Soares 100,00
 Nota: Não há outros ocupantes com interstício.
Promoções do 2º Trimestre de 1963
Parte Permanente
Série de Classes: Agente Fiscal do Imposto de Consumo
 Nível 18 — Classe E — 1 vaga

Lista de merecimento — 1 vaga
 1. Luiz Lucas Castelo Branco Sobrinho 100,00
 Nível 17 — Classe D — 1 vaga
 Indicação por antiguidade — 1 vaga
 Vitor Silveira de Souza
 Nível 16 — Classe C — 2 vagas
Lista de merecimento — 2 vagas
 1. Osvaldo Monteiro Pordens . 100,00
 2. Josaphat de Carvalho Filgueira 100,00
 Nível 15 — Classe B — 7 vagas
 Indicação por antiguidade — 2 vagas
 Hilton Horta Coutinho
 Eloy de Faria Mello
Lista de merecimento — 5 vagas
 1. Antonio Auto Cruz de Oliveira 100,00
 2. Henrique Alves de Minas . 100,00

3. José Francisco de Melo 100,00
 4. Francisco Sant'Ana Filho . 100,00
 5. Euclides Borges do Amaral 100,00
 Nota: Não há outros ocupantes com interstício.
Promoções do 3º Trimestre de 1963
Parte Permanente
Série de Classes: Agente Fiscal do Imposto de Consumo
 Nível 18 — Classe E — 2 vagas
 Indicação por antiguidade — 1 vaga
 Luiz Correia de Souza
Lista de merecimento — 1 vaga
 1. Roque Gadelha de Melo . 100,00
 Nível 17 — Classe D — 5 vagas
 Indicação por antiguidade — 1 vaga
 Francisco Isidro Garcia de Freitas
Lista de merecimento — 4 vagas
 1. Valdemar Bernardo de Oliveira 100,00

2. Durval Ferreira de Abreu 100,00
 3. Adalberto de Melo Rabelo . 100,00
 4. Rubens de Araújo 100,00
 Nível 16 — Classe C — 5 vagas
 Indicação por antiguidade — 2 vagas
 Hernandes de Araújo Pinto
 Dercilio de Andrade Pereira
Lista de Merecimento — 3 vagas
 1. José da Costa e Oliveira . 100,00
 2. João Tales de Carvalho .. 100,00
 3. Nestor Aloysio Schuch 100,00
 Nível 15 — Classe B — 2 vagas
 Indicação por antiguidade — 1 vaga
 João Pimentel
Lista de merecimento — 1 vaga
 1. Antonio Elias Filho 100,00
 Nota: Os demais ocupantes não possuem interstício de dois anos
 S.C. do S.C.R., 25-9-1963. — **Alvaro Filho de Sant'Ana, Chefe.**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 599 — Designar o Veterinário TC-1001-17-A, Amarillo Castro de Souza, servindo na Assessoria Técnica da Comissão de Planejamento da Política Agrícola para representar o Ministério da Agricultura junto à Comissão Especial incumbida do re-exame completo da estrutura do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas na cidade de São José da Costa Rica.

Nº 600 — Designar João Luiz Carneiro de Carvalho para exercer a função de Subchefe de seu Gabinete na Guanabara.

Nº 601 — Designar Armando Magalhães Freitas para exercer a função de Oficial de seu Gabinete, na Guanabara.

Nº 602 — Designar Edmur Campos de Araújo para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, na Guanabara.

Nº 603 — Conceder dispensa a Mário Albuquerque Cavalcanti Filho, da função não gratificada de Administrador do Hórtio Florestal, em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 614 — Delegar competência aos Veterinários, 17-A, Ivo Torturella, Ruy Brandão Caldas, Décio de Araújo Lyra, Ubiratan Mendes Serrão, Evandro Horta Costa, Thompson Bezerra Carneiro e Marcos de Araújo Lacourt, para, no exercício de 1963 e no interesse da Campanha Contra a Febre Aftosa, obedecidas a legislação e recomendações vigentes:

a) requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo no território nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, com ou sem leito, poltronas, transporte em geral, armazenagem;

b) requisitar às autoridades aduaneiras o desembaraço livre de direitos, das mercadorias, materiais importados para a Campanha Antiaftosa;

c) requisitar franquia postal e telegráfica às empresas especializadas;

d) realizar coletas de preços e concorrências administrativas ou públicas. — **Oswaldo Lima Filho.**

Nº 604 — Designar Paulo Dantas Correia de Góis, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC. 101-17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotado no Serviço Federal de Promoção Agropecuária, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para exercer a função, não gratificada, de Administrador do Hórtio Florestal no mesmo Estado, vago em virtude da dispensa de Mário de Albuquerque Cavalcanti Filho.

Nº 605 — Designar, de acordo com a letra a, do item 2º, do art. VII, do Acordo celebrado entre o Governo dos Estados Unidos da América do Norte e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, Diniz Xavier de Andrade, Professor Catedrático da Escola de Agronomia do Nordeste, Areia, Paraíba, e o Engenheiro-Agrônomo, Nível 17, servindo na Delegacia Federal de Agricultura no Estado da Paraíba, para prestar colaboração ao Escritório Técnico de Agricultura. — **Oswaldo Lima Filho.**

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIAS

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias, face ao disposto na Portaria nº 529, de 3 de setembro de 1963, do Ministério de Estado dos Negócios da Agricultura, e de conformidade com os artigos 22 e 58 do Decreto nº 2.500, de 16 de março de 1938, modificado pelo de nº 2.100, de 22 de setembro de 1938, resolve:

Nº 80 — Baixar as seguintes instruções:

I — As licenças provisórias concedidas a partir da vigência da Portaria nº 285, de 14 de maio de 1962, serão revogadas, em cada caso, até a conclusão das provas de eficiência;

II — Os estabelecimentos que já possuem autorização provisória para elaboração e comercialização de vacinas antiaftosas, deverão providenciar a apostila da respectiva autorização, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação das formalidades regulamentares. — **Jayme Moreira Lins de Almeida, Diretor-Geral.**

ta Portaria, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, observadas as

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368, DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922;

Considerando, que o Conselho de Representantes da Escola Técnica de São Paulo ficou reduzido a número insuficiente para deliberar;

Considerando que a renúncia dos Conselheiros remanescentes que, a título precário, vinham atendendo ao expediente de urgência da Escola;

Considerando configurar-se, assim, por ser o Conselho o órgão que administra a Escola, caso excepcional capaz de afetar os altos objetivos do estabelecimento e mesmo a gestão financeira, pela impossibilidade de expedir cheques na forma do art. 99,

alinça f, do Regulamento baixado com o Decreto nº 47.038, de 1959, resolve:

Art. 1º Colocar a Escola Técnica de São Paulo sob o regime de interven-

ção a que se refere o art. 20, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

Art. 2º Designar o Professor Luiz Gonzaga Ferreira como delegado do Ministério da Educação e Cultura.

nos termos do parágrafo único, de art. 20, da citada lei, o qual será responsável pela administração da Escola mencionada, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho dessa atribuição.

Art. 3º Delegar competência, até ulterior deliberação, ao citado Professor para:

a) requisitar pagamento de pessoal, material e demais despesas, assim como adiantamento à conta das Verbas atribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado respectivo;

b) requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos) nos limites das dotações orçamentárias próprias, concedidas àquela Repartição; e

c) assinar termos da Alfândega, encomendas ou cargas, com isenção de direitos nos termos do Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — **Paulo de Tarso, Ministro da Educação e Cultura.**

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Processo MEC 225 952/62

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura

A fim de exercer a ação supletiva prevista pela Lei, torna-se indispensável que o Ministério da Educação e Cultura mantenha nos núcleos populacionais mais densos do País, representações de todos os seus órgãos. Como ponto de partida desta política administrativa de descentralização, as representações deverão ser localizadas nas sedes das atuais Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário.

2. De imediato as representações, nos locais mencionados, entre outros, terão os seguintes órgãos do Ministério da Educação e Cultura: Departamento Nacional de Educação com as Divisões de Educação Física, Extra Escolar e Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Diretoria do Ensino Superior, Diretoria do Ensino Secundário, Diretoria do Ensino Comercial, Diretoria do Ensino Industrial, Secretaria Executiva do Plano Trienal, Instituto Nacional do Livro, Instituto Nacional do Cinema Educativo, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Campanha Nacional de Material de Ensino, Campanha Nacional de Educação Popular, Campanha Nacional de Merenda Escolar e Campanha de Assistência aos Estudantes.

3. Até que cada órgão possa manter um representante especializado, a representação se fará através dos Inspetores Federais de Ensino, com exercício nas diversas Inspetorias Seccionais. Cada órgão cuidará de habilitar o inspetor representante para o exercício da função que lhe for atribuída, promovendo, para tanto, "cursos de capacitação".

4. Os órgãos do Ministério da Educação e Cultura que mantiverem representantes, organizarão, por intermédio de seus diretores, um CONSELHO COORDENADOR, com sede em Brasília, e presidido pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, que terá, como finalidade, integrar num planejamento de conjunto, as atividades do MEC, em cada região do País.

5. Por sua vez, em cada sede de representação, os representantes, organizarão-se em CONSELHO REGIONAL COORDENADOR, presidido por um deles.

6. Cada representante terá como função específica a de órgão que representa, subordinando-se, contudo, para efeito de atuação, ao Conselho Regional de Coordenação, que dará unidade à política educacional do Ministério.

7. O Conselho Regional Coordenador unificará as funções comuns dos vários órgãos, de modo que não se repitam funções idênticas de órgãos diferentes, como as de registros de professores, publicações, aquisições de material e outras.

8. O pessoal disponível em cada sede de representação será comum a (através de plano de ação traçado pelo Conselho Regional de Coordenação).

9. O Ministério da Educação e Cultura, através de um Fundo Comum, constituído de recursos de todos os órgãos representados, construirá, em cada região indicada, uma sede para a sua representação, que se denominará CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que, além de abrigar as atividades dos órgãos do MEC representados, terá como função oferecer oportunidades de orientação material e técnica à rede escolar de todos os graus, aos professores e aos estudantes.

10. Progressivamente, através de Centros de Assistência Material e Técnica, e à medida que se integre em ação unificada, a atuação de todos os órgãos representados, o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, disporá de serviços que prestarão assistência supletiva à rede escolar da região, propiciando aos professores e estudantes, meios de aperfeiçoamento, melhoria do padrão técnico de atividade didática e de ação cultural. Pretende-se que, depois de certo período transitório de uma política ininterrupta de descentralização dos órgãos do Ministério da Educação e Cultura, existam no CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, os seguintes serviços: Agência de Informações Educacionais, Posto Distribuidor de Material de Ensino, Museu Pedagógico, Centro de Exposição de Material Didático, Biblioteca Especializada para o Magistério, Biblioteca Geral para a Juventude, Centro de Demonstração de Processos Didáticos Avançados, Filmoteca, Discoteca, Pinacoteca, Agência de Levantamentos e de Pesquisas, Agência de Informações Ocupacionais e de Oportunidades Educacionais, Centro de Educação Física, Recreação e Desportos.

ESQUEMA FINANCEIRO

11. A centralização de todos os órgãos do Ministério da Educação e Cultura, nos Estados, em um próprio federal será uma medida altamente econômica. Somente a Diretoria do Ensino Secundário, está dispendendo em 1963, com aluguéis de suas Inspetorias Seccionais a importância de Cr\$ 18 170 000,00. Em 1964, dispende a importância de Cr\$ 27 610 000,00.

12. Para início imediato das construções dos CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, dispõe a Diretoria do Ensino Secundário em seu Orçamento para o exercício de 1963, de recursos num montante de Cr\$ 141 060 000,00 (cento e quarenta e um milhões e sessenta mil cruzeiros), assim classificados: 4.12 - Ministério da Educação e Cultura; 19 - Diretoria do Ensino Secundário; Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 - Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.12 - Fundo Nacional do Ensino Médio; Alínea (2) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Item 1) Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES) para formação e aperfeiçoamento de professores e pessoal técnico e administrativo, incentivo à pesquisa e realização de cursos, congressos, seminários e conferências (Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961 e Decreto nº 31 638, de 17.11.53) - Cr\$ 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros) e Item 2) Para reaparelhamento das Inspetorias Regionais inclusive obras de ampliação, instalações e equipamentos - Cr\$ 71 060 000,00 (setenta e um milhões e sessenta mil cruzeiros).

13. Os recursos acima discriminados acham-se distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, como segue:

02 - Alagoas	
01 - Maceió	Cr\$ 3.900.000,00
04 - Amazonas	
01 - Manaus	Cr\$ 2.700.000,00
05 - Bahia	
01 - Salvador	Cr\$ 9.300.000,00

06 - Ceará	
01 - Fortaleza	Cr\$ 6.450.000,00
09 - Espírito Santo	
01 - Vitória	Cr\$ 3.900.000,00
10 - Goiás	
01 - Goiânia	Cr\$ 3.300.000,00
11 - Guanabara	
02 - Rio de Janeiro	Cr\$ 6.450.000,00
12 - Maranhão	
01 - São Luís	Cr\$ 3.240.000,00
13 - Mato Grosso	
01 - Cuiabá	Cr\$ 2.160.000,00
14 - Minas Gerais	
01 - Belo Horizonte	Cr\$ 7.800.000,00
02 - Guarapuá	Cr\$ 2.400.000,00
03 - Juiz de Fora	Cr\$ 5.400.000,00
04 - Três Corações	Cr\$ 2.400.000,00
05 - Uberaba	Cr\$ 2.460.000,00
15 - Pará	
01 - Belém	Cr\$ 3.450.000,00
16 - Paraíba	
01 - João Pessoa	Cr\$ 1.860.000,00
17 - Paraná	
01 - Curitiba	Cr\$ 4.050.000,00
02 - Londrina	Cr\$ 2.010.000,00
18 - Pernambuco	
01 - Recife	Cr\$ 5.850.000,00
19 - Piauí	
01 - Teresina	Cr\$ 3.600.000,00
21 - Rio de Janeiro	
01 - Niterói	Cr\$ 3.600.000,00
02 - Campos	Cr\$ 5.940.000,00
22 - Rio Grande do Norte	
01 - Natal	Cr\$ 3.090.000,00
23 - Rio Grande do Sul	
01 - Porto Alegre	Cr\$ 4.950.000,00
02 - Pelotas	Cr\$ 1.740.000,00
03 - Passo Fundo	Cr\$ 1.710.000,00
04 - Santa Maria	Cr\$ 2.700.000,00
25 - Santa Catarina	
01 - Florianópolis	Cr\$ 2.310.000,00
26 - São Paulo	
01 - São Paulo	Cr\$ 9.250.000,00
02 - Bauru	Cr\$ 4.950.000,00
03 - Campinas	Cr\$ 3.300.000,00
04 - Itapetininga	Cr\$ 1.950.000,00
05 - Presidente Prudente	Cr\$ 2.100.000,00
06 - Ribeirão Preto	Cr\$ 5.060.000,00
07 - São Carlos	Cr\$ 1.500.000,00
08 - São José do Rio Preto	Cr\$ 2.430.000,00
09 - Taubaté	Cr\$ 2.850.000,00
27 - Sergipe	
01 - Aracaju	Cr\$ 4.950.000,00
TOTAL	Cr\$ 141.060.000,00

14. Os recursos acima cuja aplicação submetemos à elevada aprovação de Vossa Excelência serão investidos em despesas de qualquer natureza com o início das construções, nos locais especificados, e em terrenos doados pelos Estados ou Municípios, aos Centros Federais de Educação e Cultura.

15. As Diretorias do Ensino Comercial e Industrial, na medida em que forem liberados os recursos previstos em seus Planos de Aplicação para o corrente exercício, concorrerão com ajuda financeira para o prosseguimento das obras.

Valemos-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do nosso elevado apreço e respeitosa consideração.

Brasília, DF, 13 de setembro de 1963

a) Lauro de Oliveira Lima
DIRETOR DO ENSINO SECUNDÁRIOa) Lafayette Belfort Garcia
DIRETOR DO ENSINO COMERCIALa) Armando Hildebrand
DIRETOR DO ENSINO INDUSTRIALAPROVADO
Publicado na íntegra. Em 13.9.1963a) Paulo de Tarso
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Directoria do Ensino Industrial

Relação dos Portadores de Títulos expedidos pela Escola Técnica Nacional, inscritos no Livro "I", na mesma Escola e considerados registrados no Ministério da Educação e Cultura com esta publicação.

ARTÍFICE EM MARCENARIA

1 954

- 1 - Ivan Conceição

1 958

- 1 - Paulo Benecke

ARTÍFICE EM PINTURA

1 958

- 1 - Dagoberto de Lima Mattos

ARTÍFICE EM MECÂNICA DE MÁQUINAS

1 958

- 1 - Jacob Leo Israel Mocizidlover

1 959

- 1 - Ayrton de Brito

1 960

- 1 - Luis Moreira de Souza

ARTÍFICE EM CORTA E COSTURA

1 959

- 1 - Anna Rita Herdy Raminelli
- 2 - Marlene de Oliveira Pessoa

TÉCNICO MECÂNICO

1 958

- 1 - Horácio Martins de Oliveira

1 962

- 1 - Jacob Leo Israel Mocizidlover
- 2 - Nazio da Fonseca Oliveira

ARTÍFICE EM CERÂMICA

1 960

- 1 - Nelly Ferreira da Silva

ARTÍFICE EM MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1 962

- 1 - José Raimundo Monato e Silva
- 2 - Iran Araujo Martins
- 3 - Adelio Nobre

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE GINÁSIO INDUSTRIAL

1 962

- 1 - Adilson Fernando Perêncio
- 2 - Antonio David Aureliano da Silva
- 3 - Alvaro Elys Ramos Soares
- 4 - Antonio Carlos Gonçalves Mataruna
- 5 - Alfredo Corrêa Duarte Ribeiro
- 6 - Bartolomeu José Marques
- 7 - Carlos Alberto de Miranda

Relação dos Portadores de Títulos expedidos pela Escola Técnica Nacional, inscritos no Livro "II", na mesma Escola e considerados registrados no Ministério da Educação e Cultura com esta publicação.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE GINÁSIO INDUSTRIAL

1 962

- 1 - Carlos Alberto Novas
- 2 - Cláudio Guimarães das Dores
- 3 - Gleber Vieira de Aguiar
- 4 - Edson Marcos Bomfim
- 5 - Fernando Vieira da Silva
- 6 - Flávio Ferreira Rodrigues
- 7 - Fernando Antonio Machado Gomes
- 8 - Helcio de Deus Pinna
- 9 - Ítalo Marcos Barroso Riani
- 10 - Jorge Fernando Tavares de Souza
- 11 - José Francisco de Ságo Barros
- 12 - José do Amaral Costa Filho
- 13 - Juan Manuel Domarq Suarez
- 14 - Lincoln D'Araujo Segrac
- 15 - Luiz Lesmo Borges
- 16 - Marivaldo Feltosa Pimentel
- 17 - Maurio da Costa Dias
- 18 - Nei de Almeida
- 19 - Sascha Friedler
- 20 - Sebastião da Silva Lima
- 21 - Silvio Pedro da Silva
- 22 - Vitor Chity

- 23 - Zael Pedro Molina Sanches
- 24 - Gabriel Bragi Secundino
- 25 - Giuseppe Barone
- 26 - Jarba Barreto
- 27 - João Paulino de Araujo Filho
- 28 - Adilson de Castro Pereira
- 29 - Eloisa Jacintha Pereira
- 30 - Messias da Costa Monteiro Filho
- 31 - Marcia Maria do Nascimento
- 32 - Maria Celeste Ferreira da Silva

ELETROTÉCNICO

1 953

- 1 - Oswald Hollauer

1 962

- 1 - Sueli Xavier Medina
- 2 - Vitória Antunes Mayohas
- 3 - Zilma Suzart
- 4 - Carlos Antonio de Freitas
- 5 - Carlos Francisco Ferreira
- 6 - João Ribeiro da Silva Filho
- 7 - José Carlos Gomes
- 8 - José Teixeira Neto
- 9 - Julio Agostinho Coelho da Silva
- 10 - Paulo Coutinho de Araujo
- 11 - Sergio Alexandre de Oliveira Costa e Sá
- 12 - Vladimir Vieira do Sacramento
- 13 - Walcemir Pinto Leite
- 14 - Antonia Vargas Gomes
- 15 - Célia Villas Boas
- 16 - Edna Miguez Cabral
- 17 - Emilsen Ferreira da Silva
- 18 - Eunice Marques da Silva
- 19 - Filogenia Alves Fernandes
- 20 - Ivanildes Silva
- 21 - Isamar Campos de Araujo
- 22 - Júlia Alcides Nascimento
- 23 - Maria Beatriz de Abreu
- 24 - Maria Cristina de Souza
- 25 - Maria Lúcia Soares de Souza
- 26 - Marialina Leite Ferreira
- 27 - Maria do Ceu Martins Morgado
- 28 - Rivalva Bezerra de Menezes
- 29 - Manuela Maria da Silva Pinto
- 30 - Tizuko Ishio
- 31 - Violeta Batista Belém

ARTÍFICE EM CORTA E COSTURA

1 967

- 1 - Jundyrá Martins de Oliveira

MESTRE EM CORTA E COSTURA

- 1 - Jundyrá Martins de Oliveira

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE GINÁSIO INDUSTRIAL

1 962

- 1 - Alvaro Armando Viana Macedo
- 2 - Cauby Sampaio do Monte
- 3 - Celso Voto Akil
- 4 - Edson Alves Alonso
- 5 - Eduardo Franchach Netto
- 6 - Jorge Enílio Dias da Cunha
- 7 - Jorge Paulo de Mattos
- 8 - José Marques Ribeiro
- 9 - Paulo Roberto Couto
- 10 - Sérgio Mauricio Araujo Santos
- 11 - Telmo do Couto Braga
- 12 - Manuel Rodrigues Fernandes
- 13 - Jorge dos Santos Rodrigues
- 14 - Agostinho Coelho Silva
- 15 - Artur Pacifal Elísio Ferreira
- 16 - Jorge Tosi
- 17 - Leógenes Pereira Passos Mobilia
- 18 - Luiz Carlos Mariano Pedro
- 19 - Luiz Sergio Bentes Duarte
- 20 - Sergio Elias Chamoun
- 21 - Francisco Fernando Pinto Tavares
- 22 - Abílio Fernando Terêncio
- 23 - Francisco Nudang Hatherly
- 24 - Jorge Graciano Iponema
- 25 - Jorge Valença
- 26 - José Luis Mendel
- 27 - Lauro Carvalho Lopes

- 28 - Paulo Roberto Rodrigues Ramos
 29 - Antonio Celso Santos de Oliveira
 30 - Cláudio Costa de Almeida
 31 - Geraldo Edgar Vaz Filho
 32 - Jonas da Macedo Aires
 33 - Jorge Robison Vargas Laperovitera
 34 - Jorge Rodrigues Pereira
 35 - Jorge Guedes de Melo
 36 - Luiz Augusto da Silva Estrada
 37 - Luiz Carlos Rodrigues da Silveira
 38 - Waldemir Leonardo da Silva
 39 - Wilson Corrêa Stuck Filho
 40 - Carlos Alberto de Davilla

ARTÍFICE EM MECÂNICA DE MÁQUINAS

- 1 952
1 959
1 960
1 962
1 962
- 1 - Oscar Silvano
 1 - Juramir Juarez Cavalcante
 1 - José da Silva

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE GINÁSIO INDUSTRIAL

- 1 - Marly Casal d. Fonseca
 2 - Raul Lima Filho

ARTÍFICE EM MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 1 948
 1 - Darcy Gequité de Motta Vasques

RETIIFICAÇÃO

Relação dos portadores de títulos expedidos pela Escola Técnica Mackenzie e publicada no D.O. de 11/1/63.

Onde se lê: Vitezlavo Tomas Antonio de Padua Kumpera
 Leia-se : Vitezlav Tomas Antonio de Padua Kumpera

Onde se lê: Louretta Virbous
 Leia-se : Louretta Virbuls

Onde se lê: Osoris Monteiro Blanco
 Leia-se : Osiris Monteiro Blanco

Relação dos portadores de títulos expedidos pela Escola Técnica de Goiânia e publicada no D.O. de 3/6/63.

Onde se lê: Benedito Pereira Damasceno
 Leia-se : Benito Pereira Damasceno

Onde se lê: Jovenal Furtado de Araujo
 Leia-se : Joneval Furtado de Araújo

Onde se lê: Certificado de Conclusão de Ginásio Industrial
 Inclua-se : Alberto Moreira Coutinho

Relação dos portadores de títulos expedidos pela Escola Técnica Pandiá-Calógeras e publicada no D.O. de 19/6/63.

Onde se lê: Carlos Alberto Schettino Moreira
 Leia-se : Carlos Alberto Schettino Moreira

Onde se lê: Décio Sebastião Pennedo
 Leia-se : Décio Sebastião Penedo

Onde se lê: Francisco Rômulo
 Leia-se : Francisco Romolo

Onde se lê: José Geraldo Camargo dos Santos
 Leia-se : José Geraldo Camargos dos Santos

Relações dos portadores de títulos publicadas no D.O. de 19/6/63.

Escola Industrial "Professora Anna de Oliveira Ferraz"

Onde se lê: ...Escola Industrial Profissional Anna de Oliveira Ferraz...

Leia-se : ...Escola Industrial Professora Anna de Oliveira Ferraz...

Onde se lê: Newton Lagabó
 Leia-se : Newton Lagabô

Escola Industrial "Silva Freire"

Onde se lê: Octavilio Profeta
 Leia-se : Octacilio Profeta

Onde se lê: Artífice de Caldeiraria
 Leia-se : Artífice em Caldeiraria

Onde se lê: Renato Jorge Porto
 Leia-se : Renato Jorge Proto

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956, resolve:

Nº 453 — Designar José Nicolau Mattoso para exercer as funções de

Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS).

Nº 454 — Designar José Nicolau Mattoso para exercer as funções de Membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS).

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 455 — Designar seu Assistente Técnico Hercílio Alexandre da Luz.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

Contrato Coletivo de Trabalho a que se refere o processo nº MTPS-174.459/63, conforme despacho do Sr. Ministro, exarado a fls. 38 do aludido processo e publicado no Diário Oficial do 2 de agosto de 1963, página 6.717.

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, com apoio no que preceitua o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, órgão representativo de categoria econômica, e o Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Comissários da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Mestres de Pequena Cabotagem e Contramestres em Transportes Marítimos, o Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos, o Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navegantes da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Talfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, o Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Pequena Cabotagem de Fortaleza, o Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Pequena Cabotagem em Transportes Marítimos de Areia Branca, o Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem em Transportes Marítimos de Macaúba, o Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo, o Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante de São Luiz do Maranhão, o Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante, o Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante de Santos, o Sindicato dos Marítimos de São Francisco do Sul, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Espírito Santo, o Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Fortaleza, o Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos, órgãos representativos de categorias profissionais, devidamente assistidos pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, pela Federação Nacional dos Oficiais de Máquinas, Motoristas, Condutores, Foguistas e Eletricistas em Transportes Marítimos e Fluviais e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, através seus representantes legais, abaixo assinados, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, têm justo e contratado, celebrar o presente Contrato Coletivo de Trabalho, a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

DO REGIME REMUNERATÓRIO

Art. 1º — No âmbito da representação sindical do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, o regime de remuneração dos tripulantes dos navios pertencentes às empresas de navegação de longo curso e grande cabotagem, e às de pequena cabotagem quando as embarcações forem empregadas em linhas nas quais os fretes cobrados sejam iguais aos da grande cabotagem, será o seguinte:

I - TABELA DE SOLDADAS-BASE

Cr\$

a) Capitão de navio empregado nos serviços de longo curso, grande cabotagem e pequena cabotagem de mais de 400 toneladas brutas de registro.....	85.000,00
b) Imediato de navio de longo curso, de grande cabotagem e pequena cabotagem, 1º maquinista-motorista, 1º Comissário e Médico.....	67.000,00
c) 1º Piloto, 2º Maquinista-Motorista, 1º Radiotelegrafista mercante, 2º Comissário, Prático da Costa e de Baía Amazonica.....	62.000,00
d) 2º Piloto, 2º Maquinista-Motorista, 2º Radiotelegrafista mercante, 2º Comissário, Mestre de Pequena Cabotagem.....	57.000,00
e) Escrivão-mercante, Eletricista-mercante, Conductor Maquinista-Motorista mercante, Enfermeiro-mercante, Contra-Mestre, Carpinteiro mercante, Arrais mercante, Moço mercante e Talfeiro de Prático.....	52.000,00

f) Cabo-Foguista mercante e Cozinheiro mercante de 1ª classe.....	47.000,00
g) Marinheiro mercante, Foguista mercante, Cozinheiro mercante de 2ª classe e Padeiro mercante.....	42.000,00
h) Moço mercante, Carvoeiro mercante, Cozinheiro mercante de 3ª classe, Talfeiro mercante, Camareiro mercante e Barbeiro mercante.....	37.000,00
i) Ajudante de cozinha mercante.....	32.000,00

II - TABELA DAS GRATIFICAÇÕES

a) Gratificações nos serviços de longo curso, grande e pequena cabotagem:

- 1- De função: Aos marítimos a que se refere a tabela de soldadas-base acima, será paga uma gratificação fixa mensal no valor de 30% (trinta por cento) sobre os valores das respectivas soldadas-base.
- 2- De incumbência: As categorias de marítimos abaixo mencionadas, farão jus a uma gratificação especial e mensal no valor de 20% (vinte por cento) sobre os valores das respectivas soldadas-base:

- a) Ao Oficial de Nautica e ao Mestre de Pequena Cabotagem quando no exercício de função do Comando do navio ou embarcação.
- b) Imediato de navio de longo curso e de cabotagem, Oficial de Máquina, Comissário e Médico, quando chefiando as respectivas secções.
- c) Radiotelegrafista, quando responsável pela estação radiotelegráfica.
- d) Contra-mestre, quando substituído o carpinteiro na forma da Portaria nº 685/58 do M.V.O.P.
- e) Contra-mestre, quando executar serviço não previsto na Portaria nº 685/58 do M.V.O.P.
- f) Carpinteiro, quando substituído o bombeador no navio de transporte e granel líquido.
- g) Carpinteiro, sempre que executar serviço não previsto na Portaria nº 685/58 do M.V.O.P.
- h) Cabo-foguista, quando exercendo a incumbência de paleiro.
- i) Talfeiro, quando botequiereiro, paleiro, lavador ou copeiro.
- j) Tripulantes, quando em serviço de reboque barra fora e fluvial.
- k) Cozinheiro e padeiro, quando responsável pela cozinha ou padaria, respectivamente.
- l) Marinheiro ou moço, quando fiel de porão, faroleiro ou vigia de chata.
- m) Enfermeiro, quando na forma prevista na alínea V do artigo 47 da Portaria nº 685/58 do M.V.O.P. não houver Inspetor Sanitário ou Médico lotado na embarcação.
- n) Conductor Maquinista/Motorista, na pequena cabotagem quando chefiando a respectiva secção.
- o) Eletricista, quando responsável pelo equipamento elétrico.

b) Gratificações nos serviços de navegação portuária dos Estados e Cidades a que se refere o artigo IV deste Contrato Coletivo

- 1- De função: Aos marítimos empregados nos serviços de navegação portuária a que se refere a tabela de soldadas-base acima, será paga uma gratificação fixa mensal de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas soldadas-base.
- 2- De incumbência: As categorias de marítimos abaixo mencionadas farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os valores de suas respectivas soldadas-base.

- a) 3º maquinista-motorista, quando chefiando a respectiva secção.
- b) Arrais, quando na mestrança da embarcação.
- c) Conductor motorista-maquinista, quando chefiando a respectiva secção.
- d) Eletricista, quando embarcado em dragas, como responsável pelo material elétrico.

c) Especiais

- a) Oficial de nautica - quando situado na letra a, da tabela de soldadas-base - quando responsável pela embarcação, fará jus a uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva soldada-base.
- b) Mestre de Pequena Cabotagem - quando responsável pela embarcação fará jus a uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre a soldada-base.
- c) Arrais, na navegação portuária - definida no artigo 1º deste Contrato Coletivo, quando responsável pela embarcação fará jus a uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre a soldada-base.
- d) Nos casos em que houver a bordo 3º maquinista e Arrais receberá como complementação de sua remuneração a diferença entre as suas respectivas remunerações, excluídos, do computo destas o salário-família, quinquênios adicionais de tempo de serviço e horas extraordinárias.
- e) Os 2º e 3º Comissários, quando em exercício das atribuições previstas no item XV do art. 34 da Portaria nº 685/58 do M.V.O.P. perceberão a soldada-base e vantagens de 1º Comissário.
- f) Arrais e Conductor-motorista, quando acumulando a incumbência de outro fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva soldada-base.

§ 19. - Os tripulantes das embarcações do tráfego dos portos dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, e das cidades de Areia Branca e Macau, terão o seu regime de remuneração fixados nos termos da tabela acima.

§ 20. - Os tripulantes das embarcações de tráfego portuário não especificados no parágrafo anterior, e os de pequena cabotagem, cujos armadores estejam sediados nos Estados e Territórios e que não operem com os fretes de grande cabotagem, terão as suas soldadas base majoradas em 35% (trinta e cinco por cento) sobre os níveis vigentes em 16 de janeiro do corrente ano.

§ 39. - As gratificações de função previstas no inciso I das letras a) e b) são devidas aos marítimos quando desembarcados pelas causas 5a., 6a., 18a., 19a., (férias ou disponibilidade remunerada), 20a. e 22a., sendo que nesta última hipótese a gratificação estará a cargo do I. A. P. M.

Art. 29. - O pessoal de administração e serviços auxiliares terá seu salário base vigente majorado em 35% (trinta e cinco por cento), compensando-se, porém, os aumentos espontâneos concedidos a partir de 30 de abril de 1962, respeitados, porém, os casos em que, após a compensação, ainda resulte salários superiores. Compreende-se como serviços auxiliares o pessoal das agências, armazéns, trapiches e depósitos pertencentes às empresas de navegação marítima.

Art. 39. - Os tripulantes que possuíam carta perceberão sempre de acordo com a Tabela I do art. 19. acima.

Art. 49. - As soldadas-base e gratificações de função dos marítimos empregados nos chamados "serviços de bloco", serão idênticas à dos tripulantes referidos nas alíneas e (para os sub-oficiais) e h (para os demais) da Tabela I do artigo 19. acima.

§ único. - Aos encarregados será paga, ainda, a gratificação de incumbência de 20% (vinte por cento), calculada sobre a diária na forma do presente artigo.

Art. 59. - Os tripulantes perceberão uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre suas soldadas-base, a título de gratificação de periculosidade, quando suas embarcações transportarem carga de inflamáveis ou explosivos. Esta gratificação será somente devida durante o tempo em que houver a bordo essa carga.

Art. 69. - Os tripulantes dos navios petroleiros e propaneiros perceberão uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre suas soldadas-base, a título de gratificação de periculosidade, que só cessará quando o navio for desarmado.

Art. 79. - É assegurado ao marítimo, em geral, relativamente a cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados a uma mesma empresa, um terço (1/3) da diferença entre o seu salário base e o da categoria imediatamente superior, até o máximo de 3 (três) quinquênios.

§ 19. - O capitão do navio perceberá um quinquênio correspondente a 1/3 (um terço) da diferença entre o seu salário-base e o da categoria imediatamente inferior, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados a uma mesma empresa, até o máximo de 3 (três) quinquênios.

§ 29. - O quinquênio do pessoal de escritório e serviços auxiliares será pago na mesma ordem dos valores da tabela de soldadas-base, do capítulo I. Os salários-que ficarem entre dois padrões de vencimentos terão o seu quinquênio contado para o vencimento imediatamente superior.

Os que tenham direito a quinquênio e que percebem vencimentos ou salários iguais ou superiores aos percebidos pela categoria da alínea b) do capítulo I deste Contrato, farão jus a quinquênios iguais aos dessa categoria.

Art. 89. - O salário-família será pago na razão de Cr\$ 2.500,00 por dependente, até o terceiro, e de Cr\$ 3.000,00 do quarto dependente em diante, mensalmente.

§ 19. - Lucram-se como dependentes a esposa que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou receba pensão ou outro qualquer rendimento em importância superior à do salário-família.

§ 29. - A aferição das condições estabelecidas para a concessão de salário-família terá por base as declarações prestadas pelo próprio empregado que responderá funcional e financeiramente por quaisquer incorreções.

§ 39. - Será pago diretamente a esposa, ou a quem na sua falta ou impedimento legalmente a substituir, o salário-família do empregado que manifesta ou comprovadamente descumprir a subsistência daquela ou da subsistência e educação dos seus dependentes.

§ 49. - Fica assegurada a percepção do salário-família aos tripulantes desembarcados pelas causas 5a. e 6a.

Art. 99. - A etapa será única para as embarcações de barra fora ou tráfego portuário. Quando não for fornecida in natura, será paga a razão de Cr\$ 500,00 diários.

§ 19. - Relativamente ao pessoal inativo e pensionista, a matéria é regulada pelo disposto nas Leis 1.163, 1.758, 8.822 e Decretos 1.420 e 21.871, com a etapa em seu valor atualizado. Fica entendido que no encaminhamento aos Institutos de Previdência dos processos de aposentadoria os armadores prestarão informações indicando o valor da etapa atualizada.

§ 29. - É assegurada a correção do valor da etapa para Cr\$ 500,00 a todos aqueles que na presente data já a recebem.

Art. 109. - Cada hora de serviço extraordinário prestado, será remunerado com um salário hora, em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 19. - Entende-se como salário hora ordinário em duzentos avos (1/200) da soldada-base mensal.

§ 29. - Para o pessoal de classes anexas, que trabalhem em regime de (trinta e três) horas semanais, o serviço prestado em regime de extraordinário será pago na base de 100% (cem por cento).

Art. 119. - Considerando as condições de insalubridade das praças de máquinas, motores e caldeiras de qualquer tipo de embarcação fica assegurada ao pessoal da secção de máquinas a percepção de um adicional de 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade, calculado sobre a soldada-base mensal, quando em exercício. Para as categorias das demais secções é assegurada a percepção do adicional de insalubridade na base de 30% (trinta por cento). Para as demais categorias que, na data do presente contrato, já percebem insalubridade, se aplica a percentagem de 30% (trinta por cento) prevista no presente artigo, ressalvados, porém, os casos daqueles que já recebem vantagem superior.

Art. 129. - Qualquer majoração de soldadas ou salários, e das vantagens constantes do presente Capítulo, que se verificar, decorrente de disposição legal, no Lóide Brasileiro e na Cia. Nacional de Navegação Costeira, será aplicada às empresas de navegação de capital privado.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS REGULADORAS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 139. - Será de oito (8) horas a duração do trabalho normal de todo o pessoal de bordo das embarcações mercantes, da navegação de longo curso, de grande e pequena cabotagem, a saber:

§ 19. - Entre zero (0) e vinte e quatro (24) horas de cada dia civil, o tripulante poderá ser conservado em seu posto durante oito (8) horas contínuas, com uma hora de intervalo para refeição ou em regime de quartos.

§ 29. - Quando nos portos em trânsito ou estadia, se o trabalho não estiver sujeito a regime de quarto ou divisão, obedecer-se-á o horário de 7,00 às 16,00 horas.

§ 39. - Os serviços de quarto no passadiço, nas máquinas, de vigilância e outros serviços, serão executados por período não superiores a quatro (4) horas e com intervalos não inferiores a oito (8) horas.

§ 49. - Aos Contra-Mestres, Carpinteiros e outros tripulantes quando em serviço de prontidão no castelo, nas entradas e saídas dos portos, em travessias de canais, de lagoas, rios ou em emergência de cerração, fica assegurada a sua permanência por períodos não maiores de uma (1) hora.

Art. 149. - Todo tempo de serviço excedente de oito (8) horas normais de trabalho, inclusive as manobras de chegada e de saída, de acordo com o que estabelece o artigo 139., será considerado extraordinário, sujeito à compensação prevista no artigo 159. salvo em se tratando salvatagem ou incêndio da própria embarcação (tão dos os tripulantes).

Art. 159. - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma do Capítulo I, podendo, entretanto, o empregador conceder ao empregado descanso correspondente às horas de serviço extraordinário, respeitando-se o disposto no artigo 179. do presente contrato.

§ 19. - Semanalmente será fornecido a cada tripulante um memorando com o total das horas trabalhadas como extraordinárias, feito e assinado pelo respectivo chefe de secção, para controle e efeito de indenização em dinheiro, ou em descanso na forma deste contrato.

§ 29. - O pessoal empregado nos serviços do Tráfego do Porto, nos restaurantes das ilhas, e marinheiros da vigilância de embarcações que se ache em regime de 24 por 48 horas, ou de 24 por 72 horas, fará jus à percepção de extraordinárias, a qual incidirá sobre o total de horas realmente trabalhadas além de 176 horas mensais.

Art. 169. - As horas extraordinárias, sujeitas a indenização em dinheiro, serão pagas, no máximo, com os vencimentos do mês subsequente, mediante apuração dos saldos apontados para cada tripulante, exclusivamente no livro próprio a que se refere o parágrafo único do artigo 251 da C. L. T.

Art. 179. - As horas extraordinárias só poderão ser compensadas em folga dentro do mês em que forem efetuadas.

§ 19. - Quando o navio estiver em viagem ou em porto de difícil acesso à terra, não poderá ser concedido descanso correspondente às horas de serviços extraordinários.

§ 29. - A compensação de extraordinários em folga, terá de ser concedida dentro de períodos normais de trabalho.

§ 39. - A compensação do extraordinário em descanso, será de uma hora por uma hora. Quando o extraordinário prestado exceder de duas (2) horas, no período de zero (0) a vinte e quatro (24) horas, a compensação será de uma (1) hora por (2) horas de descanso, por todas essas horas.

§ 49. - É o disposto no § anterior, não se aplica às categorias de Talfetro, Cozinhaheiro, Padeiro e Ajudante de Cozinha, os quais terão as horas extraordinárias trabalhadas, pagas em dinheiro.

§ 59. - No caso do marinheiro ou moço, com incumbência de fiel do porão, porém, a compensação em folga das horas extraordinárias só será admitida quando estas forem resultantes do serviço noturno realizado, depois das 24 horas, em seguida à mesma jornada normal de trabalho, e que será concedida no dia subsequente, salvo em se tratando de folga a ser concedida no dia da saída do navio, quando então obrigatoriamente serão pagas em dinheiro as horas extraordinárias.

§ 69. - O moço que for rendição do fiel do porão, fará jus a gratificação de incumbência de 20% (vinte por cento) durante o período em que efetivamente substituir o fiel do porão, calculada face ao número de horas efetivamente trabalhadas no porão.

Art. 189. - Fica extinto o expediente aos sábados nos escritórios e serviços auxiliares das empresas de navegação, nas embarcações do tráfego portuário e na barra fora, quando no porto, observado porém o seguinte:

a) para o pessoal dos escritórios e serviços auxiliares das empresas de navegação, as horas deixadas de trabalhar, por força do disposto acima, serão compensadas -a critério de cada empresa - durante os dias úteis da semana, respeitado no caso das autarquias o que dispõe o Dec. 51.320 de 2-Set.-61.

b) para o pessoal das embarcações do tráfego portuário as horas deixadas de trabalhar serão compensadas, por via de um acréscimo de 30 minutos à jornada normal de trabalho, nos dias úteis da semana, não se configurando tal acréscimo como serviço extraordinário.

c) o regime compensatório de que tratam as alíneas a e b acima não se aplica aos tripulantes dos navios de barra fora, pois, estes, quando nos portos trabalharem aos sábados, perceberão em dobro as horas trabalhadas.

d) Para as embarcações de tráfego de barra fora que nos sábados, saírem ou entrarem de viagem, será observado o seguinte:

I) para os tripulantes das embarcações que saírem em viagem, a aplicação do disposto na letra c acima, cessará uma hora antes da hora de saída do navio, e, a partir de então, estarão sujeitos ao regime de trabalho em viagem.

II) para os tripulantes das embarcações que chegarem de viagem, a aplicação do disposto na letra c acima, iniciará-se quando do fundeio do navio, salvo se entrar no porto diretamente para atracação, caso em que iniciará-se a sua aplicação, então, ao ser concluída a respectiva atracação.

Art. 189. - O trabalho que se realizar aos domingos, excedente de oito (8) horas, será considerado extraordinário. O trabalho prestado aos domingos até oito (8) horas obrigará a remuneração indivisível correspondente a oito (8) horas na forma prevista na Lei nº. 605.

§ único - A compensação em descanso do extraordinário prestado na forma deste artigo, será sempre concedida na base de uma (1) hora por duas (2) horas de descanso.

Art. 209. - O descanso semanal será pago da seguinte forma:

§ 19. - Todo tripulante, quando em viagem ou quando fundeada a embarcação em porto de difícil acesso à terra, obrigando o mesmo a permanecer a bordo, tem direito, por semana de serviço prestado, a um pagamento em dobro correspondente ao dia em que deveria gozar do descanso de vinte e quatro (24) horas consecutivas.

§ 29. - Todo tripulante a bordo tem direito ao pagamento em dobro dos dias feriados civis e religiosos, estes até o máximo de sete (7) por ano, de acordo com a tradição do local em que estiver sediada a empregadora.

§ 39. - Quando atracado o navio, terá o tripulante a bordo os mesmos direitos a que se refere o parágrafo 19., desde que utilizados os seus serviços da mesma forma que em viagem.

§ 49. - Nos domingos, feriados civis e religiosos, estes até o máximo de sete (7) por ano, em que, o tripulante não prestar serviços, no todo ou em parte, decorrente da folga por serviços de divisão ou outros, fica-lhe assegurado o pagamento em dobro, a que se referem os §§ 19. e 29.

§ 59. - Aos comandantes, ficam assegurados os pagamentos em dobro a que se refere o § 19., nos casos previstos nos §§ 29. e 39.

Art. 219. - Ficam assegurados aos marítimos, e pessoal de escritórios os vencimentos da função que estiverem exercendo.

Art. 229. - Os marítimos e pessoal das classes anexas, que venham exercendo ou passem a exercer funções para as quais não foram admitidos, serão automaticamente efetivados nas mesmas, desde que as exerçam durante nove (9) meses, comprovada a sua habilitação.

Art. 239. - Quando o navio encontrar-se no largo ou em outro local em que seja necessário a utilização de transporte marítimo, ficam as empresas obrigadas a fornecer a condução com segurança e conforto, obedecendo o seguinte horário: para bordo 7,00 horas e de bordo para a terra - 18,00 horas.

§ único - As Empresas de Navegação quando retiverem os seus tripulantes a bordo por falta de condução, após o trabalho normal, por mais de 1 (uma) hora ou por transferência de saída do navio, por mais de 2 (duas) horas, pagarão aos mesmos sob a forma de extraordinários, o período de espera. O armador não será responsável pelo extraordinário, nas hipóteses em que o atraso decorra de:

- a) - avaria de máquinas (do navio)
- b) - avaria do aparelhamento portuário de carga e descarga para navios
- c) - atraso na entrega de carga.

Art. 249. - As empresas de navegação, bem como as proprietárias de pequenas embarcações, acordam em tirar o pessoal relacionado na Tabela 1 para embarque exclusivamente pelos Sindicatos, com direito de recusa até duas indicações e terceira, nos casos de incompatibilidade comprovada.

§ único - Terão preferência para admissão nos quadros de escritório e seus serviços auxiliares das empresas de navegação os filhos de marítimos aposentados ou falecidos desde que devidamente habilitados, por indicação do Sindicato respectivo.

Art. 259. - Entende-se como serviço de bloco, os relativos a limpeza e conservação inclusive de tanques, batimento de ferrugem, pintura, ajuste, montagem e desmontagem de máquinas, bem como a execução de pequenos reparos nas instalações elétricas dos navios a serem executados por marítimos estranhos à tripulação, os quais serão executados através:

- I - Empresas de reparos e de construção naval
- II - Blocos próprios das empresas de navegação
- III - Blocos dos associados dos sindicatos seguintes:
 - a) - Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos;
 - b) - Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante;
 - c) - Sindicato Nacional dos Tafeiros, Culinários e Panificadores Marítimos;

d) - Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante;

e) - Sindicato dos Carpinteiros Navais;

f) - Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante.

§ 19. - Nos portos onde não haja delegacias dos Sindicatos Nacionais, os blocos serão retirados dos Sindicatos regionais marítimos.

§ 29. - Os Sindicatos ficarão, para todos os efeitos, responsáveis pela boa execução de tais serviços.

Art. 269. - As empresas de navegação e agências de navegação que possuam embarcações ou proprietárias de pequenas embarcações, ficam obrigadas a cumprir fielmente o que estabelece a Portaria M.V.O.P. nº. 685 de 4.12.1958.

Art. 279. - Obrigatoriedade do fornecimento de passagem de ida e volta nos meios da própria empresa, ao porto de residência ou ao mais próximo da residência dos tripulantes, quando desembarcados para gozo de férias, licença prêmio ou pelas causas 5a. e 6a. do Regulamento do Tráfego Marítimo, sendo o alojamento distribuído de acordo com a hierarquia, se assim o permitir a embarcação.

Art. 289. - Nas embarcações de longo curso, e nas de grande cabotagem, estas quando empregadas em viagens para portos do exterior, serão lotadas um 19. cozinheiro e um padeiro. Nos navios de grande e pequena cabotagem será lotado pelo menos um 29. cozinheiro, ficando assegurado a permanência do padeiro nos navios em que atualmente já o lotam.

Art. 299. - O período normal de trabalho no tráfego dos portos, será das 7,00 às 18,00 horas, com uma (1) hora para refeição, sendo considerado como extraordinário todo serviço executado fora desse horário.

§ 19. - A compensação do extraordinário em descanso, no Tráfego dos Portos, será feita na base de uma (1) hora por uma (1) hora, até o limite de 2 (duas) horas de extraordinários por dia ou uma (1) hora por duas (2) horas de descanso, quando o extraordinário diário ultrapassar de 2 (duas) horas.

§ 29. - É admitida a cada empresa, o ajuste através dos Sindicatos das diversas categorias, regulando o modo da compensação em folga ou em remuneração, respeitados os ajustes já existentes sobre a matéria.

§ 39. - Para as companhias de dragagem em que existe o regime de serviço de 24 (vinte e quatro) por 24 (vinte e quatro) horas e para as companhias que executam os serviços de transporte contínuo de passageiros e cargas no regime de (três) turnos diários, ficarão mantidos esses regimes, independentemente da limitação do horário estabelecido no artigo 139.

§ 49. - Nas Companhias de Dragagem e Companhias que executam serviços de transporte contínuo de passageiros e cargas, o serviço executado nos sábados será considerado extraordinário, sem aplicação do regime compensatório.

Art. 309. - Fica assegurado que o tripulante desembarcado pela causa 17a. do R. T. M. não permanecerá desembarcado por mais de 90 (noventa) dias sem prejuízo dos seus vencimentos, sendo que, ao expirar este prazo, ficam as empresas obrigadas a recombarcá-lo ou indenizá-lo na forma da Lei.

Art. 319. - No caso de desaparecimento do tripulante, por sinistro, ocorrido em período de trabalho, em que por dispositivo legal, tiver que ser observado período legal de reconhecimento, ficará a Empresa na obrigação de pagar nesse período uma pensão a família na base de 50% (cinquenta por cento) do salário base do tripulante. Na hipótese de reaparecimento do tripulante, cessará a concessão de tal benefício e constatada a má-fé, dolo ou simulação de sinistro, o tripulante terá de ressarcir a Empresa do montante até aí pago à sua família.

§ único - Na hipótese de perda da embarcação ou sinistro de que resultar a perda dos bens pessoais do tripulante terá o mesmo ou a sua família direito a uma indenização mínima de Cr\$ 50.000,00 que poderá atingir o limite de Cr\$ 150.000,00, desde que devidamente comprovado mediante lista.

Art. 329. - Será assegurado às guarnições dos navios em operação em zonas cuja temperatura ambiente for igual ou inferior a 15°C (positivos) um abono a título de roupa de frio na base de 20% sobre a soldada base de cada categoria durante o período de incidência da temperatura prevista no presente artigo.

§ 19. - O responsável pelo quarto de náutica deverá registrar pelo menos duas vezes em cada quarto no Diário Náutico, a temperatura ambiente.

§ 29. - Fica assegurado o pagamento mensal dessa gratificação no período de outubro a março aos tripulantes dos navios empregados nas linhas de navegação para a América, Europa e Indonésia, bem como entre junho e setembro aos das linhas para os portos da Argentina, Chile e Uruguai.

Art. 339. - Todo e qualquer serviço executado nos dias 25 de dezembro e 19 de janeiro será remunerado na base correspondente a 3 (três) diárias indivisíveis.

Art. 349. - O armador pagará a etapa em dinheiro quando os tripulantes estiverem desembarcados para gozo de férias, em razão de acidente no trabalho ou moléstia adquirida no serviço (causa 5a.), moléstia não adquirida no serviço (causa 6a.), transferência para outra embarcação do mesmo armador, após 48 horas de desembarque (causa 18a.), disponibilidade remunerada (causa 19a.) e emprego em terra com o mesmo armador da embarcação (20a.).

Art. 359. - O tripulante que acumular funções de tripulantes exigidos pelo caráter de lotação, perceberá os vencimentos integrais das mesmas.

Art. 369. - As lanchas, rebocadores, barcas e barcas d'água, do tráfego dos portos do Rio de Janeiro, Santos, Maceió, Arica Branca e demais portos nacionais, que comportarem mais de cinco (5) tripulantes, que façam suas refeições a bordo, terão obrigatoriamente um 29 cozinheiro.

§ 19. - Quando as referidas embarcações tiverem 3 (três) ou mais tripulantes de convés, um será obrigatoriamente marítimo.

Art. 379 - O pessoal de escritório, permanente ou seus substitutos, que tra-

balhe continuamente durante o período normal de trabalho em guichês de borboleta, lidando com o dinheiro ou passe, o período semanal de trabalho será de 33 (trinta e três) horas.

Art. 380 - Os navios comandados por mestres de pequena cabotagem, de mais de 250 (duzentas e cinquenta) toneladas de carga, terão obrigatoriamente um segundo mestre com a denominação de contra-mestre, substituto eventual do mestre.

Art. 381 - Que todas as unidades da marinha mercante que operam na grande e pequena cabotagem, tenham, obrigatoriamente, um contra-mestre.

Art. 400 - Condições de acomodação equivalentes serão destinadas às diversas categorias, respeitada a hierarquia imposta pelo escalonamento.

Art. 410 - Instalações condignas de refeitórios, sanitários e banheiros, para uso exclusivo das tripulações serão reservadas às tripulações das embarcações que estiverem em reparo nos estaleiros.

Art. 420 - Estrangeiros não poderão ocupar postos de direção em empresas de capital misto.

Art. 430 - Os locais de trabalho deverão ter condições condignas, principalmente nas instalações sanitárias.

Art. 440 - Pessoas que nunca exerceram a profissão, não haverá limite de tempo para entrar na marinha mercante.

Art. 450 - Fica a empresa de navegação obrigada a fornecer, sempre que necessário, os meios necessários para a limpeza dos navios, a fim de serem mantidos os resíduos, provenientes de limpeza de porões, efetuada pelo serviço de bordo.

Art. 460 - O horário de trabalho a bordo, para o pessoal de câmara, será dividido em dois turnos de quatro horas, permitindo-se intervalo superior a uma (1) hora.

§ único - Se ao tripulante de câmara, que após a prestação do seu serviço, no período normal, não for facultado ausentar-se para retornar na hora necessária, esse período será considerado como a disposição do armador e como tal se será remunerado.

Art. 470 - Nos portos, para os navios cargueiros, quando a cozinha tiver de atender a pessoal excedente que represente mais de 20% (vinte por cento) da quantidade de refeições normais, o armador terá de admitir o reforço de um cozinheiro.

Nos navios de passageiros, nos portos, o atendimento de refeições a pessoas estrangeiras, que não passageiros ou tripulantes será feito pelo pessoal da cozinha, até o limite de 10% (dez por cento) do número de refeições correspondentes a lotação normal de passageiros do navio. Caso exceda, o armador terá de admitir, como reforço, um (1) cozinheiro.

Art. 480 - Pagamento integral no exterior ou nos portos nacionais.

Art. 490 - Fica estipulado em 30 dias o período para o gozo de férias, nos termos dos arts. 129, 130 e 131 da C. L. T., procedendo-se, para os efeitos da aplicação do disposto no artigo 132 da citada C. L. T., a correção necessária e proporcional, resultante da fixação do período em 30 dias.

Art. 500 - As empresas de navegação, quando efetuarem pagamentos de salários aos tripulantes dos seus navios no exterior, adotarão a taxa cambial que lhes for concedida pela competente entidade brasileira.

Art. 510 - Em caso de envio de tripulantes para guarnecer navios surtos em portos nacionais ou estrangeiros, o meio de transporte e alojamento terá de ser assegurado pelas empresas, de acordo com os meios compatíveis com a hierarquia das categorias.

Art. 520 - Fica mantido o Decreto 3.667/39 de instruções para o serviço de radiotelegrafia, baixado pelo Ministério da Marinha, combinado com o Regulamento para execução dos Serviços de Radiocomunicações, no Território Nacional - Decreto 21.111/32, no que diz respeito à lotação dos radiotelegrafistas.

Art. 530 - Qualquer alteração nas soldadas-base ou gratificações previstas neste contrato, serão estensivas às demais categorias, obedecidos os mesmos critérios.

Art. 540 - Os alunos das Escolas de Máquina Mercante, quando estagiários, perceberão, como soldada, o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 550 - Ao art. 2º do presente contrato fica acrescido de um parágrafo denominado parágrafo único, com a seguinte redação: "Ao pessoal de administração, de que trata o presente artigo, que trabalhe na sede das empresas de navegação ou em escritório central, será concedido, ainda, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), calculada sobre os salários anteriores à aplicação da majoração de 35% citada. Fica expressamente ressalvado que o disposto neste parágrafo tem aplicação restrita ao pessoal dos locais de trabalho citados acima não se estendendo, de maneira alguma, aqueles que trabalham em outros locais, tais como ilhas, estaleiros etc."

Art. 560 - Em complementação ao disposto nas alíneas b e c do item 2 do Tabela II das Gratificações - constante do art. 1º do presente contrato, fica assegurado aos oficiais de máquina e aos condutores maquinista/motorista, no longo curso e na cabotagem, quando chefiando a respectiva seção, uma gratificação mensal de mais 10% (dez por cento) sobre o valor de suas respectivas soldadas-base.

Art. 570 - Em complementação ao disposto nas alíneas a e c do item 2 das Gratificações - constantes do art. 1º do presente contrato, fica assegurado aos Ives maquinistas-motoristas e aos condutores/mquinista/motorista, uma gratificação mensal de mais 10% (dez por cento) sobre o valor de suas respectivas soldadas-base.

Art. 580 - Fica previsto, ainda, que o servidor quando eleito para a diretoria de órgão de representação sindical, enquanto vigor o seu mandato, terá direito a perceber da empresa os seus vencimentos e vantagens.

Art. 590 - Ficam mantidas as demais vantagens percebidas pelos marítimos, por força de Leis, Decretos, Portarias, Circulares, Contratos e Acordos Particulares ou Oficiais que não foram modificados por força deste Contrato assinado na presente data.

Art. 600 - O presente contrato tem o seu prazo de vigência fixado em 2 (dois) anos, a vigor da data de sua respectiva homologação pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de um só teor, para os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1963

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima

Sind. Nac. Oficiais de Nautica

Sind. Nac. Oficiais de Máquinas

Sind. Nac. dos Comissários

Sind. Nac. dos Radiotelegrafistas

Sind. Nac. dos Eletricistas

Sind. Nac. Mestres Pequena Cabotagem

Sind. Nac. dos Enfermeiros

Sind. Nac. Contram. Maquin. Motor. e Remo

Sind. Nac. dos Carpinteiros Nav.

Sind. Nac. T. Cul. Pan. Marítimos

Sind. Práticos, Arrais e Mestres de Pequena Cabotagem de Arica Branca

Sind. Práticos, Arrais e Mestres de Cab. do Rio de Janeiro e São Paulo

Sind. Motoristas e Cond. de Santos

Sind. Maru. São Francisco do Sul

Sind. Empreg. Esc. Emp. Nav. Foz de Iguaçu

Sind. Empreg. Esc. Emp. Nav. Santos

Sind. Nac. dos Foguistas

Sind. Mot. Cond. Pral. Arq. e Mest. Pequ. Cabotagem de Fortaleza

Sind. Práticos, Arrais e Mestres de Pequena Cabotagem de Marqu

Sind. Motoristas e Cond. de São Luís do Maranhão

Sind. Motoristas e Cond. de M. Mercante

Sind. Trabalh. Transp. Marít. Fluv. Esp. Santo

Sind. Empreg. Esc. Emp. Nav. Rio de Janeiro

Firmam, ainda o presente como assistentes:

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos

Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais

Federação Nacional dos Oficiais de Máquinas, Motoristas, Condutores, Foguistas e Eletricistas em Transportes Marítimos e Fluviais

Reserva o direito a percepção dos
arts 50 e 57 para os arts. 18/6/63 RJ

Reserva o direito a percepção dos
arts 50 e 57 para os arts. 18/6/63 RJ

Reserva o direito a percepção dos
arts 50 e 57 para os arts. 18/6/63 RJ

Reserva o direito a percepção dos
arts 50 e 57 para os arts. 18/6/63 RJ

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, por proposta do Estado-Maior da Aeronáutica e tendo em vista o que estabelece o artigo 5º do Decreto nº 380, de 19 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 948-GM3 — Fixar os seguintes números de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Aeronáutica, no ano de 1964:

- 1 — Médicos 50 — (cinquenta).
 - 2 — Dentistas 10 — (dez).
 - 3 — Farmacêuticos 5 — (cinco).
- Major-Brigadeiro do Ar Anísio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

Considerando ser necessária a unificação dos diversos serviços jurídicos deste Ministério visando sua maior eficiência;

Considerando a necessidade de dar uniformidade de ação e planejamento a aqueles serviços;

Considerando, ainda, que a centralização daqueles serviços em muito facilitará a ação deste Ministério junto às Procuradorias no acompanhamento e controle das ações em que o Ministério da Aeronáutica seja parte, resolve:

Nº 950-GM1 — Designar os Assistentes Jurídicos Doutores José Eduardo Bulcão de Moraes, Mauro Carneiro da Cunha, Alfio Ponzi e o Assessor de Direito Aeronáutico, Doutor Floriano Aguiar-Dias para, em Comissão sob a presidência do prome-

ro, estudarem e proporem medidas tendentes à padronização e unificação dos serviços jurídicos deste Ministério, elaborando anteprojetos de decretos, regimentos, portarias e avisos disciplinando a matéria.

A Comissão ora constituída terá funcionamento em local a ser designado pelo seu presidente, devendo os órgãos deste Ministério prestar a referida Comissão toda a assistência e colaboração necessárias ao bom desempenho de sua missão, apresentando, se for o caso, as sugestões julgadas indispensáveis.

A Comissão terá o prazo de vinte (20) dias para conclusão de seus trabalhos sendo os seus serviços considerados prioritários. — Anísio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA

ATO Nº 10

I — Em face da que dispõe o Decreto nº 52.405, de 27 de agosto de 1963, o Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica esclarece que a apresentação dos projetos para produção de filmes brasileiros com os recursos previstos no artigo 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, devem obedecer ao roteiro anexo.

II — O filme a ser produzido deverá se subordinar necessariamente ao que dispõe o Decreto nº 51.104,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ROTEIRO

1.0 — Proponente

- 1.1 — Denominação constituição jurídica e sede da empresa.
- 1.2 — Resumo de suas atividades Brasil e no Exterior.
- 1.2 — Experiência na produção de filmes cinematográficos.

2.0 — Aspectos Técnicos

- 2.1 — Resumo de filme a ser produzido.
- 2.2 — Ficha de produção, direção,

autoria de roteiro, elenco e agentes técnicos e artísticos.

- 2.3 — Roteiro.
- 2.3.1 — Roteiro técnico.
- 2.3.2 — Plano de trabalho.
- 2.3.3 — Desenho de cenografia.
- 2.3.4 — Documentação fotográfica de locais.

3.0 — Aspectos Financeiros

- 3.1 — Orçamento pormenorizado do filme.
- 3.2 — Fonte dos recursos.
- 3.2.1 — Valor de discriminação do depósito optativo.
- 3.2.2 — Outros recursos próprios ou de terceiros.
- 3.2.3 — Operações de crédito que se pretende concluir.

4.0 — Aspectos Diversos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que consta do Processo SC 6.749-63 e usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961 resolve com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, delegar competência a Irack Carvalho do Amaral — Diretor Geral — Sumário 2-C Cargo em Comissão — do Departamento Nacional de Produção Mineral, para no exercício de 1963:

Requisitar passagens simples ou com direito a cabine, leito e poltronas, transporte de material como encomenda em carga, bagagens e animais, quando em objeto de serviço público, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios a despesa respectiva, que será previamente empenhada pela repartição interessada, nas seguintes empresas:

- Cia. Cantareira de Vição Fluminense;
- Cia. Ferroviária São Paulo-Paraná;
- Cia. Mogiana de Estrada de Ferro;
- Cia. Nacional de Navegação Costeira;
- Cia. Paulista de Estrada de Ferro;
- Cia. Vale do Rio Doce S. A.;
- Réde de Vição Cearense;
- Estrada de Ferro Araraquara;
- Estrada de Ferro Bahia a Minas;
- Estrada de Ferro Campos do Jordão;
- Estrada de Ferro Central do Brasil;
- Estrada de Ferro Goiás;
- Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista;
- Estrada de Ferro Nazaré;
- Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
- Estrada de Ferro Santa Catarina;
- Estrada de Ferro Santos a Jundiaí;

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Estrada de Ferro São Luis-Terézina;

Estrada de Ferro São Paulo a Minas;

Estrada de Ferro Sorocabana;

Estrada de Ferro Leopoldina;

Administração do Porto do Rio de Janeiro;

Loide Brasileiro;

Navegação Bahiana;

Réde Mineira de Vição;

Réde de Vição Paraná-Santa Catarina;

Réde Ferroviária do Nordeste;

Comissão do Vale do São Francisco;

(Serviço de Navegação);

Vição Férrea Federal Leste Brasileiro;

Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Oliveira Britto.

PORTARIA Nº 301, DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que consta do Processo SC 6.749-63 e usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961 resolve com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União delegar competência a Irack Carvalho do Amaral — Diretor Geral — Sumário 2-C Cargo em Comissão — do Departamento Nacional de Produção Mineral, para no exercício de 1963

a) empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos a conta de créditos orçamentários a adicionais, constantes do subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 Departamento Nacional da Produção

Mineral, da Lei nº 4.177 de 18 de dezembro de 1962 que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1963 nas respectivas situações em que se encontram no Tesouro Nacional, no Departamento Federal de Compras ou "Em Ser";

b) autorizar a realização de concorrências, coleta de preços e ajustes a conta das dotações constantes do Subanexo mencionado no item a e dar-lhe aprovação;

c) aprovar, editais de concorrência, visar guias de recolhimento e autorizar o levantamento de cações;

d) designar os membros das comissões incumbidas do julgamento de concorrências;

e) autorizar as requisições de material solicitado pelas repartições desse Departamento procedendo à revisão quanto aos méritos do pedido, a qualidade e quantidade do material e podendo autorizar a introdução das alterações que se tornarem necessárias;

f) remeter ao Tribunal de Contas as comprovações de adiantamentos recebidos por servidores do Ministério;

g) reconhecer as dívidas de exercícios encerrados, autorizar o relacionamento das mesmas e requisitar o respectivo pagamento;

h) expedir ordens de pagamento nos limites dos créditos distribuídos à conta da verba 1.0.00; e

i) processar e encaminhar ao Tribunal de Contas da União, as contas das dotações do subanexo mencionado, e

j) autorizar o pagamento de despesas com pessoal à conta de 4.18 —

MME — 03 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, da Lei 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1963. — Oliveira Britto.

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que consta do Processo SC 6.749-63 e usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, resolve com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, delegar competência a Irack Carvalho do Amaral — Diretor Geral — Sumário 2-C Cargo em Comissão — do Departamento Nacional de Produção Mineral, para no exercício de 1963:

Requisitar passagens e transportes aéreos as Empresas adiante relacionadas quando em objeto de serviço público, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios a respectiva despesa, que será previamente empenhada pela repartição interessada:

- Linhas Aéreas Paulistas S. A.;
- Loide Aéreo Nacional S. A.;
- Navegação Aérea Brasileira;
- Panair do Brasil S. A.;
- Real S. A. Transportes Aéreos;
- S. A. Empresa de Vição Aérea Rio Grandense VARIG;
- Vição Aérea São Paulo VASP;
- Vição Aérea Brasil S. A. e
- Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima. — Oliveira Britto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Mi-

Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere a alínea b do item II, da Portaria Ministerial R 90 de 23 de outubro de 1961 e tendo em vista o que requereu a Termoeletrônica de Charqueadas Sociedade Anônima, e o que propõe a Divisão de Águas deste Departamento, resolve:

Prorrogar por seis (6) meses o prazo estabelecido na Portaria número 87 de 8 de setembro de 1959, para o término das obras relativas à instalação de uma usina termoeletrônica na vila de Charqueadas, 1º Distrito do Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. — *Gabriel Mauro Silveira*.
(Nº 36.801 — 26-9-63 — Cr\$ 918,00)

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 230 DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial 234, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu a Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil — Divisão de Natal e

considerando que a aplicação do adicional autorizado pela Portaria nº 65, de 11 de março de 1963, destinada à cobertura das despesas provenientes do aumento de preços dos combustíveis autorizado pela Portaria PL-63, de 15 de janeiro de 1963, vem ocasionando crescente "déficits";

considerando o que dispõem os Decretos nºs. 41.019, de 28 de fevereiro de 1957 e 50.479, de 19 de abril de 1951; resolve:

I — prorrogar, pelo prazo de 11 (onze) meses a aplicação da Portaria nº 154, de 13 de setembro de 1962;

II — determinar que a parcela da conta de energia elétrica, referente ao adicional acima prorrogado, continue a ser creditada a cada consumidor, para posterior devolução, quando recebida pela concessionária a subvenção de que trata a Lei nº 3.969, de 6 de outubro de 1961;

III — os adicionais, ora prorrogados, devem dar cobertura aos déficits verificados na Portaria nº 65, de 11 de março de 1963;

IV — a concessionária deverá atender o disposto no parágrafo 5º do art. 176 do Decreto nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, respeitadas as isenções previstas na Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956;

V — a vigência desta Portaria não prejudica a continuidade da aplicação dos adicionais de que trata a Portaria nº 154 de 13 de setembro de 1962. — *J. Pacheco da Veiga*, Substituto do Diretor.
(Nº 24.987 — 27-9-63 — Cr\$ 1.632,00)

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 284, de 21 de novembro de 1962, tendo em vista o que requereu a Cia. Paulista de Eletricidade, considerando o que dispõem os Decretos nºs. 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, e 50.479 de 19 de abril de 1961, resolve:

I — autorizar a Companhia Paulista de Eletricidade, a aplicar em sua zona de concessão o parágrafo 2º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, a fim de compensar o aumento da energia adquirida à Companhia Paulista de Força e Luz.

II — O adicional resultante do que dispõe o item anterior fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 0,68/kWh (sessenta e oito centavos por quilowatt — hora), respeitadas as isenções previstas na Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1955.

III — Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos, após a publicação deste ato administrativo.

IV — A concessionária deverá atender às disposições contidas no parágrafo 5º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957. — *J. Pacheco da Veiga*, Substituto do Diretor.
(Nº 24.983 — 27-9-63 — Cr\$ 1.224,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

Em 17 de setembro de 1963

Concedendo, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 3.829 de 1960 e o artigo 171, da Resolução 67-62, da Câmara dos Deputados 10% de gratificação adicional ao Oficial Instrutivo TC-3, Lúcio Silva Hauer, a partir de 30 de novembro de 1959 (Processo número 53.094-63).

Em 20 de setembro de 1963

Reificando o período de licença, homologado nos termos do artigo 97, da Lei nº 1.711 de 1952, de 3 de junho a 2 de agosto de 1963 (despacho de 5 de julho de 1963) para 3 de junho a 1 de agosto de 1963 (Proc. nº 15.727 de 1963, de interesse do Dat. TC-7 Geraldo Lopes).

Homologando a licença concedida, de acordo com os artigos 92 e 196 da Lei nº 1.711 de 1962, à Of. Inst. TC-5 Maria Rodrigues Soares de Castro Moreira, de 31 de maio a 29 de julho de 1963 (Proc. nº 34.925 de 1963).

Justificando, com fundamento no artigo 123, da mesma lei as faltas das ao serviço na 1ª quinzena do mês atual, pelos seguintes servidores:

Dia 3 — Maria de Lourdes Cruz Le Brum, Itacy Tinoco de Mendonça, Margarida Maria Ramos, Samuel Ramos, Magaly de Souza Dantas e Angelina Perdigão Pacheco;

Dias 3 e 4 — Nilva Coimbra d'Espírito Santo;

Dias 3, 4 e 5 — Damião Teles de Menezes;

Dia 4 — Nair Cervinho Martins e Sophia Silber Zambelli;

Dia 5 — Maria da Glória Carneiro Souza, Jacyrá Valente, Maria Lúcia Moraes e Silva Rodrigues e Maria Lúzia Brandão;

Dia 6 — Elza Aparecida Grizendi Rocha;

Dia 9 — João Agripino de Vasconcelos Maia;

Dias 9 e 10 — Gilva Loureiro Pessoa;

Dias 10 e 11 — Maria Lúcia Moraes e Silva Rodrigues e Anice Coelho dos Santos;

Dia 11 — Geraldo Mendonça;

Dia 12 — Luiz Guidi Costa e Solange Canto.

Em 23 de setembro de 1963

Homologando, nos termos do artigo 98, parágrafo 1º da Lei nº 1.711 de 1952, a licença concedida à Arg. TC-5 Maria Sônia Amorim Borborema, a partir de 1 de setembro de 1963, por 90 dias (Proc. 37.932-63).

Homologando, com fundamento nos artigos 92 e 104 da mesma lei, a licença concedida ao Aux. Port. TC-10 Nelson de Araújo, por 180 dias, a partir de 16 de junho de 1963 (Proc. nº 48.430-63).

Retificação

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I de 27 de setembro de 1963, a pág. 8.304, leia-se, por ter saído com incorreções:

II — O adicional a que se refere o item anterior deverá proporcionar uma receita, que complementada por aquela produzida pela energia de transferência ao sistema Rio, seja equivalente à despesa total com a energia adquirida à Supridora;

III — a transferência de energia do sistema São Paulo ao Sistema Rio será feita aos mesmos níveis tarifários daqueles do suprimento da Central Elétrica de Furnas;

Em 27 de setembro de 1963

Concedendo salário-família aos seguintes servidores:

Luiz Octavio Pires de Albuquerque Galotti, por sua filha Maria Isabel Pereira Diniz Gallotti, partir de julho último (Proc. nº 55.162-63);

Adirson Fóis, por seu filho Nader Queiroz Fóis, a partir de junho último (Proc. nº 55.703-63).

Odir de Castro Nogueira, pela menor Maria do Amparo Veloso Vale, a partir de maio próximo passado e com fundamento no artigo 138, nº 1 e parágrafo único da Lei nº 1.711 de 1952 (Proc. nº 54.086-63).

Em 1º de outubro de 1963

Autorizando o pagamento, a partir de 31 de maio de 1961, do acréscimo de 10% de gratificação adicional concedido ao Secretário da Presidência TC — Evaristo Manoel Pereira, por despacho, datado de 12 de junho de 1958 exarado no Processo nº 18.049 de 1958 (Proc. nº 6.418-63).

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março.

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em 2 de outubro de 1963

Ato nº 141 de 1963, Readmitindo, com fundamento no artigo 62, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leandro Araújo no cargo de símbolo TC-9, da carreira de Datilógrafo, de Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Angelita Perdigão Pacheco.

CONCURSO DE DATILÓGRAFO

Em 30 de setembro de 1963 — Dando provimento ao recurso interposto pelo candidato nº 53, Sergio de Pontes, elevando-lhe a nota de 57 (cinquenta e sete) para 60 (sessenta) (Proc. nº 56.474 de 1963).

Em 1º de outubro de 1963 — Negando provimento ao recurso interposto pelo candidato Alfredo Ferreira da Rocha Filho, para manter-lhe a nota 56 (cinquenta e seis) que lhe foi atribuída pelo Senhor Examinador — Proc. nº 53.617-63.

Retificações

Nos Diários Oficiais de 19 e 20 de setembro último páginas 8.073 e ... 8.115 3ª e 1ª colunas, onde se lê, respectivamente:

... Waldemar Guimarães de Almeida, a partir de julho último (Proc. nº 53.240-63)

e
Ato nº 138 ...

Leia-se

Walter Guimarães de Almeida, por seu filho Carlo Henrique Nascimento de Almeida, a partir de julho último (Proc. nº 53.240-63).

e

Ato nº 139 ...
Nos Diários Oficiais de 17 e 19 de setembro último, páginas 8.002 e ... 8.073, 4ª coluna, onde se lê, respectivamente:

... Nidia Domingues da Silva, no período de 15 a 30 de julho próximo passado...

e

... Paulo Rubens Gatti, Of. Orç. TC-3, de 26 de agosto a 8 de outubro de 1963 (Proc. nº 52.968 de 1963);

Leia-se:

... Nidia Domingues da Silva, no período de 16 a 20 de julho próximo passado ...

e

... Paulo Rubens Gatti, Of. Orç. TC-3, de 26 de agosto a 9 de outubro de 1963 (Proc. nº 52.968 de 1963).

Replicações

Portaria nº 127 de 18 de setembro de 1963 — Designando o Auxiliar Administrativo, Símbolo TC-6,

João Jaques de Freitas Cavalcanti, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Secretário de Ministro, em vaga decorrente da dispensa de Orlandino Sampaio de Aguiar.

Portaria nº 139 — de 23 de setembro de 1963 — Concedendo dispensa à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-3, Amélia Tiver Padrao, da função gratificada de Assistente da Delegacia de 1952, salário-família à Escriturária São Paulo.

Despacho — Em 11 de setembro de 1963 — Concedendo, de acordo com o artigo 138, item I, da Lei nº 1.711 de 1952, salário-família à Escrit. ... TC-8 Olinda Aurora da Silva, por sua filha Sônia Aurora da Silva a partir de julho último (Proc. nº 52.128 de 1963).

Em 2 de outubro de 1963

Deixando de conhecer do recurso interposto pelo candidato Paulo Roberto Santos Coelho, por ser intempestivo e por não apresentar argumento diferente dos apresentados no apelo anteriormente dirigido à Presidência dos Concursos (Proc. nº 56.813-63)

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Seção do Pessoal

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE SETEMBRO DE 1963.

O Chefe da Seção do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

resolve: declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 2 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Conselho, a seguir enumerado:

Referência I

Felippe Thomaz de Miranda Filho — Economista, 17-A. — Olga Accioly Coutinho, Chefe da Seção do Pessoal.

TÉRMINOS DE CONTRATO

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão do Plano do Carvão Nacional

Térmo de Contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jerônimo, representada por seus Diretores, Srs. Roberto Gabizo de Faria e Tibério Vasconcellos de Aboim, para aquisição e emprego de dormentes, pela segunda contratante, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Comissão do Plano do Carvão Nacional, pelo presente contrato, a título de auxílios a ferrovias, previsto no inciso "j", parágrafo único, do art. 1º da Lei 3.860, se compromete a fornecer a segunda contratante a importância global de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para aquisição e emprego de dormentes na via permanente da Estrada de Ferro Jacui, assim discriminadas:

a) Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para aquisição de 4.000 (quatro mil) dormentes;

b) Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) para a colocação dos dormentes e aquisição de material complementar a fim de melhorar as condições da via permanente.

Segunda — A segunda contratante se compromete a aplicar o auxílio que ora lhe é concedido e discriminado na letra "a" da cláusula primeira ... Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) na aquisição de 4.000 (quatro mil) dormentes, na Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Estado do Rio Grande do Sul, ao preço unitário de ... Cr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros).

Terceira — Obriga-se mais a segunda contratante a empregar o material assim adquirido na recuperação da via permanente da Estrada de Ferro Jacui, sendo que a verba constante da letra "b" da cláusula primeira, Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) destina-se a cobrir as despesas de mão de obra na colocação dos dormentes, bem como na aquisição do material complementar para a sua colocação tais como grampos de linha e parafusos de tração.

Quarta — A segunda contratante obriga a comprovar as despesas assim realizadas, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quinta — O auxílio concedido pela Comissão do Plano do Carvão Nacional por este contrato correrá por conta da verba prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963, Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, tendo sido deduzida do respectivo crédito a dotação correspondente ao corrente exercício: 4 — Poder Executivo; 4.01 — Presidência da

República; 4.01.01.02 — Encargos Gerais — Verba; 1.0.00 — Custeio — Consignação; 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.23 — Diversos; 4 — CPCAN — 2 — Transferências — 1 — Auxílio as companhias ferroviárias para reparos e manutenção do material rodante.

Sexta — O presente contrato somente terá validade a contar da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas da União até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a CPCAN por qualquer indenização caso aquela Corte não efetive o registro.

Sétima — Fica eleito o foro do Estado da Guanabara como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1963 — Pela CPCAN: Napoleão de Oliveira, Diretor-Executivo. — Pela Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo. — Roberto Gabizo de Faria, Diretor. — Tibério Vasconcellos de Aboim.

Testemunhas: (Ass. ilegível). — Josemar Batista Leite. (Nº 24.997 — 30.9.63 — Cr\$ 3.030,00)

Térmo de Convênio que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu Diretor-Executivo, Doutor Napoleão de Oliveira, e o Governo do Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. Manuel Ferreira de Melo, para Subvenção e Execução do Plano de Abastecimento de Água em Municípios Carboníferos do Estado, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco nº 103, 4º andar de acordo com as atribuições atribuídas que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, letra "j", da Lei nº 3.860 de 24 de dezembro de 1960 compromete-se a entregar ao Governo do Estado de Santa Catarina a importância de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), correspondente aos recursos constantes do Orçamento Geral da União (Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01 — Presidência da República — Conselho de Ministros — 4.01.01 — Presidência da República — 4.01.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações 1.6.23 — Diversos — 4) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 6) Obras — 10) Abastecimento de Água nas seguintes cidades, preferencialmente nas áreas que tiverem estudos: Tubarão, Lajes (*), Urussanga, Orleães, Araranguá, Nova

Veneza, Siderópolis, Lauro Muller e Imbituba.

Segunda — **Objetivo:** — O presente Convênio objetiva:

a) Projetar, construir e ampliar o abastecimento público de água nos municípios carboníferos de Tubarão, Lajes (*), Urussanga, Orleães, Araranguá, Nova Veneza, Siderópolis, Lauro Muller e Imbituba;

b) organizar, supervisionar e operar o abastecimento de água existente e a instalar-se nessas comunidades;

c) programar o treinamento do pessoal que opere em todas as etapas dos trabalhos.

(*) — Apesar de constar do Orçamento "Lajes", trata-se, realmente, de "Laguna", pois Lajes não é zona carbonífera.

Terceira — **Atribuições:** — Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, compete a cada uma das partes signatárias:

A CPCAN, uma vez liberadas as verbas orçamentárias que lhe forem consignadas, compromete-se a entregar ao Estado as importâncias correspondentes, para aplicação nos serviços e nas obras de abastecimento de água, conforme os programas anuais previamente estabelecidos;

ao Estado, através de seu órgão específico, Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária, caberão os estudos, a elaboração dos projetos, a construção dos sistemas e a organização de serviços, para a exploração industrial das instalações e, ainda, a utilização das verbas previstas neste Convênio.

Quarta — **Programação:** — Os projetos, os programas gerais e anuais de trabalho, bem como cronogramas de aplicação de recursos, serão organizados pelo DAES e submetidos à aprovação da CPCAN.

Parágrafo único. Com vistas à elaboração da proposta orçamentária da União, o planejamento anual de trabalho deverá ser enviado à CPCAN até 5 de janeiro do ano anterior ao exercício financeiro em programação.

Quinta — **Recursos Totais:** — A CPCAN participará nos objetivos deste Convênio, nos termos das letras a, b, e c da cláusula segunda, ressalvada a alteração constante do rodapé da página um, com a quantia de quarenta milhões de cruzeiros Cr\$ 40.000.000,00 especificada na cláusula primeira, relativa ao presente exercício financeiro e mais aquelas constantes de orçamentos anteriores, inclusive em Restos a Pagar e que porventura venham a ser liberadas.

Parágrafo único. Para assegurar a continuidade das obras e serviços, qualquer dos contratantes poderá suprir, por adiantamento, parcelas de suas contribuições, conforme suas possibilidades orçamentárias.

Sexta — **Fiscalização de Serviços e Obras:** — Caberá ao DAES, como órgão executor, apresentar relatórios semestrais à CPCAN, de modo a que esta possa acompanhar, em qualquer tempo, o andamento das obras e serviços, conforme os cronogramas estabelecidos.

Sétima — **Prestação de Contas:** — O DAES, como órgão executor, obriga-se a apresentar à CPCAN, até 15 de fevereiro do ano subsequente, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo único: — A prestação de contas, compreendendo os gastos obrigados aos projetos do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento Geral.

Oitava — **Prazo:** — O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, observada a cláusula décima.

Parágrafo único: — Este Convênio poderá ser prorrogado mediante Termos Aditivos, elaborados em conformância com os orçamentos dos exercícios financeiros de 1964 e subsequentes, relativamente à CPCAN.

Nona — **Rescisão:** — A falta de cumprimento das obrigações contratuais importará na rescisão de pleno direito do presente Convênio, suspendendo a CPCAN a subvenção ora pactuada.

Décima — **Validade:** — O presente Convênio só terá validade depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a CPCAN por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

Disposições Finais: — E para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1963. — Pela CPCAN: Napoleão de Oliveira, Diretor-Executivo. — Pelo Governo do Estado de Santa Catarina: pp. Manuel Ferreira de Melo. — Testemunhas: Maria Coelho de Souza. — Luis-Fernando Ferreira de Melo.

(Nº 35.004 — 30-9-63 — Cr\$ 4.284,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Acórdão firmado em 11 de setembro de 1962, registrado pelo Tribunal de Contas em 23 de outubro de 1962, entre o Governo da União e o do Estado de Santa Catarina, visando os Serviços de Defesa Sanitária Vegetal.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo titular Dr. Oswaldo Lima Filho por parte do Governo Federal e o Sr. Manoel Ferreira de Melo devidamente credenciado a representar o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme promoção exibida, recolheram assinar o presente "Térmo Aditivo", a fim de modificarem as cláusulas quarta e quinta do Acórdão acima mencionado, de 11-9-62, visando os Serviços de Defesa Sanitária Vegetal no referido Estado as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta — Para a execução do presente acordo contribuirão o Governo da União com a cota de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e o Governo do Estado de Santa Catarina com a cota de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — No corrente exercício, a cota da União na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), será destacada da dotação constante da Lei 4.177 de 11 de dezembro de 1962, artº 4º, anexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 12 — D.D.I.A. — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.02 — Defesa Sanitária Vegetal — 13) Combate às doenças e pragas da lavoura inclusive em regime de acordo com os Estados municípios, entidades autárquicas, paraestatais e particulares 25) Santa Catarina Cr\$ 13.515.000,00 (treze milhões quinhentos e quinze mil cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada no Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas Agências no Estado de Santa Catarina e, nos anos vindouros, por conta dos créditos que forem votados para tal fim.

Ficam mantidas todas as outras cláusulas do Acórdão acima referido. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas testemunhas Pery Maciel, Orlando Peixoto de An

trada e por mim Jerecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível "8", com exercício na Equipe de Acôrdio da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Em 27 de setembro de 1963. — Os-
bando Lima Filho — Manuel Ferreira
de Melo — Pery Maciel — Orlando
Ferreira de Andrade — Jerecê Pinto
de Vasconcelos.
(Nº 33.003 — 30-9-63 — Cr\$ 2.448,00)

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmo de convênio entre o Governo da União e a Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina, visando os serviços de transmissão e rede de ampliação do Plano de Eletrificação Rural da zona geo-econômica do Litoral de Laguna, no Estado de Santa Catarina, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Em 30 dias do mês de setembro de 1963 presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Antônio Ferreira de Oliveira Brito, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, por parte do Governo da União, e o Senhor Manuel Ferreira de Melo, por parte da Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina,

conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente termo de convênio, visando os serviços de transmissão e rede de ampliação do Plano de Eletrificação Rural da zona geo-econômica do Litoral de Laguna, no Estado de Santa Catarina, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, do Decreto nº 637, de 1 de março de 1962, e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina, toma a seu cargo os serviços de transmissão e rede de ampliação do Plano de Eletrificação Rural da zona geo-econômica do Litoral de Laguna, no Estado de Santa Catarina, conforme especificação orçamentária.

Cláusula segunda — A Comissão de Energia Elétrica de Santa Catarina, tendo submetido à aprovação do Ministério das Minas e Energia, o anteprojeto dos serviços referidos na cláusula primeira, elaborados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima, criada pelo Decreto Estadual nº 22, de 9-12-55, compromete-se a executá-los, fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas, por aquele Ministério, obriga-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicada.

Cláusula terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia contribuirá com

a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

Parágrafo primeiro — A contribuição do Governo da União, correrá à conta da dotação registrada no Orçamento Geral da União, do Exercício de 1963, de acordo com a Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — artigo 4º — anexo 4 — subanexo 4.13 — Ministério das Minas e Energia — da classificação: 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 25 — Santa Catarina — Subitem 4 Linhas de transmissão e rede de ampliação do Plano de Eletrificação Rural da zona geo-econômica do Litoral de Laguna, em convênio com a Comissão de Energia Elétrica do Estado — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo segundo — A contribuição do Governo da União, que está discriminada na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, fica vinculada à Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e as determinações do Decreto nº 51.814, de 8 de março de 1963.

Cláusula quarta — Os recursos fornecidos pela União, serão empregados para atender, exclusivamente, aos trabalhos mencionados e fixados nas cláusulas primeira e segunda, ficando obrigatória a prestação de contas correspondente, na forma da Lei nú-

mero 830, de 23 de setembro de 1946 e da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, obrigando-se a Comissão de Energia Elétrica de Santa Catarina, a prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula sétima — O presente convênio está isento do pagamento de selo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, em 30 de setembro de 1963.
— Antônio Ferreira de Oliveira Brito — Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia. — Manuel Ferreira de Melo — Testemunhas: Cleusimar Cesar Fachine. — Avenir Alves.
(Nº 36.002 — 30-9-63 — Cr\$ 2.958,00)

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alínea c, do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.281 — Designar Ulisses Carlos Barbosa Cava para exercer a função em comissão, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, símbolo FC-7, da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.282 — Designar Clepino Antônio Araújo, para exercer a função, em comissão, símbolo FC-6, de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Nº 1.283 — Designar Mário Farias Bráim para exercer a função, em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Folclore e Festejos, da Divisão de Recreação, do Departamento de Turismo e Recreação, do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Nº 1.284 — Designar Hamilton Floresta Fontes para exercer a função, em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Documentação e Catalogação e Referência, do Serviço de Documentação, da Divisão de Documentação e Estatística, do Departamento de Organização e Orçamento, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.285 — Designar Josephina Baptista Taveira para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária Dactilógrafa do Gabinete do Prefeito.

Nº 1.286 — Designar Milton Tavares do Couto para exercer a função, em comissão, de Chefe do Setor de Estatística, símbolo FC-9, da Divisão de Saúde da Comunidade, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Nº 1.287 — Designar João Cardoso Filho para exercer a função, em comissão, de Chefe do Serviço de In-

tercâmbio, da Divisão de Divulgação e Intercâmbio, símbolo FC-5, do Departamento de Turismo e Recreação, do Gabinete do Prefeito.

Brasília, em 1 de outubro de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIAS SGA DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 53 — Designar o Doutor Armando José do Valle — Advogado da Procuradoria Geral da P. D. F., José Rodrigues Pinto Júnior — Chefe do Serviço de Administração do Edifício e Amaury Ubirajara da Silva Ramos — Assessor Técnico da Superintendência Geral da Fazenda, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar os fa-

tos constantes dos processos nºs 01022-63, e 13057-63.

Nº 59 — Designar Ruy Alberto Caetano Corrêa, Chefe do Serviço de Programas e Orçamento, Gilson Silva, Diretor da Divisão do Trânsito e Geraldo Campos, Chefe do Serviço de Rendas Diversas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de:

a) resolver, em caráter urgente, sobre a conveniência da transferência do serviço de licenciamento de veículos da Superintendência Geral da Fazenda para a Superintendência Geral de Segurança e Interior;

b) na hipótese de recomendá-la, indicar a forma de execução.

O Secretário Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 05.442-63, resolve:

Nº 60 — Designar Humberto Denucci, Amapuense nível XIV, Joviano Garcia de Menezes, Mestre de Obra, e Ana Maria Barros Martins da Silveira Castro, Assistente Administrativo, nível XIV, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que deverá apurar os fatos constantes do processo referido.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Superintendência do Plano
de Valorização Econômica
da Amazônia

(SPVEA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-63

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), tendo em vista que o Edital nº 2-63, que autoriza concorrência pública para aquisição de material elétrico para a Cidade de Santarém, estabeleceu o prazo de 60 dias para encerramento da licitação e, não obstante ter sido encaminhado à publicação na Imprensa Oficial da União com a devida antecedência, somente foi divulgada por esse órgão no dia 8 de agosto de 1963, torna público a quem interessar possa que na forma da cláusula VIII do referido Edital, fica transferido para às 9 horas do dia 15 de outubro de 1963, no mesmo local e sob a Presidência do mesmo funcionário o recebimento e abertura das propostas e demais atos complementares.

Fica ainda esclarecido que a caução no valor de Cr\$ 1.000.000,00, prevista pela alínea "a", da Cláusula II, do citado Edital nº 2-63, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, até o dia 14-10-63, mantidas as demais cláusulas e condições do Edital.

Belém, 25 de setembro de 1963. — *Heliodoro dos Santos Arruda*, Presidente da Comissão.

Visto: *José de Almeida Vilar de Melo*, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência.

Dias: 2, 3 e 4-10-63.

(Nº 24.985 — 27-9-63 — Cr\$ 3.672,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 4-63

Especificações nº 35-63 e adendo.

Processo nº 40.866-63.

De conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo e, de acordo com o título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para obras de construção e instalação da garagem do Ministério da Saúde em Brasília Distrito Federal, referentes aos seguintes itens: I — Serviços Preliminares (total); II — Movimento de Terra (total); III — Concreto (parte) e X — Cobertura (parte).

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) certidão relativa à Lei dos 2/3;
b) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);
c) contrato social registrado no D.N.I.C.;
d) carteira de reservista ou de permanência, quando o tratar de estrangeiro;

e) certidão negativa do Imposto de Renda;
f) quitação dos impostos federais e estaduais;

g) comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visando pelo Chefe da Seção de Planejamento e assinado pelo representante da firma proponente;

h) documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, esta prestada por esta declaração bancária, e aquela constituída por comprovante de obra congênera já executada;

i) certificado de eleitor do representante da firma na concorrência, na forma da alínea c, do artigo 38, da Lei nº 2.550, de 25 de junho de 1955;

j) certidão de que trata o artigo 1º do Decreto nº 50.423-61;

k) prova de existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto-lei nº 23.569, de 11-12-33.

2ª Condição: Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se achem, instalados com a sede de suas firmas.

3ª Condição: Decorridos dezesseis (16) dias da publicação deste Edital, às quinze (15) horas, ou às mesmas horas do dia imediato, quando fôr feriado ou facultativo o ponto no dia marcado, os proponentes julgados idôneos, deverão apresentar as suas propostas à Comissão incumbida de julgar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor da Divisão de Obras, seu substituto legal ou pessoa designada para esse fim, à Avenida Rio Branco nº 124, 17º pavimento, do Edifício Edson Passos, em dois envelopes A e B, lavrados.

O Envelope A, deverá conter:

a) plantas rubricadas;
b) especificações, rubricadas, folha por folha;

c) documentos de caráter técnico a que se refere a alínea h, da 1ª Condição;

d) declaração do nome do responsável credenciado pela firma empreiteira, para representá-la na concorrência;

e) título eleitoral do representante da firma à concorrência;

O Envelope B, deverá conter:

A proposta indicando o preço por extenso e em algarismos, devidamente assinado, folha por folha;

4ª Condição: Os concorrentes que não apresentarem em perfeita ordem os documentos constantes das alíneas "c" e "d", referidas na 3ª Condição, serão excluídos da concorrência ou direito a qualquer reclamação ou recurso (Art. 741, do R.G.C.P.).

5ª Condição: A proposta deverá:

a) ser apresentada em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do Edital, bem como às "Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas", de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1963;

c) ter a sua primeira via assinada e carimbada;

d) discriminar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço, obedecendo ao desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do D.A.S.P., cujo modelo será fornecido pela Divisão de Obras;

e) conter o prazo, em algarismos e extenso, pelo qual executará a obra, de acordo com o fixado no Edital.

II — Do Julgamento das Propostas:

6ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar a realização dos serviços um prazo superior até 27 de dezembro de 1964.

7ª Condição: A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

III — Da Adjudicação dos Serviços:

8ª Condição: Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da concorrência e nenhuma irregularidade s seja verificada, serão adjudicados os serviços à firma que apresentar a proposta mais vantajosa no prego global da mesma.

9ª Condição: No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 758, do R.G.C.P.

10ª Condição: Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Diretor da Divisão de Obras o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

12ª Condição: A firma empreiteira deverá iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal venha a recusar registro ao mesmo.

13ª Condição: Eleger-se-á o fóro desta cidade como seu domicílio legal.

IV — Das Cauções:

14ª Condição: Para garantia de apresentação da proposta cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cuja guia será expedida até a véspera da realização da concorrência; esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

15ª Condição: Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias contados a partir da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Senhor Diretor do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

16ª Condição: No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter calculado o depósito de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato.

V — Das Penalidades:

17ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

18ª Condição: A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação da obra.

19ª Condição: Será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dobro em caso de reincidência numa mesma cláusula.

20ª Condição: A caução para garantia da execução do contrato res-

ponderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21ª Condição: Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração por proposta do Diretor da Divisão de Obras independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

22ª Condição: Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

23ª Condição: Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da Rescisão do Contrato

24ª Condição: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato;

c) sôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrendo a decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações qualidade do material, empregado e demais condições contratuais após advertência, por escrito do fiscal, e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais após advertência por escrito do fiscal e comprovada má fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

25ª Condição: A importância resultante da rescisão do contrato, relativa à caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26ª Condição: As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que fôr apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura só ente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

VII — Diversos:

27ª Condição: No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diariamente, das 14 às 18 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados diariamente, das 14 às 18 horas, no 17º pavimento do Edifício Edson Passos, sito à Avenida Rio Branco, 124.

As plantas, especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local, mediante a apresentação de

dois rolos de papel Ozalid cor-azul, de 1,00x20,00 m.

29ª **Condição:** A firma empreiteira se compromete dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e a refazer os serviços que forem impugnados.

30ª **Condição:** A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoal, dentre seus empregados, que a juízo da Divisão de Obras, for julgado inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

31ª **Condição:** A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª **Condição:** A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, responsável idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª **Condição:** A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 05.03.02 — Divisão de Obras — 4.1.02 — Início de Obras — 1) Para construção e instalação da garagem do Ministério em Brasília, da Lei 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e à conta de dotação a ser concedida, para tal fim em 1964.

Divisão de Obras, 27 de setembro de 1963. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho* — Chefe da Seção de Administração.

Visto: *Silvio Mota Gaspar*, Diretor.

Aviso e Retificação do Edital nº 1-63

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 1-63, referente ao prosseguimento da construção do Pavilhão anexo a enfermaria de Gravatários do Hospital de Neuro-Sifilis, no Estado da Guanabara, o qual foi publicado no *Diário Oficial* da 19 de setembro de 1963, às páginas 8.076-77.

No edital de concorrência pública acima citado, faz-se a seguinte retificação:

No final do edital, onde se lê: ... da Lei 4.177, de 11.12.1962, leia-se: ... da Lei 4.177, de 11 de dezembro de 1962.

Divisão de Obras, em 23 de setembro de 1963.

Maria de Lourdes N. Coelho, Chefe da S. A.

Visto: *Silvio Mota Gaspar*, Diretor da D. Ob.

Aviso e Retificação do Edital nº 2-63

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 2-63, referente ao prosseguimento da construção de um 2º pavimento e acréscimo no 1º pavimento do Pavilhão de Laboratório do Instituto de Leprologia — São Cristóvão — Estado da Guanabara, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1963, às páginas 8.077-78.

No referido edital de concorrência pública faz-se a seguinte retificação:

No final do edital, onde se lê: C. Teixeira, por *Silvio Mota Gaspar*. Diretor — leia-se: C. A. Teixeira Soares — por *Silvio Mota Gaspar* — Diretor — Substituto do Diretor.

Divisão de Obras, em 23 de setembro de 1963. — *Maria de Lourdes N. Coelho*, Chefe da S. A.

Visto: *Silvio Mota Gaspar*, Diretor da D. Ob.

Aviso e Retificação do Edital nº 3-63

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 3-63, referente ao prosseguimento da construção de muro divisorio do Instituto Oswaldo Cruz, no Estado da Guanabara, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1963, às páginas 8.078-79.

No referido edital de concorrência pública faz-se a seguinte retificação:

No final do edital, onde se lê: ... Visto: *Silvio Mota Gaspar* — Diretor — leia-se: C. A. Teixeira Soares por *Silvio Mota Gaspar* — Diretor. — Substituto do Diretor.

Divisão de Obras, em 23 de setembro de 1963. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho*, Chefe da S. A.

Visto: *Silvio Mota Gaspar*, Diretor da D. Ob.

Dias 1 a 3-10-63.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 1

Faço público, para conhecimento dos interessados, a abertura, pelo Tribunal de Contas, das inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mencionado Tribunal, durante o período de 4 a 18 de outubro próximo vindouro, no horário das 14 às 16 horas, em todos os dias úteis, no saguão do Bloco Ministerial nº 7, sito à Esplanada dos Ministérios, em Brasília, D.F., de acordo com as Instruções Especiais aprovadas pela Portaria nº 131, de 18 de setembro de 1963, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 23-9-1963, pág. 8.145.

Brasília, 27 de setembro de 1963. — *Rubem de Oliveira Lima*, Presidente dos Concursos.

(Dias: 1, 2 e 3 de outubro de 1963).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Motorista

O Diretor-Geral convida os candidatos para virem receber os cartões de identidade a partir de amanhã, 17 até o dia 6 de outubro.

Brasília, em 16 de setembro de 1963. — *Florião Ramos*, Diretor-Geral.

Dias 17-9 a 5-10-63.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	100,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

SOCIEDADES

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às nove horas, em sua sede social, à Av. W-3, Quadra 2, Lajes 8 a 12-b, nesta Capital, reuniu-se em assembléia Geral extraordinária os senhores acionistas da Distribuidora Brasília de Veículos S.A. "Disbrave", representando a totalidade do capital social, conforme foi verificado pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. Com a presidência, por aclamação geral dos presentes, o Sr. Mário Scotti que após agradecer a sua indicação, convidou à mim Eduardo Ronaldssa Vicente Taurisano para Secretário. Com a palavra o Presidente esclareceu que a assembléia foi regularmente convocada, sendo portanto hábil para deliberar à respeito da Ordem do Dia, cujo primeiro item diz respeito a uma proposta da Diretoria de aumento do capital social e manda à mim, Secretário, proceder a leitura do Relatório da Diretoria a respectivo parecer do Conselho Fiscal, documento este do seguinte teor: "Relatório da Direto-

ria". Senhores Acionistas. Considerando o sempre crescente desenvolvimento da sociedade e a fim de melhorar sua estrutura financeira, vimos propor a realização de um aumento do capital social a ser elevado de .. Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de mais 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias, novas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, em tudo idêntica as já existentes a serem subscritas particularmente e, integralizadas por 100% (cem por cento) no ato da subscrição, realizando-se a importância do aumento em dinheiro ou mediante a capitalização de créditos em conta na sociedade dos senhores subscritores, e reservado sempre aos senhores acionistas o direito de preferência, previsto no artigo 111 do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940. (as.) Mário Scotti — Diretor-Presidente, Orlando Vicente Antônio Taurisano — Diretor Comercial, Vasco Pelosine — Diretor, Sebastião Xavier — Diretor, "Parecer do Conselho Fiscal". Senhores Acionistas. Após ponderado exame da proposta da Diretoria da realização de um aumento do capital social a ser elevado de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), com as modalidades ali indicadas, somos de parecer que o mesmo é de alto interesse para a sociedade, motivo pelo qual recomendamos a Vv. Ss. a sua aprovação. (aa) João Demeo, Oscar Dario Lima, Cleusio Carlos Minussi. Finda a leitura, o Presidente submeteu à discussão a proposta do aumento do capital social apresentada pela Diretoria e, terminados os debates passou-se à votação, abstando-se de votar os legalmente impedidos, ficando ela aprovada pela unanimidade dos votantes. A seguir o Presidente, constatando a aprovação, propõe, que, considerando estar presente a totalidade do capital social, fosse a as-

sembléa suspensa pelo prazo de duas horas, voltando a assembléa a se reunir no mesmo local, às onze horas, a fim de que se possa proceder à subscrição do aumento de capital, ora aprovado, uma vez que estando presentes todos os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, estes poderão desde logo exercer ou não o próprio direito de preferência. Posta em votação a proposta, foi ela aprovada pela unanimidade dos votantes, declarando-se em consequência suspensa a assembléa que voltará a se reunir na hora e data indicada na proposta aprovada. (aa) Mário Scotti — Presidente. Eduardo Ronalds Vicente Taurisano — Secretário — Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às onze horas, na sede social, voltaram a se reunir os acionistas da Distribuidora Brasileira de Veículos S.A. — "Disbrave", em prosseguimento da assembléa geral ordinária iniciada nesta mesma data, às nove horas, continuando presentes todos os mesmos acionistas, representando a totalidade do capital social, e o Sr. Mário Scotti, como Presidente e, eu, Eduardo Ronalds Vicente Taurisano, como Secretário. Com a palavra o Presidente informou aos presentes que se revestiu de completo êxito a subscrição do aumento do capital, que foi integralizado por 100% mediante a capitalização de crédito em conta na sociedade dos senhores subscritores, tudo de conformidade com o Boletim de Subscrição que se acha em poder da Mesa, dispensado o depósito bancário de que trata a lei à vista de ter sido o referido aumento efetuado mediante capitalização de crédito em conta na sociedade dos senhores subscritores. A seguir, o Presidente manda a mim, Secretário, exibir individualmente a cada um dos presentes o Boletim de Subscrição, após o que propõe seja constatada a efetivação do aumento do capital social, o que é feito imediatamente, pois os acionistas abriram mão de seus direitos de preferência de subscrição. em bene-

fício do acionista Orlando Vicente Antônio Taurisano, brasileiro, casado, comerciante, que assim, subscreveu todo o aumento de capital, ou seja, 85.000 ações. Aindacom a palavra o Presidente propõe que, em consequência do aumento ora aprovado e efetivado, seja alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social é de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas ou quando legalmente permitido ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); cada uma, § 1º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. § 2º. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações. § 3º. Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, no caso de aumento de capital, respeitada a proporção do número das que já possuírem. § 4º. Todas as ações da sociedade, bem como as cautelas ou certificadas que as representem, serão assinadas por dois Diretores. § 5º As ações são convertíveis de uma forma em outra, a vontade de seu possuidor. "Posta em votação a proposta, foi ela aprovada pela unanimidade dos votantes, declarando a seguir o Presidente, em vigor o artigo 5º dos Estatutos Sociais, com a redação acima transcrita e aprovada. Novamente com a palavra o Presidente ofereceu a palavra a qualquer acionista que quisesse tratar de assunto de interesse da sociedade. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, foram pelo Presidente declarados encerrados os trabalhos da assembleia a fim de que eu, Secretário lavrasse a presente ata lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os demais presentes. — Brasília, 29 de dezembro de 1962. — *Mário Scotti*, Presidente da Mesa. — *Eduardo Ronalds* Vicente Taurisano, Secretário da Mesa. — Acionistas: *Orlando Vicente Antônio Taurisano* — *Eduardo Ronalds* Vicente Taurisano — *Mário Scotti* — *Vasco Pelosini* — *Sebastião Xavier* — *Rubens Francisco Monteiro* — *Walter Felipe Baptista*.

Do aumento de capital da Distribuidora Brasília de Veículos S.A., conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1962, sendo a importância do aumento de Cr\$ 85.000.000,00, mediante a emissão de mais 85.000 ações ordinárias, novas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, em tudo idênticas às já existentes, totalmente subscrito e integralizado mediante a capitalização de crédito contra a sociedade dos senhores subscritores, tudo conforme abaixo discriminado.

SUBSCRITORES	Nº de Ações que subscreve	Valor em Cr\$	Integralizado por %	Modalidade da subscrição
Sr. Orlando Vicente Antônio Taurisano, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente à Rua Colatina Marques, 192, São Paulo	85.000	85.000.000,00	100%	Em créditos.
Totais	85.000	85.000.000,00		

Aos onze dias do mês de maio de um mil novecentos e sessenta e três, às 10 horas, na sede do A Av. W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária em 2ª con-

vocação os acionistas da Distribuidora Brasília de Veículos S.A. — "DISBRAVE", representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no livro de Presença de Acionistas. Aberto os trabalhos pelo acionista Sebastião Xavier, depois de verificada a presença do número legal

dé acionistas, convidou os senhores acionistas a elegerem o Presidente da Mesa. Por aclamação foi escolhido o Senhor Orlando Vicente Antonio Taurisano que assumindo a presidência convidou a mim, Eduardo Ronaldsa de Taurisano, para Secretário. Constatada a existência legal de acionistas, bem como as demais exigências estatutárias o Sr. Pre-

sidente declarou aberta a sessão determinando que se procedesse a leitura dos editais de convocação, publicados no "Diário Oficial" da União nos dias 2, 3 e 4 de abril e no Correio Brasiliense de 30, 31 de março e 2 de abril do corrente em primeira convocação, no seguinte teor: Distribuidora de Asfalto de Veículos S. A. — "DISBRAVE" — Assembleia Geral

Ordinária — Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Avenida W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, nesta Capital, no dia 30 de abril próximo, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício de 1962, com Parecer do Conselho Fiscal. — b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. — c) Outros assuntos de interesse social. — Brasília, 8 de maio de 1963. **Orlando Vicente Antonio Taurisano**, Diretor Superintendente. Terminada a leitura esclareceu o Sr. Presidente que devido a falta de número legal, não foi reunido a assembleia no dia marcado, tendo sido feita uma segunda convocação publicada no "Diário Oficial" da União nos dias 8, 9 e 10 do corrente e no Correio Brasiliense nos dias 1, 8 e 9 do corrente. Determinou ainda, o Sr. Presidente que fossem lidos os atos da nova convocação, o que fez, e estava assim redigido: Distribuidora Brasileira de Veículos S. A. — "DISBRAVE" — Assembleia Geral Ordinária — Segunda convocação. — Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social à Avenida W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, nesta Capital, no dia 11 de maio do corrente, às 10 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício de 1962, com Parecer do Conselho Fiscal. — b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. — c) Outros assuntos de interesse social. — Brasília, 30 de abril de 1963. (a) **Orlando Vicente Antonio Taurisano** — Diretor Superintendente. — Terminada a leitura dos editais, mandou o Senhor Presidente que se passa e a primeira parte da ordem do dia e que se lesse os seguintes documentos: a) Aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, publicado no "Diário Oficial" da União nos dias 8, 9 e 10 e no Correio

Brasiliense nos dias 7, 8 e 9 do corrente e que estava assim redigido: Distribuidora Brasileira de Veículos Sociedade Anônima — "DISBRAVE" — a Diretoria da Distribuidora Brasileira de Veículos S. A. — "DISBRAVE" comunica que se encontram a disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, os seguintes documentos: a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo. — b) Cópia do Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal. — Brasília, 30 de abril de 1963. — (a) **Orlando Vicente Antonio Taurisano** — Diretor Superintendente. — Terminada a leitura dos documentos supra, o senhor Presidente deixou a matéria em discussão franqueando a palavra a quem quisesse fazer uso. O acionista senhor Vasco Pelosini pediu algumas informações sobre o Balanço, tendo o senhor Presidente prestado todos os esclarecimentos necessários, discorrendo ainda sobre o movimento econômico financeiro do ano, que o considerava satisfatório e aproveitava a oportunidade para ratificar a sugestão que havia dado na reunião da Diretoria no sentido de ser convocada ainda esta mês uma nova assembleia extraordinária para um futuro aumento de capital, atendendo ao movimento sempre em ascensão da empresa. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o senhor Presidente pôs a matéria do primeiro item da convocação em votação, tendo sido aprovado por maioria absoluta, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando a segunda parte da convocação, foi sugerido pelo acionista sr. Mario Scotti o nome dos senhores: João Demeo, brasileiro — casado — contador — Oscar Darlo Lima — brasileiro — solteiro — comerciante e Cleusio Carlos Minussi — brasileiro — casado — comerciante, todos domiciliados no país, para membros efetivos do Conselho Fiscal e os dos senhores: Walter Galante — brasileiro — solteiro — escriturário — Antonio Martins —

brasileiro — casado — comerciante e Shirley Terezinha Vieira — brasileira — casada — comerciante, todos domiciliados no país, para suplentes, fixando ainda os honorários de hum mil cruzeiros anual para cada conselheiro em exercício. Posto, pelo senhor Presidente em votação, foram aprovados os nomes escolhidos bem como os respectivos honorários, declarando-os empossados. — Passando a última ordem do dia, o senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse usá-la em discussões de interesse da sociedade, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e aprovada, sendo assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. — Brasília, 11 de maio de 1963. — **Orlando Vicente Antonio Taurisano**, Presidente da Mesa. — **Eduardo Taurisano**, Secretário da Mesa. — Acionistas: **Orlando Vicente Antonio Taurisano**. — **Eduardo Ronaldsa Vicente Taurisano**. — **Mario Scotti**. — **Vasco Pelosini**. — **Sebastião Xavier**. — **Rubens Monteiro**. — **Walter Felipe Baptista**. N° 24.991 — 27.9.63 — Cr\$ 5.814,00

GENERAL MOTORS ACCEPTANCE CORPORATION SOUTH AMERICA

Junta Comercial — São Paulo
CERTIDÃO

Certifico que General Motors Acceptance Corporation South America, com sede em Delaware, Estados Unidos da América do Norte, e filial em São Caetano do Sul, neste Estado, arquivou nesta Repartição sob número 235.333-A, por despacho da Junta Comercial em sessão de 27 de agosto de 1963, a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 29 de maio de 1963, que publicou o Decreto nº 51.926-B de 26 de abril de 1963, que revogou as disposições do Decreto nº 19.257, de 17 de junho de 1930, que autorizou a General Motors Acceptance Corporation South America, a funcionar na República, em face do encerramento das atividades de sua filial em

São Caetano do Sul, neste Estado, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de setembro de 1963. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturário assistente de administração, escrevi, conferi e assino. **Anna Cardoso de Souza**. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. **Cleyde Maria Forte**, Visto. — **Perceval Leite Britto**, Secretário. — **Cleyde Maria Forte**.

(N° 36.006 — 30-9-63 — Cr\$ 1.122,00).

BANCO DO RIO S. A.

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Divisão de Registro e Cadastro

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Rio S. A. arquivou nesta Divisão sob o número 101.351, por despacho de 10 de setembro de 1963, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária realizada em 30-7-62 que aprovou proposta de aumento do capital para Cr\$ 100.000.000,00 e a consequente alteração do art. 4º dos estatutos, arquivando, ainda, ata da assembleia extraordinária de 22-10-62 que efetivou o aumento referido e elegeu um diretor, ata da assembleia extraordinária de 28-2-63 que ratificou as deliberações das assembleias anteriores, lista dos subscritores do aumento do capital social, estatutos, recibo do depósito de Cr\$ 10.000.000,00 efetuado no Banco do Brasil S. A. e a guia para pagamento do têlo por verba, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro, em 11 de setembro de 1963. Eu, Palmyra Neves, escriturário, escrevi, conferi e assino. **Palmyra Neves**. Eu, João Pereira Dias, chefe da S. S. A. — GB, subscrevo e assino. **João Pereira Dias**.

Selada com Cr\$ 20,00.

(N° 24.993 — 30-9-63 — Cr\$ 1.224,00).

LEI DO INQUILINATO

LEI N° 4.240, DE 28-6-1963

LEI N° 1.300, DE 28-12-1950

LEI N° 1.462, DE 26-10-1951

LEI N° 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO N° 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N° 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS

13ª Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, provisoriamente instalada no Edifício Central, 10º andar, Projeto 6 SCS, às onze horas do dia quatorze de outubro em assembleia geral extraordinária para o fim único de discutir e aprovar uma modificação estatutária atinente à elevação do capital, tomarem uma deliberação relacionada com dividendos e preenchimento de vagas no Conselho Fiscal. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da assembleia, deverão depositar as respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário, ou, em Belo Horizonte, no escritório da Companhia, naquela Capital, à rua Goiás nº 41 até o dia dez do mês de outubro, ficando suspensas as conversões, transferências ou desdobramento de cautelas até cinco dias após a realização da assembleia. — Brasília, 27 de setembro de 1963. — **Pietro Renault Castanheira**, vice-presidente.

(Dias: 2, 3 e 4-10-63).
(Nº 24.982 — 27-9-63 — Cr\$ 3.264,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS E VIAJANTES-VENDORES DO COMÉRCIO

Convocação ordinária do Conselho de Representantes

O Presidente, em exercício, da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, tendo em vista o despacho do Exceatíssimo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, sobre o processo nº MTPS 140.059-63, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, em 16 de setembro de 1963, às folhas 7.964, que homologou a Reforma Estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 1963, comunica aos companheiros membros do Conselho de Representantes que as eleições federativas programadas para os dias 25 e 26 de outubro do corrente ano, conforme publicação feita nos *Diário Oficial da Guanabara* e da União, respectivamente, nos dias 16, 17, 18 e 19, 20 do corrente mês, serão regidas pelos novos Estatutos Federativos.

Outrossim, faz saber que a posse da Diretoria eleita será realizada após a proclamação da chapa vencedora. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1963. — **Lutz Magno Victor**, Presidente. 1963. — **Luiz Magno Victor**, Presidente em exercício.

(Dias 2, 3 e 4-10-63).
(Nº 30.629 — 25-9-63 — Cr\$ 3.060,00)

ITABRAS S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas da ITABRAS S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, em sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 10, lotes 14 e 15, nesta Cidade de Brasília (DF), os documentos a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília, 21 de setembro de 1963. — **Omar Rafael Guazzelli**, Diretor-Supervisor. — **Mauro Manera**, Diretor-Tesoureiro. — **Antônio Alirado Paranaíba de Almeida Brandão**, Diretor-Gerente.

(Dias 2, 3 e 4-10-63).
(Nº 24.989 — 27-9-63 — Cr\$ 1.536,00)

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS

(A.B.H.)

Tendo em vista a eleição procedida em 16-7-63, para a nova Diretoria

ANÚNCIOS

para o biênio 63-65, apresentou o seguinte resultado:

Presidente: Dr. Henrique Bandeira de Mello.

Vice-Presidente: Dr. Décio de Oliveira Coimbra.

Diretor-Executivo: Dr. Geraldo José da Rosa e Silva.

Diretor-Técnico: Dr. Raphael Moraes Ribeiro.

Diretor Relações Públicas: Dr. Luis Christiano de Souza Mattos.

Primeiro Secretário: Dr. Nelson Antônio Rodrigues.

Segundo Secretário: Dr. Jader Gomes Manso.

Primeiro Tesoureiro: Dr. Arnó de Oliveira Valente.

Segundo Tesoureiro: Dr. Aloysio Neiva Filho.

Dr. Décio de Oliveira Coimbra, Presidente em Exercício.

(Nº 38.808 — 26-9-63 — Cr\$ 714,00).

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a 24 de setembro do corrente ano perdi o meu passaporte, nº 078268, emitido pela República Federativa Popular da Iugoslávia, em nome de **Brkic Miljenko**.

Comunico que o referido passaporte deverá ser considerado nulo em seu valor.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1963. — **Miljenko Brkic**.
(Nº 36.773 — 26-9-63 — Cr\$ 612,00).

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes desta Federação, para se reunir nos dias 16 e 17 de outubro próximo, na sede à Rua Silvino Montenegro nº 104, 2º andar, no Estado da Guanabara, para processamento das Eleições dos Membros da Nova Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes no Conselho da Confederação e respectivos Suplentes, respeitando a legislação em vigor e os Estatutos com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1º) Dia 16, às 10 horas, atos preparatórios para a Eleição e registro de chapas, com prazo até o dia 17, às 10 horas.

2º) Dia 17, às 11 horas, constituição da mesa eleitoral e imediatamente início da votação, com o término da votação, às 17 horas.

Estado da Guanabara, 26 de setembro de 1963. — **Erpedito Guedes Rodrigues**, Presidente.
(Nº 36.719 — 26-9-63 — Cr\$ 1.224,00)

CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS E CULTURA

Ata de 16 de novembro de 1960
Aos 16 de novembro de 1960, às 20.00 horas, no salão da IELC, em Goiânia, reuniram-se os Srs. jornalistas Reynaldo Silva Rocha e Rev. Whalter Hoerlle como mesários, a fim fosse exposta à um grande número de convidados e amigos a idéia de fundação de um núcleo científico em Goiás.

Seu criador e fundador, Sr. Reynaldo Rocha, coadjuvado pelo Rev. Whalter Hoerlle, lançou a base e fun-

damentos de uma entidade que se voltaria exclusivamente para o estudo, divulgação e pesquisa de ciência, arte, natureza, etc.

Exposto aos presentes o fato, foi por unanimidade aceito e acatado a criação de referida entidade. Posto em discussão o nome a ser dado ao movimento, por proposição de seu fundador foi aceito o nome "Clube Social-Científico de Goiás", bem ainda, encarregado o próprio Sr. jornalista Reynaldo Rocha da criação dos Estatutos, visto o mesmo manter em seu espírito, melhor que os demais, a idéia propulsora que ora se formava.

Pelos presentes, abaixo assinados, foi aceita a proposição de que a feitura e criação de referidos Estatutos teria um prazo máximo de 2 (dois) anos para ser publicado e registrado inclusive, seguindo a novel em idade guiada por um Regimento Interno elaborado pelo próprio fundador e criador.

Ata de 9 de dezembro de 1962

Aos 9 de dezembro de 1962, às 16.00 horas, à SQ 410 — 4 — 202 — A, na cidade de Brasília reuniram-se os membros e sócios do Clube Social Científico de Goiás, radicados na cidade de Brasília, e nas cidades do Estado de Goiás, a fim, fosse discutida e deliberada a seguinte matéria: Apresentação de Membros. Exposição dos trabalhos efetuados pelo Clube durante o biênio 1960-62. Apresentação e aprovação dos Estatutos após discussão, Publicação dos Estatutos. Eleição de Diretoria. Taxas e Contribuições. Sede-escóo e Planta. Nomeação da Entidade.

Tendo como mesários os Srs. Achilles da Costa Ferreira, Francisco Laranja Martins, Wolney Milhomen e Daniel Nunes de Brito, foi convidado para presidir os trabalhos o Sr. jornalista Reynaldo Rocha.

Após as apresentações, encabeçada pelo presidente, fez o mesmo um levantamento das atividades sob sua presidência nos dois anos que passaram. Foi feito então minucioso relatório sobre os trabalhos de arqueologia, antropologia, geologia, teologia, turismo, estudos, conferências, debates, expedições, etc. e seus devidos resultados, considerados pelos presentes plenamente compensadores e de perfeito entrosamento com as finalidades fundamentais lançadas em 1960.

Em seguida o presidente fez apresentação dos Estatutos, merecendo o mesmo algumas reformas da Assembleia presente e em seguida aprovados por unanimidade.

Ainda o Jornalista Reynaldo Rocha fez preleção sobre a necessidade de mudança no nome da entidade, sendo o mesmo discutido, e por votação foi aprovado o nome "Centro Nacional de Pesquisas e Cultura". Por proposição do Sr. Francisco Laranja Martins e Achilles da Costa Ferreira, promoveu-se efetuar imediatamente uma atualização dos Estatutos a fim fosse o mesmo publicado ainda esse ano.

Em seguida foi posta em votação a diretoria que iria presidir a entidade que ora se fundava visto a alteração de seu nome e referidos.

Antes foi ressaltada por diversos dos presentes que a escolha de Diretoria, bem ainda a votação deveria ser impulsionada não apenas por espírito de coleguismo mas por uma adequada apreciação de qualidades conformes com os cargos, residua nelsa traba-

hos e empenhos des envolvidos pelos indicados e candidatos.

Feita a votação, assim ficou constituída a Diretoria-Executiva: Diretor-Presidente: Reynaldo Silva Rocha. Vice-Diretor: Emílio Andrade. Secretário Geral: Wolney Milhomen. 1º Secretário: Edith Elizabeth B. Rocha. 2º Secretário: Ten Juvenal Pereira. Tesoureiro Geral: Francisco Laranja Martins. 1º Tesoureiro: Geraldo Busche. 2º Tesoureiro: Whalter Hoerlle. Conselho Fiscal: presidente — Achilles da Costa Ferreira. Francisco Scartezini, e Benício Mendes Teixeira. Discutindo-se após, as taxas e contribuições a serem adotadas, foi decidido por todos os presentes e aceito a taxa de Cr\$ 1.500,00 para todos que participaram das atas de fundação, bem ainda ingressem na entidade até 31 de dezembro do corrente ano, os quais serão considerados sócios-fundadores. Referida taxa será eterna, e como anuidade, que deverá ser paga em cada mês de janeiro.

Para os que ingressarem após, isto é partir de 1º de janeiro de 1963, deverão pagar jóia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e mensalidade de Cr\$ 300,00.

Visto os membros que tinham em seu poder o projeto de construção da sede em Brasília não se encontrarem presentes, ficou o item em questão para ser discutido em próxima reunião.

Proclamada pelos presentes a fundação do Centro Nacional de Pesquisas e Cultura a 16 de novembro de 1960, em seguida foi nomeada uma comissão para os trabalhos de publicação e registro dos Estatutos, com o prazo até 31 do corrente mês para efetivação dos mesmos. Foram recolhidos para a Comissão os seguintes membros: Maurício Roriz, Arlício Luis da Silva e Reynaldo Rocha.

Antes do encerramento dos trabalhos foi convocada nova reunião com data marcada para 22 de novembro, a fim se discutisse a posse e diplomação da nova Diretoria, bem ainda novos planos a serem adotados futuramente.

Em seguida foi redigida a presente ata, que depois lida e achada conforme por todos os presentes val assinada pelos mesmos e por mim que secretari a reunião.

Brasília, 9 de dezembro de 1962. — **Wolney Milhomen**

Seguem-se as demais assinaturas: Estã conforme o original: **Achilles da Costa Ferreira**.

Presentes à Reunião de Fundação e Aprovação dos Estatutos:

Reynaldo Silva Rocha.
Geraldo Busche.
Daniel Nunes de Brito.
Edith Elizabeth Busche Rocha.
Achilles da Costa Ferreira.
Edgard Pavezi.
Francisco Laranja Martins.
Francisco Scartezini Filho.
Arlício Luis da Silva.
Wolney Milhomen.
Zadi Paranyba Duarte.
Lilly Elfrida Busche.
Ernesto Busche.
Março Antônio Rochadel.
Wellington Carlos da Silva.
Maurício Roriz.
Leopoldo Skorepa.
Walter Edvino Hoerlle.
Emílio Andrade.
Nathanael Caetano Fernandes.
Irene Ralsky.
Orlando Consorte.
Juvenal Pereira.
Wimar Faria Peres.
Carlos Jarbas Soares.
Clodomir Jarbas Soares.
Mauro Calixto Barbosa de Godoy.
Paulo Brill.
Francisco Assis.
Sebastião Corrêa Cortes.
Luigi Bassi.

Orlando Ferreira.
Geraldo Vale.
Sabino Machado Barroso.
Sebastião Domingos de Mello.
Centro Nacional de Pesquisas e Cultura

Diretoria Executiva:
Diretor-Presidente: Reynaldo Silva Rocha.

Vice-Diretor: Emídio Andrade.
Secretário-Geral: Wolney Milhomem.

1º Secretário: Edith Elizabeth B. Rocha.

2º Secretário: Ten. Juvenal Pereira.

Tesoureiro-Geral: Francisco Laranja Martins.

1º Tesoureiro: Geraldo Busche.

2º Tesoureiro: Whalter Hoerlle.

Conselho Fiscal:
Aquilino da Costa Ferreira, Presidente.

ESTATUTOS DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS E CULTURA (GOIÁS)

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º. O Centro Nacional de Pesquisas e Cultura — (Goiás), fundado em Goiânia, em 17 de novembro de 1960, com o nome de Clube Social-Científico de Goiás, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituído por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, credos religiosos ou políticos, e maiores de 18 anos.

Art. 2º. Esta instituição, de caráter científico-cultural e estudos, tem a sua sede provisória à S.Q. 410 — Bloco 4-202-A, na cidade de Brasília, — Distrito Federal.

Art. 3º. Como sociedade de fundo cultural, todas as suas rendas serão empregadas no desempenho de suas finalidades e desenvolvimento de seu patrimônio.

Art. 4º. O Centro terá seu foro jurídico na cidade de Brasília — D.F.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 5º. O Centro tem por objetivo:

§ 1º. Cooperar para o progresso, ilustração, amor às ciências naturais, belas artes, conhecimentos dos problemas e fatores sociais e devidas análises incrementando aos seus membros uma mentalidade atualizada à tudo que se relacione com o avanço científico e aos assuntos sociais nacionais e internacionais.

§ 2º. Colaborar com entidades e órgãos públicos, estaduais, municipais e federais divulgando as próprias pesquisas e levantamentos.

§ 3º. Prestar aos associados assistência cultural, artística, etc.

§ 4º. Promover reuniões periódicas para debates e apreciação de temas relacionados com a antropologia, paleontologia, geologia, espeleologia, arqueologia, geografia física e humana, zoologia, botânica, astronomia, teologia, letras, música, pintura, escultura, etc.

§ 5º. Estudar e debater assuntos de interesse dos associados.

§ 6º. Providenciar mensalmente uma excursão pesquisadora com vistas a estudos científicos ou sociológicos, e culturais-turísticos.

§ 7º. Convidar personalidades do mundo científico, artístico e cultural, bem como entidades técnico-administrativas de autarquias e demais órgãos governamentais para efetuarem conferências e debates no Centro, para os filiados e associados.

§ 8º. Convocar os sócios para aulas de instrução sobre os assuntos constantes do § 4º do presente artigo.

Art. 6º. Efetivando seus objetivos o CNPC-GO manterá os seguintes serviços:

A) Departamento de Artes: destinado a conceder aos sócios e filiados relacionados com a música, letras, pintura e escultura, bem como similares, a assistência possível para aumento de seus conhecimentos, e ainda promover reuniões artísticas, exposições, concursos, etc., conforme seu regulamento.

B) Departamento Turístico: encarregado da promoção e desenvolvimento turístico das regiões pesquisadas, bem como efetuar tournées, passeios e viagens instrutivas, contando com os seguintes serviços:

I — Divisão de Turismo: compreendendo o constante do item B.

II — Divisão de Excursões: que terá a seu cargo os preparativos e meios adequados ao levantamento de acampamentos excursionistas e pesquisadores, bem como o Serviço de Alpinismo, e toda a manutenção de referidos acampamentos em seus diversos estágios.

C) Departamento Técnico: que manterá três divisões:

I — Divisão de Pesquisas, que se encarregará de efetuar pesquisas: científico-naturais e técnicas, e ainda sociológicas, tanto em território nacional como estrangeiro, mantendo duas seções:

II — 1 — Seção Externa, para serviços de campo; 2 — Seção Interna, para trabalhos teórico-materiais.

II — Divisão de Análises: que promoverá as análises de laboratórios sobre material fornecido pelas seções Externas e Interna da Divisão de Pesquisas.

III — Divisão de Teologia, que fará estudos, debates e desenvolvimentos sobre teologia, metafísica, etc.

D) Departamento Social: mantendo duas divisões:

I — Divisão de Promoção e Relações Públicas, visando a união, bem estar e divertimentos sociais dos filiados, cuidando da efetivação de reuniões festivas ou de contatos sociais dos membros, encarregando-se ainda da divulgação e publicidade do Centro e seus serviços.

II — Divisão Cultural, que compreenderá a Biblioteca Social da entidade, onde ficará à disposição dos sócios, obras científicas, técnicas, literárias, periódicas, etc., para consulta, estudo e lazer.

CAPÍTULO III

Das Exigências, Classes e Graduações dos Associados

Art. 7º. O CNPC-GO terá número ilimitado de sócios, não podendo, contudo, esse número ser inferior à 30 (trinta), sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, sendo condição imprescindível para a sua aceitação, a capacidade civil, idoneidade moral e social, e que se conforme com os presentes Estatutos e com o Regimento Interno dos Departamentos.

§ 1º. Os sócios que forem pessoas jurídicas de direito privado, mesmo em nome individual, pagarão em dobro a jóia de admissão e bem assim as mensalidades.

§ 2º. Os sócios se são classificados como fundadores, efetivos, correspondentes, honorários, beneméritos e remidos.

§ 3º. As Classes Efetiva e Titular compreenderão diversos grupos, quais sejam:

a) Artes, b) Excursionista, c) Promoção, d) Pesquisas, e) Análises, f) Turismo, g) Teologia.

§ 4º. São considerados sócios fundadores todos aqueles cujos nomes constem das Atas de fundação, instalação, reuniões efetuadas até 31 de dezembro de 1962.

Art. 8º. O Centro Nacional de Pesquisas e Cultura — (Goiás) tem personalidade e patrimônio distintos dos de seus sócios, não respondendo estes, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Das Admissões e Penalidades

Art. 9º. A admissão de sócio efetivo ou remido será feita mediante proposta de um associado no gozo de seus direitos, em fórmula própria, fornecida pela Secretaria, da qual constarão todos os quesitos necessários.

Art. 10. É considerada como data de admissão do sócio aquela que constar do recibo de pagamento da contribuição inicial.

Art. 11. O sócio que deixar de cumprir as disposições destes Estatutos e dos Regimentos Internos poderá ser punido com a suspensão de um a seis meses e demitido em caso de reincidência. Será demitido o que cometer falta grave ou praticar atos desonrosos ao bom nome do Clube, bem assim o que for condenado por crime infamante.

Parágrafo único. O sócio que faltar ao pagamento de suas mensalidades por um semestre, sem motivo justo, será excluído do quadro social, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 12. Os sócios contribuintes inscritos até 31 de dezembro de 1962, qualquer que seja seu tempo de efetividade, pagarão a cada mês de janeiro, a partir de janeiro de 1963, a anuidade de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os que forem admitidos de então por diante, deverão pagar, dentro de 30 dias da data de aprovação da proposta, as seguintes contribuições:

a) Como sócio contribuinte:

I — Taxa de Admissão Cr\$ 1.000,00

II — Mensalidades: Cr\$ 300,00

b) Como sócio Remido:

I — Taxa de Admissão — Cr\$ 1.000,00.

II — Remissão de Contribuição: .. Cr\$ 50.000,00.

Art. 16º. O pagamento da remissão de contribuição poderá ser efetuada em 20 (vinte) prestações sucessivas e mensais de igual importância.

Parágrafo único. O sócio que interromper o pagamento da remissão por mais de três meses será incluído na categoria dos sócios contribuintes, sendo convertido em mensalidades o valor das prestações já efetuadas, devolvendo-se-lhe o saldo, se houver, após a atualização da contribuição, e a seu requerimento.

CAPÍTULO V

Das Deveres e Direitos dos Sócios

Art. 14º. Os sócios efetivos quites, e remidos, têm direito a tomar parte nas eleições, podendo votar, ser votado para qualquer cargo dentro do organograma do CNPC-GO.

Art. 15º. São ainda direitos dos sócios, qualquer que seja sua categoria:

Assistir as reuniões, discutir e propor o que julgar de interesse social e dentro da pauta. Exercer qualquer Comissão — remunerada ou não — dentro ou fora do D.F. e Estado de Goiás, para a qual for designado. Receber todas as publicações de distribuição gratuita, feita pela entidade. Frequentar a sede do CNPC-GO, assistir suas palestras, aulas, etc. e delas participar. Participar de excursões, pesquisas e exposições. Ser nomeado pela Presidência, sob proposta das Diretorias para exercer função de cargo determinado, dentro dos Departamentos, Divisões ou Seções.

Art. 16º. São deveres dos sócios: Pagar jóia e mensalidades. Procurar por todos os meios ao seu alcance, elevar o prestígio e o nome do

CNPC-GO. Comparecer às reuniões e Assembleias. Concorrer para o engrandecimento da biblioteca e tudo o que diz respeito ao Centro. Cumprir e zelar pela obediência aos Estatutos e Regimentos Internos. Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos que ocupar nas Comissões e Encargos que lhe forem cometidos, quer por nomeação, quer por designação, ou eleição.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 17º. O CNPC-GO será administrado por uma Diretoria-Executiva, que será eleita por voto secreto de todos os membros da entidade, em Assembleia Geral, de conformidade com o Art. 14 destes Estatutos, podendo ser reeleitos.

§ 1º São inelegíveis para os órgãos da Administração os menores de 21 anos (sexo masculino) e de 18 anos (sexo feminino), os estrangeiros que, não sendo radicados definitivamente no Brasil, e nem prestem serviços à coletividade brasileira, os analfabetos e os residentes fora da área territorial (Brasília-Goiás) do CNPC-GO, excetuando-se os constantes da letra "C", § 2º do Art. 7º.

Art. 18º. A Diretoria-Executiva se compõe de um Diretor-Presidente, um Vice-Diretor, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário.

Art. 19º. A Tesouraria se compõe de um Tesoureiro Geral, um 1º Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro.

Art. 20. As Diretorias dos Departamentos se compõe de um Diretor, um 1º Assistente, um Secretário, e dois Chefes de Divisão.

Art. 21. Alé dos cargos enumerados poderá haver na Diretoria e Sub-Diretorias, cargos honoríficos que serão conferidos a pessoas de grande mérito.

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá deliberar quando estiverem presentes no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que lhe são conferidos por lei.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 23º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, na sede da sociedade ou em lugar, dia e hora designados nos avisos de convocação e terão por objeto discutir assuntos conferidos por lei e dentro da soberania que lhes é imputada.

Art. 24. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Presidência, sempre que se fizer necessário.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 26. A dissolução do Centro Nacional de Pesquisas e Cultura — (Goiás) se compreenderá por:

§ 1º. Dissolução deliberada entre seus membros, salvo direitos da minoria e de terceiros;

§ 2º. Dissolução quando a lei determine;

§ 3º. Dissolução, em virtude de ato do Governo cassando-lhe autorização para funcionar, quando a Administração incorra em atos nocivos ao bem público e opostos aos seus fins.

Art. 27. A dissolução dependerá do consenso unânime dos associados, ou com aprovação mínima de três quartos da Assembléia Geral.

Art. 28. O CNPC-GO entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, que, junto à Comissão Especial deverá funcionar no período de liquidação, e bem assim determinar o prazo de liquidação.

Art. 29. Em caso da Assembléia Geral não chegar a acordo unânime sobre o destino legal dos bens e patrimônio do Centro, referidos bens deverão serem revertidos em favor de fundação, sociedade ou Centro idôneo com fins filantrópicos, culturais ou beneficentes.

Parágrafo único. Referido artigo, entendem-se salvos os direitos e interesses dos membros e associados no que se lhes é de justiça e direito, desde que, para tal haja comprovação e tramitação legal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 30. Os presentes Estatutos estão sujeitos a reforma, que somente poderá se efetuar ao final do mandato de cada Diretoria.

Art. 31. O mandato da 1ª Diretoria e membros eleitos pela Assembléia Geral terá a duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As Diretorias subsequentes à 1ª terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 32. (O mandato) As eleições serão efetuadas aos 30 dias do mês de novembro, cumprido o prazo de mandato.

Art. 33. As inscrições aos cargos serão exclusivamente individuais, não se admitindo criação de Chapas concorrentes, ou campanhas em recintos da entidade, visto conceder-se a qualquer e todo sócio oportunidades idênticas, e cujos precedentes venham lhes conceder admiração e acatamento da Assembléia Geral, que, secreta e individualmente anotar, ou não, a sua proposição ao cargo mediante votação.

Art. 34. O número de quorum exigido para o constante dos Art. 32 e 33 será um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios inscritos e quites.

Art. 35. Os presentes Estatutos passarão a vigorar no dia de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Brasília, 9 de dezembro de 1962. — *Reynaldo Silva Rocha*, Fundador e presidente. (Nº 24.995 — 27.9.63 — Cr\$ 14.586,00)

Ata da Assembléia Extraordinária do Conselho Deliberativo da Casa do Candango

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três, às 15 horas, na sede da Casa do Candango, reuniu-se o recém-eleito Conselho Deliberativo da instituição, presente o Pe. Aristides de Menezes Pedro, representante de Sua Exª Revmª, Arcebispo Dom José Newton de Oliveira Batista, Presidente da O. A. S. S. A. B. A. Sra. América Lobão da Silveira, Presidente do Conselho Deliberativo, designou a Conselheira Julimar Nunes Leal para funcionar, em caráter provisório, como secretária do Conselho. A mesa ficou composta pelos membros da antiga diretoria, senhoras Maria Nilce Santos, Presidente; Julieta Sá, Vice-presidente; Lucimar Braga, Secretária; e Carmen Montoro Ventura, Tesoureira. Aberta a sessão, procedeu-se à leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária de 18 de setembro de 1963, e à chamada das novas Conselheiras, quinze das quais não compareceram. Atenderam à chamada as Conselheiras América Lobão,

Maria Luiza Borges, Julieta Sá, Geru Ponce, Yolanda Pires, Lucimar Braga, Antonieta Garófalo, Maria Nilce Santos, Julimar Nunes Leal, Egle Lacerda, Talitha Paixão, Ondina Cabral Faria, Maura Guerra, Sofia Pila, Arlete Abrantes, em número de quinze. A Presidente do Conselho suscitou a questão do quorum, isto é, se bastava um terço ou se era necessária a maioria absoluta. Procedeu-se à consulta dos estatutos, que permitem a reunião do Conselho com um terço dos seus membros, mas ficou essa questão prejudicada com o comparecimento de mais quatro Conselheiras: Cira Silveira, Honorina Fonseca, Maria José Abreu e Lourdes Rodrigues (esta última é suplente), atingindo-se número superior à metade mais um. Passando-se ao exame da matéria da convocação, foram aprovados o relatório da Secretaria, Srª Lucimar Braga, e a prestação de contas da Tesoureria, Srª Carmen Montoro Ventura, que fez um resumo do balancete, publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1963, ps. 7.858 e 7.859. A seguir o Padre Aristides Menezes leu uma relação do acervo da instituição, esclarecendo que os livros estariam à disposição dos interessados, para um exame mais minucioso. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho, depois de convocar outra reunião para posse de nova Diretoria, a se realizar no mesmo dia, às dezesseis horas, no mesmo local, mandou que se lavrasse a presente ata, que vai assinada pelos componentes da mesa, e deu por encerrada a sessão. — Padre Aristides Menezes — América Lobão da Silveira — Maria Nilce Santos — Julieta Sá — Lucimar Braga — Carmen Montoro Ventura — Julimar Nunes Leal.

Confere com o original. — Yolanda Avena Pires, Presidente da Casa do Candango.

Brasília, 25 de setembro de 1963.

Ata da 15ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Casa do Candango

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo da instituição, presente o Pe. Aristides Menezes, representante de S. Exª Revmª, Arcebispo Dom José Newton de Almeida

Batista, Presidente da O. A. S. S. A. B. Em seguida à leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária, realizada no mesmo dia, às 15 horas, foi empossada a nova diretoria, integrada pelas Sras. Yolanda Avena Pires, Presidente, Othília Newlands Mendes Viana, 1ª Vice-presidente, Talitha Paixão, 2ª Vice-presidente, Zilá Reis, Secretária, Maria José Abreu, Tesoureira. A oportunidade o Padre Menezes fez calorosos elogios à Diretoria anterior, pelos valiosos serviços prestados à Casa do Candango, e se congratulou com a nova Diretoria, formulando votos pelo êxito de sua missão. A Presidente empossou a senhora Yolanda Pires, comunicou às Conselheiras que fariam uso da palavra na sessão solene de posse. A Presidente do Conselho, Sra. América Lobão sugeriu às Conselheiras que solicitassem a permanência do Padre Aristides Menezes como assessor do Conselho, sugestão que foi aceita por aclamação, com aplausos. A Tesoureira, Srª Maria José Abreu propôs um voto de louvor às companheiras da antiga Diretoria, Sras. Maria Nilce Santos, Julieta Sá, Lucimar Braga e Carmen Montoro, o que foi aprovado com uma salva de palmas. A Conselheira Maria Nilce Santos fez um apelo às Conselheiras, no sentido de comparecerem, assiduamente, às reuniões, para o bom funcionamento da instituição. A uma pergunta da Conselheira Cira Silveira, respondeu a Conselheira Carmen Montoro (ex-tesoureira) que a despesa com o pessoal da Casa do Candango monta a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais: um contador a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); duas secretárias com meio-expediente a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e um zelador a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). A mesma Conselheira elogiou o trabalho do contador, e propôs que lhe fosse abonada uma gratificação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), pelo balanço apresentado, quantia esta cuja modestia seria compreendida por se tratar de instituição com fins beneficentes. Fez ainda referência elogiosa ao Banco Comercial do Estado de São Paulo, que sempre atendeu à Casa do Candango com a maior solicitude. Ainda a Conselheira Carmen Montoro, tesoureira da antiga diretoria, esclareceu à Presidente do Conselho, senhora América Lobão, que as chaves dos armários, duas de

cada, seriam entregues à nova Diretoria. Havendo assuntos urgentes a tratar, a Presidente do Conselho, senhora América Lobão, convocou o Conselho para uma outra reunião, a se realizar no mesmo dia, às 17 horas, e mandou que se lavrasse a presente ata, que vai assinada pelos componentes da mesa, dando por encerrada a sessão. — Padre Aristides Menezes — América Lobão — Julimar Nunes Leal — Yolanda Pires — Talitha Paixão — Maria José Abreu. — Confere com o original: Yolanda Avena Pires, Presidente da Casa do Candango. (Nº 36.020 — 1-10-63 — Cr\$ 5.406,00)

MOVIMENTO ESTUDANTIL 30 DE AGOSTO — META

- 1) Fundado em 2 de abril de 1962, o META, com sede e fóro em Brasília, é uma sociedade civil de duração indeterminada.
- 2) Tem por finalidade: a) proporcionar aos sócios a prática de esportes e excursões; b) um ambiente moral, cívico, social, cultural e artístico; c) estudar os problemas juvenis e a criação de serviços.
- 3) São poderes do META: a) o Executivo; b) o Parlamento; c) o Judiciário.
- 4) Realizam-se eleições gerais para presidente, vice-presidente e para o Parlamento.
- 5) O presidente eleito nomeia os ministros e juizes.
- 6) Os membros do META não respondem nem individualmente nem em conjunto, pelas obrigações do META.
- 7) O META será representado judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente pelo seu Diretor.
- 8) O META só poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 dos sócios reunidos em assembléia-geral convocada para tal fim.
- 9) Estes estatutos só poderão ser reformados pelo parlamento do META, estando presentes 2/3 dos parlamentares.
- 10) Em caso de dissolução, os bens do META reverterão ao Colégio Dom Bosco.

Brasília, D.F., 2 de outubro de 1963 — José Dias de Moraes Cunha, Diretor. — Hélio Marcos Prates Doyle, Presidente. (Nº 36.017 — 1-10-63 — Cr\$ 1.020,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assembléia Geral Extraordinária

A fim de cumprir o disposto no artigo 1º das disposições transitórias do novo Estatuto, ficam convocados os Senhores Associados da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de outubro, às 13 horas no edifício da Câmara dos Deputados ao lado da Seção de Taquigrafia com a seguinte Ordem do Dia: eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Brasília 1 de outubro de 1963. — João Romeiro de Carvalho, Presidente. Dias 3 a 7-10-63 (Nº 36.018 — 1-10-63 — Cr\$ 1.839,00)

COMUNICADO AOS PORTADORES DO CARNET MILIONÁRIO FO-FI

Na forma da Lei, tendo em vista que a quase totalidade dos premiados estaria afastada do sorteio a realizar-se dia 2-10-63, em consequência da greve bancária o que irá em prejuízo aos portadores dos Carnets, o citado sorteio será repolizado dia 9-10-63 pela Loteria Federal. Carnets Milionários FO-FI. Dias 3 a 7-10-63 (Nº 36.022 — 1-10-63 — Cr\$ 1.224,00)

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
gência 1, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00